



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 35

Disponibilização: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Publicação: sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretor-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
DIRETORIA GERAL	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA	9
7ª Zona Eleitoral	17
28ª Zona Eleitoral	18
29ª Zona Eleitoral	32
32ª Zona Eleitoral	35
38ª Zona Eleitoral	39
41ª Zona Eleitoral	40
42ª Zona Eleitoral	44
45ª Zona Eleitoral	63
57ª Zona Eleitoral	71

64ª Zona Eleitoral	72
65ª Zona Eleitoral	72
68ª Zona Eleitoral	73
71ª Zona Eleitoral	78
76ª Zona Eleitoral	79
90ª Zona Eleitoral	80
91ª Zona Eleitoral	86
92ª Zona Eleitoral	87
94ª Zona Eleitoral	89
95ª Zona Eleitoral	91
105ª Zona Eleitoral	94
107ª Zona Eleitoral	116
116ª Zona Eleitoral	116
138ª Zona Eleitoral	122
139ª Zona Eleitoral	135
148ª Zona Eleitoral	137
149ª Zona Eleitoral	139
151ª Zona Eleitoral	140
158ª Zona Eleitoral	150
182ª Zona Eleitoral	151
183ª Zona Eleitoral	152
184ª Zona Eleitoral	154
196ª Zona Eleitoral	159
199ª Zona Eleitoral	160
204ª Zona Eleitoral	163
225ª Zona Eleitoral	167
241ª Zona Eleitoral	169
242ª Zona Eleitoral	170
Índice de Advogados	172
Índice de Partes	175
Índice de Processos	182

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 041/2021

Designa Juízo Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor no Bairro de Campo Grande
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Presidência do TRE/RJ designar o juízo responsável pela administração e coordenação das Centrais de Atendimento ao Eleitor, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução TRE/RJ nº 841/2013, alterada pela Resolução TRE/RJ nº 972/2016;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 2021.0.000008365-2;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o Juízo da 122ª Zona Eleitoral para administrar e coordenar a Central de Atendimento ao Eleitor no Bairro de Campo Grande, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 18 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP N.º 042/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza MARCIA CORREIA HOLLANDA para assumir a 169ª ZE/Higienópolis, no período de 23 de fevereiro a 12 de março de 2021, em razão de afastamento nos termos do Artigo 69, Inciso II, da Loman, da Juíza HELENA DIAS TORRES DA SILVA.

Art. 2º - Designar a Juíza REGINA LUCIA RIOS GONCALVES para acumular a 089ª ZE/São João de Meriti, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2021, em razão de afastamento, nos termos da Resolução n.º 33/2014 do E. Órgão Especial, da Juíza RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA VPCRE Nº 03/2021

Processo nº 0600025-92.2021.6.19.0000

Relator: Desembargador Eleitoral CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

PORTARIA VPCRE nº 03/2021

O Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador Eleitoral CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a decisão exarada no Processo PJE nº 0600025-92.2021.6.19.0000,

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 143 da Lei 8112 /90, do artigo 4º da Resolução TRE/RJ nº 715/2009, do artigo 16 da Resolução TRE/RJ nº 779 /2011, do artigo 3º do Provimento VPCRE nº 02/2016 e do artigo 2º da Portaria VPCRE nº 034 /2016 em face do SIGILOSO, lotado na SIGILOSOª Zona Eleitoral, pelos fatos noticiados no processo SEI SIGILOSO.

Artigo 2º. Designar os servidores elencados junto à Portaria VPCRE nº 03/2021, os seguintes membros da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, abaixo listados, para sua composição:

1 - Marco Antônio Almeida Pinheiro dos Anjos (Presidente)

2 - André Luiz Maranhão Correia (Secretário)

3 - Susana Soares de Araújo (Membro))

Artigo 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro servidor da relação

Artigo 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, (na data da assinatura eletrônica)

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA VPCRE Nº 02/2021

Processo nº 0600008-56.2021.6.19.0000

Relator: Desembargador Eleitoral CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

PORTARIA VPCRE nº 02/2021

O Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador Eleitoral CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a decisão exarada no Processo PJE nº 0600008-56.2021.6.19.0000, RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 143 da Lei 8112 /90, do artigo 4º da Resolução TRE/RJ nº 715/2009, do artigo 16 da Resolução TRE/RJ nº 779 /2011, do artigo 3º do Provimento VPCRE nº 02/2016 e do artigo 2º da Portaria VPCRE nº 034 /2016 em face de SIGILOSO, lotado na SIGILOSOª Zona Eleitoral, pelos fatos noticiados na informação de ID SIGILOSO.

Artigo 2º. Designar os servidores elencados junto à Portaria VPCRE nº 02/2021, os seguintes membros da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, abaixo listados, para sua composição:

1 - Fabio Oliveira da Rocha (Presidente)

2 - Isabella Rosa Moreira Alzuguir (Secretária)

3 - Vanessa Cristina Ruviaro Tuleski (Membro)

Artigo 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro servidor da relação

Artigo 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, (na data da assinatura eletrônica)

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA VPCRE Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262) - Processo nº 0600893-07.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

PORTARIA VPCRE nº 01/2021

O Excelentíssimo Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador Eleitoral CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a decisão exarada no Processo PJE nº 0600893-07.2020.6.19.0000, RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 143 da Lei 8112 /90, do artigo 4º da Resolução TRE/RJ nº 715/2009, do artigo 16 da Resolução TRE/RJ nº 779 /2011, do artigo 3º do Provimento VPCRE nº 02/2016 e do artigo 2º da Portaria VPCRE nº 034 /2016 em face do SIGILOSO, pelos fatos noticiados na informação de SIGILOSO.

Artigo 2º. Designar os servidores elencados junto à Portaria VPCRE nº 01/2021, os seguintes membros da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, abaixo listados, para sua composição:

1 - Roberto da Silva Brandão Junior (Presidente)

2 - Paulo Roberto Combat Dos Santos (Secretário)

3 - Elisa Maria Eulalio Perpetuo (Membro)

Artigo 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro servidor da relação

Artigo 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, (na data da assinatura eletrônica)

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG 01/2021

Estabelece normas para o processo de cópia e armazenamento dos dados (backup) sob a guarda da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, visando garantir sua integridade e disponibilidade, na forma do anexo Norma de Segurança da Informação - Backup.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a integridade e disponibilidade dos ativos de informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Plano Estratégico 2016/2021 consiste em aperfeiçoar a infraestrutura de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e que a publicação de norma de backup contribui para o índice de gestão corporativa de segurança da informação;

CONSIDERANDO que a publicação de norma de backup também constitui uma das entregas previstas nas Diretrizes para a Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, aprovada no processo SEI n.º 2019.0.000052095-0; e

CONSIDERANDO, ainda, a estrutura normativa prescrita no inciso II do art. 6º da Res. TRE-RJ n.º 1001/2017, que determina que as normas de Segurança da Informação devem ser disciplinadas pela Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o processo de cópia e armazenamento dos dados (backup) sob a guarda da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, visando garantir sua integridade e disponibilidade, na forma do anexo Norma de Segurança da Informação - Backup.

Art. 2º O anexo Norma de Segurança da Informação - Backup será revisto periodicamente pela área gestora de Segurança da Informação, a fim de assegurar sua contínua pertinência, adequação, eficácia e aprimoramento, na forma e periodicidade estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (Resolução TRE-RJ n.º 1001/2017).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral

[Norma back up.pdf](#)

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 16/2021

Concede pensão civil

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 530/2019, bem como o que consta no Processo SEI nº 2020.0.000056491-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PENSÃO CIVIL VITALÍCIA, à ELIETE VIEIRA CORREA LISBOA, cônjuge do servidor inativo falecido ALBERTO AGUIAR LISBOA, matrícula 2374182, Técnico Judiciário, NI C 13, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos proventos do instituidor, correspondente à cota familiar de 25% (vinte e cinco por cento), acrescida da cota de dependente de 10% (dez por

cento), com fundamento no que dispõe o artigo 23, caput c/c § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, e nos moldes preceituados pelos artigos 16, inciso I, c/c artigo 74, inciso I, c/c artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "C", item 6 da Lei nº 8.213, de 25/07/1991, a partir de 26/10/2020, data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 15/2021

Designa servidor para compor a Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2020.0.000059561-4;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raphael Augusto Pereira de Amorim para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, compor a Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo - Exercício 2020, deste TRE/RJ.

Art. 2º A referida Comissão passará a vigor com a seguinte composição, sob a Presidência do primeiro servidor:

1. MAICON DE MOURA DA SILVA - STI
2. FERNANDO DA COSTA ESPOSITO - SAD
3. MARCIA DA SILVA RAIMUNDO - SJD
4. MARIANNE CARVALHO BALTAR - SGP
5. PAULO ROBERTO ALVES SUZANO - ASEGUR
6. RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM- SSG

Art. 3º Ficam mantidos os termos da Portaria DG nº 9/2021.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA 1558250 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000002222-5,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Fábio da Silva Montalvão Melo, Analista Judiciário, da classe/padrão B 8 para a classe /padrão B 9, a partir de 30/01/21.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1562795 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000042051-2,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Daniel Costa Bento Marinho da Silva, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 1 para a classe/padrão A 2, a partir de 10/02/21.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1558385 / 2021

Concede promoção

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000027138-0,

RESOLVE:

Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Ana Paula Corrêa Nogueira, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 5 para a classe/padrão B 6, a partir de 10/12/20.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1558437 / 2021

Concede promoção

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000003561-9,

RESOLVE:

Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Glaucia Bertocchi Faria Berg, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 5 para a classe/padrão B 6, a partir de 16/12/20.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1558211 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000003424-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Juliana Doro Rodrigues, Analista Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe /padrão C 13, a partir de 15/01/21.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1558285 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000061866-7,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Leonardo Couto Chueri, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe /padrão C 13, a partir de 22/10/20.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1558235 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000037039-6,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Leonardo Tavares Colodete, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 1 para a classe /padrão A 2, a partir de 10/02/21.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1558309 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000035675-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Lucas Saldanha da Gama de Almeida, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 1 para a classe/padrão A 2, a partir de 10/02/21.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1558221 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000004380-4,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Marina Sobreira Botelho Martins, Analista Judiciário, da classe/padrão A 4 para a classe/padrão A 5, a partir de 09/01/21.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1558195 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000011514-2,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Miriam Carvalho Alves, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 8 para a classe/padrão B 9, a partir de 30/01/21.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1558186 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000003217-4,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Rodrigo Veras Venturim, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 8 para a classe /padrão B 9, a partir de 30/01/21.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1558201 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000016283-3,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Emerson Nunes Valentim, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 8 para a classe /padrão B 9, a partir de 30/01/21.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600094-93.2020.6.19.0054

PROCESSO : 0600094-93.2020.6.19.0054 RECURSO ELEITORAL (Mangaratiba - RJ)

RELATOR : **Gabinete Do Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MANGARATIBA - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

ADVOGADO : LUANA BARROS SILVA DE SOUZA (1899400A/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600094-93.2020.6.19.0054 - Mangaratiba - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MANGARATIBA - RJ - MUNICIPAL

Advogados do RECORRENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560, LUANA BARROS SILVA DE SOUZA - RJ1899400A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS NÃO PRESTADAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NO ART. 58 DA RESOLUÇÃO TSE 23.604/2019, §1º, III. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O órgão partidário foi devidamente notificado para apresentar toda a documentação prevista no art. 14 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, mas ficou-se inerte.
2. Diante da inércia da agremiação partidária, o processo foi extinto sem exame de mérito, com a consequente não regularização da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2011.
3. De acordo, com o art.58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, §1º, III, tratando de regularização de contas não prestadas em exercício pretérito, os documentos apresentados devem estar de acordo com o normativo vigente à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento (Resolução TSE nº 21.841/2004).
4. Destarte, a sentença recorrida não merece reparo .
5. DESPROVIMENTO do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do Partido Social Liberal (PSL) do município de Mangaratiba em face da sentença proferida pelo Juízo da 54ª Zona Eleitoral (Rio das Ostras), que julgou extinto o processo sem exame de mérito, com a consequente não regularização da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2011.

Entendeu o juízo de origem que o partido não prestou contas, porque apesar de regularmente intimado, deixou de apresentar todos os documentos previstos no art. 14 da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Em suas razões recursais, a agremiação sustenta que é descabida a exigência de documentação complementar com base na Resolução TSE 21.841/2004, que em seu entendimento estaria

revogada pela Resolução TSE 23.604/2019. Sendo assim, alega que cumpriu a exigência artigo 28, §4 da Resolução TSE 23.604/2019 e do artigo 32, §4º da Lei 9.096/95 ao apresentar a declaração de ausência de movimentação de recursos.

Postula o provimento do recurso com a anulação da sentença para que se proceda à análise do pedido de regularização tardia das contas partidárias.

Parecer da Secretária de Controle Interno pela manutenção da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, com a consequente não regularização da prestação de contas Diretório Municipal do Partido Social Liberal (PSL) do município de Mangaratiba, para o exercício financeiro de 2011.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do Partido Social Liberal (PSL) do município de Mangaratiba em face da sentença que julgou extinto o processo sem exame de mérito, com a consequente não regularização da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2011.

Presentes os requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido o recurso.

Compulsando-se os autos, verifica-se o órgão partidário foi devidamente notificado para apresentar toda a documentação prevista no art. 14 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, mas ficou-se inerte, conforme certidão de id. 12274509.

Diante da inércia da agremiação partidária, o processo foi extinto sem exame de mérito, com a consequente não regularização da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2011.

De acordo, com o art. 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, § 1º, III, tratando de regularização de contas não prestadas em exercício pretérito, os documentos apresentados devem estar de acordo com o normativo vigente à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento, no caso em tela a Resolução TSE n.º 21.841/2004. Confira-se.

"§ 1º O requerimento de regularização:

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;"

Destarte, não merece prosperar o argumento do recorrente, e a sentença recorrida não merece reparo algum.

Ante o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Rio de Janeiro, 10/02/2021

Desembargador PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600023-25.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600023-25.2021.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (0148494/RJ)

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (0161855/RJ)

ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (0161012/RJ)

ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (068152/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600023-25.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

Advogados do(a) REQUERENTE: MARA DE FATIMA HOFANS - RJ068152, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ0148494, DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ0161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ0161012

DESPACHO

Trata-se de petição formulada pelo Diretório Regional do PDT (ID 20467509), na qual se requer a expedição de certidão com o histórico de seus processos de prestação de contas de 2011 a 2020.

Considerando que o requerimento é expediente administrativo de competência do Gabinete da Secretaria Judiciária, conforme o informado no ID 20540609, cuja tramitação deve ocorrer em sistema próprio, à SJD, para que promova a extração da aludida petição e a sua inserção no Sistema SEI.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600371-42.2020.6.19.0141

PROCESSO : 0600371-42.2020.6.19.0141 RECURSO ELEITORAL (Cardoso Moreira - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRIDO : GEANE CORDEIRO VINCLER

ADVOGADO : ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (0208780A/RJ)

RECORRIDO : WLADMIR DA SILVA LOPES

ADVOGADO : ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (0208780A/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO

ADVOGADO : LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (0188091/RJ)

ADVOGADO : POLYANA HYGINO DE SOUZA (0217583/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL PAES DE SOUZA (0220635/RJ)

ADVOGADO : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (0130490/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600371-42.2020.6.19.0141

RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO

ADVOGADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - OAB/RJ0220635

ADVOGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - OAB/RJ0130490

ADVOGADO: POLYANA HYGINO DE SOUZA - OAB/RJ0217583

ADVOGADO: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - OAB/RJ0188091

RECORRIDO: GEANE CORDEIRO VINCLER

ADVOGADO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - OAB/RJ0208780A

RECORRIDO: WLADMIR DA SILVA LOPES

ADVOGADO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - OAB/RJ0208780A

Relator: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

INTIMAÇÃO

Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA para contrarrazoar o recurso especial de ID [20883209](#), apresentado por GEANE CORDEIRO VINCLER.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021

EDUARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600906-06.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600906-06.2020.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Rio das Ostras - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

IMPETRANTE : CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (0129952/RJ)

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL / RIO DAS OSTRAS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) nº 0600906-06.2020.6.19.0000 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

IMPETRANTE: CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL

Advogado do(a) IMPETRANTE: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ0129952

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL / RIO DAS OSTRAS

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pelo Diretório Municipal do CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS contra ato praticado pela Juíza Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral do Município de Rio das Ostras, que deferiu medida liminar para suspender diplomação dos candidatos eleitos e suplentes do Partido Cidadania naquele Município.

Alega que a decisão impugnada viola o art. 257, § 2º, do Código Eleitoral e o art. 22, I, b, da Lei Complementar 64/90, porque não é possível a suspensão liminar da diplomação dos em razão de mero ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral, devendo, ser considerada teratológica ao ponto de autorizar a impetração e a concessão do presente mandado de segurança.

Foram juntados documentos.

Decisão, id 19860909 reconhecendo que a análise do pedido de liminar para suspender a decisão proferida nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral 0601646-91 restou prejudicada uma vez que a decisão combatida já se encontrava suspensa por força da decisão liminar proferida por este relator nos atos do MS nº 0600898-29.2020.6.19.0000.

Informação prestadas pelo Juízo da 54ª Zona Eleitoral (id 20099209).

Parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral (id 20208359) opinando pela extinção do feito já que não há mais interesse de agir, diante da natureza satisfativa da liminar deferida.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos é forçoso concluir pela perda superveniente de interesse processual quanto à obtenção da segurança pretendida. Isso porque, realizada a diplomação e tendo o impetrante entrado no exercício do mandato de vereador do município de Rio das Ostras, foi plenamente satisfeito o único pedido formulado no presente mandamus.

Dessa forma, não há outra solução cabível senão reconhecer a perda de objeto deste mandado de segurança.

Com efeito, como bem consignado no parecer ministerial, uma das possíveis sanções, em caso de procedência da AIJE originária, é a própria cassação do diploma dos candidatos beneficiados pela suposta fraude, inexistindo, portanto, risco de ineficácia do provimento final.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09 c/c 485, VI, do CPC e 64, XXIV, do RITRE/RJ.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Desembargador Eleitoral Relator

NOTIFICAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600028-47.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600028-47.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Valença - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

REQUERENTE : GABRIEL DE SOUZA CONCEIÇÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600028-47.2021.6.19.0000 - Valença - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: GABRIEL DE SOUZA CONCEIÇÃO, GABRIEL DE SOUZA CONCEIÇÃO

DECISÃO

1. Trata-se da DUPLICIDADE 2DRJ2102739988, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de GABRIEL DE SOUZA CONCEIÇÃO e inscrição não liberada na 111ª Zona Eleitoral/RJ, com os mesmos dados cadastrais.

2. Em que pese o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 21.538/2003, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que, segundo documentação acostada nos autos, se trata do mesmo interessado e o processo permanece em execução.

3. Assim, mantenha-se o registro nº 001675907000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de Gabriel de Souza Conceição, determinando-se o cancelamento da inscrição nº 1761 3843 0396 da 111ª Zona Eleitoral.

4. Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 111ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, notificação do eleitor e arquivamento.

5. Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600033-69.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600033-69.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Niterói - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

REQUERENTE : RAPHAEL LOTFI SERIEIRO

REQUERENTE : RAPHAEL LOFTI SERIEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600033-69.2021.6.19.0000 - Niterói - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: RAPHAEL LOTFI SERIEIRO, RAPHAEL LOFTI SERIEIRO

DECISÃO

1. Trata-se da DUPLICIDADE 2DRJ2102740263, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de RAPHAEL LOTFI SERIEIRO, e inscrição não liberada na 72ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de RAPHAEL LOFTI SERIEIRO, com dados cadastrais semelhantes.
2. Em que pese o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 21.538/2003, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que, segundo documentação acostada nos autos, se trata do mesmo interessado e o processo permanece em execução.
3. Assim, mantenha-se o registro nº 00196656600 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de Raphael Lotfi Serieiro, determinando-se o cancelamento da inscrição nº 1386 3398 0337 da 72ª Zona Eleitoral.
4. Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 72ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, notificação do eleitor e arquivamento.
5. Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-86.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600006-86.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

REQUERENTE : LEONARDO GOMES DE ALMEIDA TEIXEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600006-86.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

REQUERENTE: LEONARDO GOMES DE ALMEIDA TEIXEIRA, LEONARDO GOMES DE ALMEIDA TEIXEIRA

DECISÃO

Trata-se da Duplicidade 2DRJ2102737535, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição não liberada na 188ª Zona Eleitoral, em nome de LEONARDO GOMES DE ALMEIDA TEIXEIRA.

Em que pese o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 21.538/2003, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os documentos acostados aos autos comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e que ainda está cumprindo o serviço militar obrigatório.

Assim, mantenha-se o registro nº 2005091000 da citada Base, em nome de LEONARDO GOMES DE ALMEIDA TEIXEIRA, determinando-se o cancelamento da inscrição nº 1742 7115 0388 da 188ª Zona Eleitoral, em nome do mesmo indivíduo.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à 188ª Zona Eleitoral para ciência, notificação do eleitor e arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-48.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600015-48.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

REQUERENTE : NATHAN CEZAR GARCIA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600015-48.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

REQUERENTE: NATHAN CEZAR GARCIA DA SILVA / NATHAN CEZAR GARCIA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se da Duplicidade 2DRJ2102738668, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de NATHAN CEZAR GARCIA DA SILVA, e inscrição não liberada na 162ª Zona Eleitoral, em nome do mesmo indivíduo.

Em que pese o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 21.538/2003, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os documentos acostados aos autos comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e que há comprovação do término do serviço militar obrigatório.

Assim, inative-se o registro nº 001669307000 da citada Base, determinando-se a regularização da inscrição nº 1735 3700 0361 da 162ª Zona Eleitoral, em nome de NATHAN CEZAR GARCIA DA SILVA.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à 162ª Zona Eleitoral para ciência, notificação do eleitor e arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

7ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600035-18.2021.6.19.0007

PROCESSO : 0600035-18.2021.6.19.0007 TERMO CIRCUNSTANCIADO (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR DO FATO : EDUARDO COELHO DE LIMA

AUTORIDADE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600035-18.2021.6.19.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR DO FATO: EDUARDO COELHO DE LIMA

DESPACHO

1. Para designação da audiência especial, prevista no artigo 76, da Lei nº 9.099/95, a ser realizada virtualmente, intem-se Ministério Público e o suposto autor do fato, para que forneçam em cinco dias email, através do qual receberão o link para acesso à reunião virtual em que se realizará a audiência.
2. Com a informação nos autos, retornem para designação de data.
3. Desde já, intime-se o suposto autor do fato de que deverá se fazer acompanhar por advogado, durante a audiência virtual.
4. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600039-89.2020.6.19.0007

PROCESSO : 0600039-89.2020.6.19.0007 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : GILMAR PIRES JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE : MARTHA MESQUITA DA ROCHA

ADVOGADO : MARCELO WEICK POGLIESE (187603/RJ)

ADVOGADO : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600039-89.2020.6.19.0007 / 007ª

ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

NOTICIANTE: MARTHA MESQUITA DA ROCHA

Advogados do(a) NOTICIANTE: VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940, MARCELO WEICK
POGLIESE - RJ187603

NOTICIADO: GILMAR PIRES JÚNIOR

DECISÃO

Anote-se onde couber o início da ação penal.

Recebo a denúncia.

Cite-se o acusado, na forma do art. 396 do CPP c/c 359, do Código Eleitoral, ante o precedente do TSE:

Ac.-TSE, de 16.5.2013, no *HC* nº 84946: a sistemática que a Lei nº 11.719/2008 introduziu no CPP deve ser aplicada a este código por ser mais benéfica ao réu, uma vez que fixa dois momentos para a análise do recebimento da denúncia - um antes e outro após a resposta preliminar à acusação - e torna o interrogatório do acusado o último ato da instrução processual.

28ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-18.2020.6.19.0028**PROCESSO : 0600434-18.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRE VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO

ADVOGADO : JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO VEREADOR

ADVOGADO : JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-18.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJREQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO VEREADOR, ANDRE
VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195

SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 1/2020, decorreu o prazo deste sem impugnação, conforme certidão de fls. 92 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 75781852). Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios (ID 77086090).

Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas com ressalvas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela aprovação das mesmas, mas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. Os pareceres, seja o técnico, seja o do MP, concluíram que as falhas detectadas são incapazes de comprometer a regularidade da prestação de contas considerada em seu conjunto. Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-76.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600359-76.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSUNCAO RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : HELBER COELHO DE ALMEIDA (183839/RJ)

REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSUNCAO RIBEIRO

ADVOGADO : HELBER COELHO DE ALMEIDA (183839/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-76.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSUNCAO RIBEIRO VEREADOR,
FRANCISCO DE ASSUNCAO RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: HELBER COELHO DE ALMEIDA - RJ183839

Advogado do(a) REQUERENTE: HELBER COELHO DE ALMEIDA - RJ183839

SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato FRANCISCO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 1/2020, decorreu o prazo deste sem impugnação, conforme certidão de fls. 87 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 75067783). Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios (ID 75824163).

Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela aprovação das mesmas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de FRANCISCO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-60.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600470-60.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRE AGUIAR MOREIRA

ADVOGADO : ANDRE AGUIAR MOREIRA (124908/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE AGUIAR MOREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE AGUIAR MOREIRA (124908/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-60.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE AGUIAR MOREIRA VEREADOR, ANDRE AGUIAR MOREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE AGUIAR MOREIRA - RJ124908

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE AGUIAR MOREIRA - RJ124908

SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ANDRÉ AGUIAR MOREIRA para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 1/2020, decorreu o prazo deste sem impugnação, conforme certidão de fls. 94 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 75100824). Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios (ID 76251185).

Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela aprovação das mesmas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de ANDRÉ AGUIAR MOREIRA, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-30.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600569-30.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIEL DA SILVA TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

ADVOGADO : GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO (170616/MG)

REQUERENTE : ELIEL DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

ADVOGADO : GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO (170616/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-30.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIEL DA SILVA TEIXEIRA VEREADOR, ELIEL DA SILVA TEIXEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO - MG170616, CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

Advogados do(a) REQUERENTE: GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO - MG170616, CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ELIEL DA SILVA TEIXEIRA para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 1/2020, decorreu o prazo deste sem impugnação, conforme certidão de fls. 86 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 73898332). Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios (ID 74994284), assim como prestação de contas retificadora, conforme edital nº 4 /2021 (ID 77178996), cujo transcorreu sem impugnação de interessados.

Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela aprovação das mesmas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de ELIEL DA SILVA TEIXEIRA, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-82.2020.6.19.0028

: 0600572-82.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

ADVOGADO : GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO (170616/MG)

REQUERENTE : NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

ADVOGADO : GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO (170616/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600572-82.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA VEREADOR, NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO - MG170616, CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

Advogados do(a) REQUERENTE: GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO - MG170616, CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 1/2020, decorreu o prazo deste sem impugnação, conforme certidão de fls. 76 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 73894166). Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios (ID 74662920), assim como prestação de contas retificadora, conforme edital nº 4 /2021 (ID 77178989), cujo prazo transcorreu sem impugnação de interessados.

Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela aprovação das mesmas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no

art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-27.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600414-27.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA

ADVOGADO : TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-27.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA VEREADOR, CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777

Juízo da 28ª Zona Eleitoral - Paraíba do Sul/RJ

EDITAL Nº 5/2021

O Excelentíssimo Sr. Dr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos a vereador, abaixo discriminados, apresentaram suas Prestações de Contas Finais de Campanha Retificadora, e para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 *caput* da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

NOME DO CANDIDATO	Nº PROCESSO PJE
GUILHERME LOURENÇO DA SILVA	0600559-83.2020.6.19.0028
DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO	0600364-98.2020.6.19.0028
LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA	0600478-37.2020.6.19.0028
CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA	0600414-27.2020.6.19.0028

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul/RJ, aos dezoito de fevereiro do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório - matrícula nº 09606015, preparei e assino conforme autorização expressa contida na Portaria nº 1/2021 assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-37.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600478-37.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA VEREADOR

ADVOGADO : EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)

ADVOGADO : RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)

ADVOGADO : WAGNER LUIZ SILVA ERTAL HERMANO (223376/RJ)

REQUERENTE : LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA

ADVOGADO : EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)

ADVOGADO : RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)

ADVOGADO : WAGNER LUIZ SILVA ERTAL HERMANO (223376/RJ)

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-37.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA VEREADOR, LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA

Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTAL HERMANO - RJ223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A

Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTAL HERMANO - RJ223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A

Juízo da 28ª Zona Eleitoral - Paraíba do Sul/RJ

EDITAL Nº 5/2021

O Excelentíssimo Sr. Dr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos a vereador, abaixo discriminados, apresentaram suas Prestações de Contas Finais de Campanha Retificadora, e para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 *caput* da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

NOME DO CANDIDATO	Nº PROCESSO PJE
GUILHERME LOURENÇO DA SILVA	0600559-83.2020.6.19.0028
DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO	0600364-98.2020.6.19.0028
LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA	0600478-37.2020.6.19.0028

CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA	0600414-27.2020.6.19.0028
----------------------------------	---------------------------

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul/RJ, aos dezoito de fevereiro do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório - matrícula nº 09606015, preparei e assino conforme autorização expressa contida na Portaria nº 1/2021 assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-98.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600364-98.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO

ADVOGADO : TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-98.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO VEREADOR, DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777

Juízo da 28ª Zona Eleitoral - Paraíba do Sul/RJ

EDITAL Nº 5/2021

O Excelentíssimo Sr. Dr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos a vereador, abaixo discriminados, apresentaram suas Prestações de Contas Finais de Campanha Retificadora, e para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 *caput* da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

NOME DO CANDIDATO	Nº PROCESSO PJE
GUILHERME LOURENÇO DA SILVA	0600559-83.2020.6.19.0028
DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO	0600364-98.2020.6.19.0028
LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA	0600478-37.2020.6.19.0028
CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA	0600414-27.2020.6.19.0028

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul/RJ, aos dezoito de fevereiro do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório - matrícula nº 09606015, preparei e assino conforme autorização expressa contida na Portaria nº 1/2021 assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-83.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600559-83.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GUILHERME LOURENCO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (221547/RJ)

ADVOGADO : RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ)

REQUERENTE : GUILHERME LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO : JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (221547/RJ)

ADVOGADO : RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ)

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-83.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUILHERME LOURENCO DA SILVA VEREADOR, GUILHERME
LOURENCO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE - RJ224538,
JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547

Advogados do(a) REQUERENTE: RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE - RJ224538,
JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547

Juízo da 28ª Zona Eleitoral - Paraíba do Sul/RJ

EDITAL Nº 5/2021

O Excelentíssimo Sr. Dr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos a vereador, abaixo discriminados, apresentaram suas Prestações de Contas Finais de Campanha Retificadora, e para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 *caput* da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

NOME DO CANDIDATO	Nº PROCESSO PJE
GUILHERME LOURENÇO DA SILVA	0600559-83.2020.6.19.0028
DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO	0600364-98.2020.6.19.0028
LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA	0600478-37.2020.6.19.0028
CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA	0600414-27.2020.6.19.0028

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul/RJ, aos dezoito de fevereiro do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório - matrícula nº 09606015, preparei e assino conforme autorização expressa contida na Portaria nº 1/2021 assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-59.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600483-59.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRA DO NASCIMENTO CELESTINO

ADVOGADO : EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)

ADVOGADO : RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)

ADVOGADO : WAGNER LUIZ SILVA ERTAL HERMANO (223376/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALESSANDRA DO NASCIMENTO CELESTINO VEREADOR

ADVOGADO : EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)

ADVOGADO : RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)

ADVOGADO : WAGNER LUIZ SILVA ERTAL HERMANO (223376/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-59.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA DO NASCIMENTO CELESTINO VEREADOR, ALESSANDRA DO NASCIMENTO CELESTINO

Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTAL HERMANO - RJ223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A

Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTAL HERMANO - RJ223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A

INTIMAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600483-59.2020.6.19.0028 (documento anexo Id 78870554 de 18/02/2021), cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressaltando a possibilidade de juntar documentos e/ou Prestação de Contas Retificadora, quando for o caso.

Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.

Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 12h às 18h.

P. do Sul, 18 de fevereiro de 2021.

Carlos Leite

Analista - Mat. 09606015

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-47.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600445-47.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE GLICERIO BENTO BERNARDES VEREADOR

ADVOGADO : JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)

REQUERENTE : JOSE GLICERIO BENTO BERNARDES

ADVOGADO : JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-47.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE GLICERIO BENTO BERNARDES VEREADOR, JOSE
GLICERIO BENTO BERNARDES

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195

SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JOSÉ GLICÉRIO BENTO BERNARDES para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 1/2020, decorreu o prazo deste sem impugnação, conforme certidão de fls. 87 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 75481215). Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios (ID 76347741).

Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas com ressalvas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela aprovação das mesmas, mas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. Os pareceres, seja o técnico, seja o do MP, concluíram que as falhas detectadas são incapazes de comprometer a regularidade da prestação de contas considerada em seu conjunto. Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução

TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de JOSÉ GLICÉRIO BENTO BERNARDES, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600438-55.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600438-55.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : SILVESTRE SOARES COELHO

ADVOGADO : TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600438-55.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVESTRE SOARES COELHO VEREADOR, SILVESTRE SOARES COELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777

SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato SILVESTRE SOARES COELHO para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 1/2020, decorreu o prazo deste sem impugnação, conforme certidão de fls. 91 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 74177264). Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios (ID 7711352).

Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela aprovação das mesmas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. Por tudo exposto, em

consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de SILVESTRE SOARES COELHO, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-54.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600451-54.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDERSON COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

REQUERENTE : DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON COELHO DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES PREFEITO

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-54.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES PREFEITO, DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES, ELEICAO 2020 ANDERSON COELHO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, ANDERSON COELHO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES para o cargo de Prefeito e para o candidato ANDERSON COELHO DOS SANTOS para o cargo de Vice-Prefeito, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 1/2020, decorreu o prazo deste sem impugnação, conforme certidão de fls. 120 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 74809515). Intimado sobre a análise preliminar, os requerentes apresentaram esclarecimentos e documentos

comprobatórios (ID 75849314), assim como prestação de contas retificadora, pelo que foi publicado edital de nº 4/2021, tendo o prazo deste decorrido sem manifestação de interessados, conforme certidão cartorária (ID 78391166)

Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela aprovação das mesmas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de Prefeito, DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES e do candidato ao cargo de Vice-Prefeito, ANDERSON COELHO DOS SANTOS, referentes às Eleições Municipais de 2020. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600679-26.2020.6.19.0029

PROCESSO : 0600679-26.2020.6.19.0029 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600679-26.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

AUTOR: SIGILOS

IMPUGNADO: SIGILOS

Advogados do(a) IMPUGNADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

DECISÃO

1 - A decisão deste juízo acolheu tese distinta da defendida pela embargante no que diz respeito à litispendência, o que importa em divergência, e não em obscuridade.

Por outro lado, o número de testemunhas a serem ouvidas é tema que será apreciado por ocasião da designação de audiência de instrução e julgamento, motivo pelo qual nenhuma omissão a ser sanada nesse particular.

Portanto, recebo os embargos, por tempestivos, mas nego-lhes seguimento.

2 - Aguarde-se o cumprimento do determinado no processo em apenso. Após, voltem.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600677-56.2020.6.19.0029

PROCESSO : 0600677-56.2020.6.19.0029 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO

ADVOGADO : GABRIELA VIDAL GONCALVES VIEIRA (198496/RJ)

REPRESENTADO : ALBANO BATISTA FILHO

ADVOGADO : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)

REPRESENTADO : BERNARDO CHIM ROSSI

ADVOGADO : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)

REPRESENTADO : ARIANA ANDRADE ARCANJO

ADVOGADO : VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)

REPRESENTADO : CRISLAINE PROFIRIO BERLANDE

ADVOGADO : VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)

REPRESENTADO : LAUDICE BOTTI

ADVOGADO : VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)

REPRESENTADO : LUCIANA CANDIDO ALCANTARA

ADVOGADO : VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)

REPRESENTADO : PAULO VICTOR LEAO SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO : VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600677-56.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REPRESENTANTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO 29A ZONA ELEITORAL PETRÓPOLIS

REPRESENTADO: BERNARDO CHIM ROSSI, ALBANO BATISTA FILHO, DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO, PAULO VICTOR LEAO SIQUEIRA DA SILVA, ARIANA ANDRADE ARCANJO, LUCIANA CANDIDO ALCANTARA, LAUDICE BOTTI, CRISLAINE PROFIRIO BERLANDE

Advogado do(a) REPRESENTADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454

Advogado do(a) REPRESENTADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA VIDAL GONCALVES VIEIRA - RJ198496

Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ212547

Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ212547

Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ212547

Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ212547

Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ212547

DESPACHO

Digam as demais partes, no prazo de dois dias, se ainda têm provas a produzir, justificando a necessidade.

Em caso negativo, venham as alegações finais no prazo comum de dois dias.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600815-12.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600815-12.2020.6.19.0065 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : Luis Eduardo Francisco da Silva

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

INVESTIGADO : ALEXANDRE ZAPPALA

ADVOGADO : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600815-12.2020.6.19.0065 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO: LUIS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, ALEXANDRE ZAPPALA

Advogados do(a) INVESTIGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

Advogado do(a) INVESTIGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454

DESPACHO

Manifestem-se o Ministério Público e o primeiro investigado sobre a contestação apresentada pelo segundo investigado. Prazo: dois dias.

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-79.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600358-79.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEX DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO : NATALIA CARVALHO FELIX (151595/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEX DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : NATALIA CARVALHO FELIX (151595/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-79.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, ALEX DA CONCEICAO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: NATALIA CARVALHO FELIX - RJ151595

Advogado do(a) REQUERENTE: NATALIA CARVALHO FELIX - RJ151595

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha de ALEX DA CONCEIÇÃO SANTOS, candidato ao cargo de Vereador pelo PMN, nas eleições municipais de 2020.

Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/19, não houve impugnação.

Intimado acerca do Relatório de Diligências, manifestou-se o requerente, tempestivamente, conforme documentação de ID 77287039.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 77857544), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas, com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, consoante ID 78014976.

É o breve relatório. Decido.

As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE nº. 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62, § 1º, da referida resolução.

Intimado a manifestar-se sobre o relatório de diligências, prestados os devidos esclarecimentos pelo candidato e juntada documentação complementar, persistiu a irregularidade relativa à omissão parcial de receita ou gasto eleitoral, diante do registro, nas contas, de gastos com combustível, no valor de R\$ 495,00, sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia.

Tal falha, isoladamente, não possui o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas, motivo pelo qual entendo plausível a aplicação do princípio da insignificância para não ensejar a desaprovação das contas.

Isto posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de ALEX DA CONCEIÇÃO SANTOS, referentes ao cargo de Vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

Rio Bonito/RJ, 12 de fevereiro de 2021.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-21.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600530-21.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE AMERICO DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEANDRO PEREIRA NETTO PREFEITO

ADVOGADO : ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)

REQUERENTE : JOSE AMERICO DOS SANTOS

ADVOGADO : ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)

REQUERENTE : LEANDRO PEREIRA NETTO

ADVOGADO : ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-21.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO PEREIRA NETTO PREFEITO, LEANDRO PEREIRA NETTO, ELEICAO 2020 JOSE AMERICO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, JOSE AMERICO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386

Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386

Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386

Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha de LEANDRO PEREIRA NETTO, candidato ao cargo de prefeito pelo REPUBLICANOS, nas eleições municipais de 2020.

Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/19, não houve impugnação. Intimado acerca do Relatório de Diligências, manifestou-se o requerente, tempestivamente, conforme documentação de ID 76047732.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 77235296), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas, com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, consoante ID 77246499.

É o breve relatório. Decido.

As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62, § 1º, da referida resolução.

Intimado a manifestar-se sobre o relatório de diligências, prestados os devidos esclarecimentos pelo candidato e juntada documentação complementar, persistiram as irregularidades relativas ao recebimento de doação estimável de fonte vedada, e das doações recebidas em desconformidade com o artigo 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Tais falhas, isoladamente, não possuem o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas. No entanto, prevê a norma eleitoral vigente o recolhimento de tais valores, havidos em desconformidade com a legislação, apontados nas críticas 3.1 e 4.9 do Parecer Técnico Conclusivo.

Isto posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de LEANDRO PEREIRA NETTO, referentes ao cargo de Prefeito do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, I, da Lei nº 9.504/97, determinando ainda, com fulcro nos artigos 21, §4º, e 31, §4º, ambos da Resolução TSE nº. 23.607/2019, a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 6.567,50, a ser realizado na forma do artigo 32, § 2º da referida Resolução.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquite-se.

Rio Bonito/RJ, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-51.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600334-51.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HUMBERTO ALEXANDRE BELGUES DA COSTA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)

REQUERENTE : HUMBERTO ALEXANDRE BELGUES DA COSTA RAMOS

ADVOGADO : FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-51.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUMBERTO ALEXANDRE BELGUES DA COSTA RAMOS
VEREADOR, HUMBERTO ALEXANDRE BELGUES DA COSTA RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX - RJ161958

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX - RJ161958

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha de HUMBERTO ALEXANDRE BELGUES DA COSTA RAMOS, candidato ao cargo de vereador pelo PL, nas eleições municipais de 2020.

Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/19, não houve impugnação.

Intimado acerca do Relatório de Diligências, manifestou-se o requerente, tempestivamente, conforme documentação de ID 76148184.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 77280717), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, consoante ID 77313400.

É o breve relatório. Decido.

As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62, § 1º, da referida resolução.

Da análise, não restaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo sido preenchidas todas as condições legais para a aprovação das contas.

ISTO POSTO, JULGO APROVADAS as contas de HUMBERTO ALEXANDRE BELGUES DA COSTA RAMOS, referentes ao cargo de Vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, I, da Lei nº 9.504/97.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

Rio Bonito/RJ, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-78.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600371-78.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIOGENES ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO : FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO (213076/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-78.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: DIOGENES ALVES DE MIRANDA, DIOGENES ALVES DE MIRANDA

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO - RJ213076

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO - RJ213076

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha de DIOGENES ALVES DE MIRANDA, candidato ao cargo de vereador pelo AVANTE, nas eleições municipais de 2020.

Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/19, não houve impugnação.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 77280717), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, consoante ID 77250681.

É o breve relatório. Decido.

As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62, § 1º, da referida resolução.

Da análise, não restaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo sido preenchidas todas as condições legais para a aprovação das contas.

ISTO POSTO, JULGO APROVADAS as contas de DIOGENES ALVES DE MIRANDA, referentes ao cargo de Vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, I, da Lei nº 9.504/97.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

Rio Bonito/RJ, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-90.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600272-90.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRE LEITE DE CARVALHO

ADVOGADO : NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE LEITE DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 93 (ID nº 78584935, expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Teresópolis, 12/02/2021

Roberto da Rocha Branco

Chefe de Cartório

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-11.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600309-11.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO FONTES RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

REQUERENTE : PEDRO FONTES RIBEIRO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

De ordem, fica V.Sª intimada a apresentar extrato das contas bancárias demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-33.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600314-33.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JANDIRA DO NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

REQUERENTE : JANDIRA DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

De ordem, fica V.S^a intimada a apresentar extrato das contas bancárias demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-70.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600318-70.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO DIAS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

REQUERENTE : FERNANDO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

De ordem, fica V.S^a intimada a apresentar extrato das contas bancárias demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-10.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600322-10.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DENIZE APARECIDA VAZ NUNES DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DENIZE APARECIDA VAZ NUNES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

De ordem, fica V.S^a intimada a apresentar extrato das contas bancárias demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600227-77.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600227-77.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ILZA CARLA BRUM BASTOS PINHO VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

REQUERENTE : ILZA CARLA BRUM BASTOS PINHO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

De ordem, fica V.S^a intimada a apresentar extrato das contas bancárias demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, assim como apresentar justificativa para a ausência de declaração de recebimento qualquer recurso para sua campanha, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-92.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600323-92.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGILANE BARBOSA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

REQUERENTE : REGILANE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

De ordem, fica V.S^a intimada a apresentar extrato das contas bancárias demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período

de campanha, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600219-03.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600219-03.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NIDIA DOMINGUES FALCAO VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

REQUERENTE : NIDIA DOMINGUES FALCAO PEDAO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

De ordem, fica V.Sª intimada a apresentar extrato da conta bancária número 32.962-2 demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, uma vez que o extrato apresentado está ilegível, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-78.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600311-78.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE CARLOS DE MEDEIROS GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

REQUERENTE : JORGE CARLOS DE MEDEIROS GONCALVES

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

De ordem, fica V.Sª intimada a apresentar extrato válido das contas bancárias demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-40.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600320-40.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALDIR CUNHA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)
REQUERENTE : WALDIR CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

De ordem, fica V.Sª intimada a apresentar extrato das contas bancárias demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-77.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600324-77.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ODAIR ABRAAO VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)
REQUERENTE : ODAIR ABRAAO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO : GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

De ordem, fica V.Sª intimada a apresentar extrato das contas bancárias demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

42ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-36.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600333-36.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUAS BARRAS - RJ)
RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDUARDO PINHO DE LIMA

ADVOGADO : MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA (166635/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDUARDO PINHO DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA (166635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-36.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO PINHO DE LIMA VEREADOR, EDUARDO PINHO DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA - RJ166635

Advogado do(a) REQUERENTE: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA - RJ166635

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato suprarreferenciado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 no município de Duas Barras/RJ.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.

Publicado o Edital ID [72447528 - Diligência \(Diário da Justiça Eletrônico\)](#) . de apresentação de contas, não houve impugnação, conforme certidão ID [75054924 - Certidão](#)

Parecer Técnico Conclusivo ID [76986758 - Parecer Conclusivo](#) opinando pela aprovação das contas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas ID [77244071 - Cota ministerial](#)

É o relatório. Passo a decidir.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.

Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, vislumbra-se que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); que os recursos tramitaram regularmente em contas bancárias específicas, que os extratos bancários contemplam todo o período de campanha e coincidem com os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras e toda a movimentação foi devidamente registrada. Além disso, não foram verificados recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.

Verifica-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, bem como os pareceres técnico e Ministerial, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas do candidato a vereador EDUARDO PINHO DE LIMA, pelo PTC, referente às eleições 2020 no município de Duas Barras/RJ.

P.R.I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

Bom Jardim, 08 de fevereiro de 2021.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-66.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600331-66.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUAS BARRAS - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL DA SILVA FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA (166635/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO : MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA (166635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-66.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL DA SILVA FERNANDES VEREADOR, RAFAEL DA SILVA FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA - RJ166635

Advogado do(a) REQUERENTE: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA - RJ166635

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato suprarreferenciado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 no município de Duas Barras/RJ.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.

Publicado o Edital ID [72485007 - Diligência \(Diário da Justiça Eletrônico\)](#) . de apresentação de contas, não houve impugnação, conforme certidão ID [75061255 - Certidão](#)

Parecer Técnico Conclusivo ID [77005176 - Parecer Conclusivo](#) opinando pela aprovação das contas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas ID [77266624 - Cota ministerial](#)

É o relatório. Passo a decidir.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.

Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, vislumbra-se que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); que os recursos tramitaram regularmente em contas bancárias específicas, que os extratos bancários contemplam todo o período de campanha e coincidem com os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras e toda a movimentação foi devidamente registrada. Além disso, não foram verificados recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.

Verifica-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, bem como os pareceres técnico e Ministerial, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas do candidato a vereador RAFAEL DA SILVA FERNANDES, pelo PTC, referente às eleições 2020 no município de Duas Barras/RJ.

P.R.I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Bom Jardim, 08 de fevereiro de 2021.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-51.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600429-51.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUAS BARRAS - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOVERSON DE SOUZA LOPES VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE DOS SANTOS (212784/RJ)

REQUERENTE : JOVERSON DE SOUZA LOPES

ADVOGADO : FELIPE DOS SANTOS (212784/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-51.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOVERSON DE SOUZA LOPES VEREADOR, JOVERSON DE SOUZA LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE DOS SANTOS - RJ212784

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE DOS SANTOS - RJ212784

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato suprarreferenciado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 no município de Duas Barras/RJ.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.

Publicado o Edital ID [72491802 - Diligência \(Diário da Justiça Eletrônico\)](#) . de apresentação de contas, não houve impugnação, conforme certidão ID [75061297 - Certidão](#)

Parecer Técnico Conclusivo ID [77029965 - Parecer Conclusivo](#) opinando pela aprovação das contas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas ID [77266619 - Cota ministerial](#)

É o relatório. Passo a decidir.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.

Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº 9.504/97).

Compulsando os autos, vislumbra-se que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); que os recursos tramitaram regularmente em contas bancárias específicas, que os extratos bancários contemplam todo o período de campanha e coincidem com os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras e toda a movimentação foi devidamente registrada. Além disso, não foram verificados recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.

Verifica-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, bem como os pareceres técnico e Ministerial, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas do candidato a vereador JOVERSON DE SOUZA LOPES, pelo MDB, referente às eleições 2020 no município de Duas Barras/RJ.

P.R.I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Bom Jardim, 08 de fevereiro de 2021.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-44.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600035-44.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOM JARDIM - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BOM JARDIM - RJ

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : GETULIO FRANCISCO GOMES

REQUERENTE : JOSE PEDRO GERALDO VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-44.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BOM JARDIM - RJ, GETULIO FRANCISCO GOMES, JOSE PEDRO GERALDO VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE - SD - DE BOM JARDIM/RJ, referente ao exercício financeiro de 2019.

O órgão partidário apresentou tempestivamente DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao Exercício 2019, através de petição subscrita por advogado devidamente constituído.

Publicado Edital ID [2407347 - Edital](#) no DJE em 10/07/2020, nos termos do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação, conforme certidão ID [2634339 - Certidão](#).

Certidão ID [3080576 - Certidão](#) sobre a inexistência de extratos de instituições bancárias registrados para o CNPJ do órgão partidário.

Certidão ID [3233424 - Certidão](#) sobre a ausência de recibos de doação emitidos pelo órgão diretivo municipal, no período em análise.

Certidão ID [3580543 - Certidão](#) sobre a ausência de repasse de cotas do fundo partidário, em 2019, ao referido órgão partidário.

Relatório técnico ID [3652787 - Informação](#). Não apontou nenhuma falha, irregularidade ou impropriedade, concluindo pela aprovação das contas.

Parecer do Ministério Público ID [3884284 - Petição](#), manifestando-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido, o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) destaca, em seu artigo 32, § 4º, com nova redação dada pela Lei 13.831/2019, a possibilidade de apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo órgão municipal com ausência de movimentação financeira:

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da

certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período

Tal preceito foi reproduzido pela Resolução TSE nº 23.604/2019 em seu artigo 28, § 4º:

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Cumprir, desta forma, que o órgão partidário cumpriu a norma vigente, apresentando a Declaração de não movimentação de recursos, devidamente assinada pelo seu Presidente e Tesoureiro.

Outrossim, em análise aos presentes autos, verifica-se inexistir impugnação à Declaração apresentada ou movimentação financeira registrada em extratos bancários, bem como repasses do fundo partidário ou utilização de recibos eleitorais atribuídos ao órgão partidário, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a real ausência de movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD - DE BOM JARDIM/RJ, com fundamento no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Decorrido o trânsito em julgado, anote-se a decisão no Sistema de Informação de Contas Eleitorais - SICO.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Bom Jardim, 11/12/2020.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-14.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600037-14.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOM JARDIM - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : 14 - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : JORGE LUIZ DELDUQUE QUINTES

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : MAX DE LIMA CARIELLO

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-14.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: 14 - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JORGE LUIZ DELDUQUE QUINTES, MAX DE LIMA CARIELLO

Advogado do(a) REQUERENTE: HELLEN BON PEREIRA - RJ141146-A

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DE BOM JARDIM/RJ , referente ao exercício financeiro de 2019.

O órgão partidário apresentou tempestivamente DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao Exercício 2019. através de petição subscrita por advogado devidamente constituído.

Publicado Edital ID [2407126 - Edital](#) no DJE em 10/07/2020, nos termos do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação, conforme certidão ID [2634332 - Certidão](#) .

Certidão ID [3079771 - Certidão](#) sobre a inexistência de extratos de instituições bancárias registrados para o CNPJ do órgão partidário .

Certidão ID [3233404 - Certidão](#) sobre a ausência de recibos de doação emitidos pelo órgão diretivo municipal, no período em análise.

Certidão ID [3582071 - Certidão](#) sobre a ausência de repasse de cotas do fundo partidário, em 2019, ao referido órgão partidário.

Relatório técnico ID [3652504 - Informação](#) . Não apontou nenhuma falha, irregularidade ou impropriedade, concluindo pela aprovação das contas.

Parecer do Ministério Público ID [3884276 - Petição](#) , manifestando-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido, o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) destaca, em seu artigo 32, § 4º, com nova redação dada pela Lei 13.831/2019, a possibilidade de apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo órgão municipal com ausência de movimentação financeira:

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou

demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período

Tal preceito foi reproduzido pela Resolução TSE nº 23.604/2019 em seu artigo 28, § 4º:

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Cumprir, desta forma, que o órgão partidário cumpriu a norma vigente, apresentando a Declaração de não movimentação de recursos, devidamente assinada pelo seu Presidente e Tesoureiro.

Outrossim, em análise aos presentes autos, verifica-se inexistir impugnação à Declaração apresentada ou movimentação financeira registrada em extratos bancários, bem como repasses do fundo partidário ou utilização de recibos eleitorais atribuídos ao órgão partidário, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a real ausência de movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DE BOM JARDIM/RJ, com fundamento no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Decorrido o trânsito em julgado, anote-se a decisão no Sistema de Informação de Contas Eleitorais - SICO.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Bom Jardim, 11/12/2020.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-82.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600026-82.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOM JARDIM - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA (229524/RJ)

REQUERENTE : SILVIO MACHADO DUTRA

REQUERENTE : CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-82.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL, SILVIO MACHADO DUTRA, CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA - RJ229524

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL - DE BOM JARDIM/RJ, referente ao exercício financeiro de 2019.

O órgão partidário apresentou tempestivamente DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao Exercício 2019, através de petição subscrita por advogado devidamente constituído.

Publicado Edital ID [2405437 - Edital](#) no DJE em 10/07/2020, nos termos do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação, conforme certidão ID [2634330 - Certidão](#).

Certidão ID [3080958 - Certidão](#) sobre a inexistência de extratos de instituições bancárias registrados para o CNPJ do órgão partidário.

Certidão ID [3233414 - Certidão](#) sobre a ausência de recibos de doação emitidos pelo órgão diretivo municipal, no período em análise.

Certidão ID [3580539 - Certidão](#) sobre a ausência de repasse de cotas do fundo partidário, em 2019, ao referido órgão partidário.

Relatório técnico ID [3651760 - Informação](#). Não apontou nenhuma falha, irregularidade ou impropriedade.

Parecer do Ministério Público ID [3884143 - Petição](#), manifestando-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido, o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) destaca, em seu artigo 32, § 4º, com nova redação dada pela Lei 13.831/2019, a possibilidade de apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo órgão municipal com ausência de movimentação financeira:

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período

Tal preceito foi reproduzido pela Resolução TSE nº 23.604/2019 em seu artigo 28, § 4º:

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Cumpre destacar, desta forma, que o órgão partidário cumpriu a norma vigente, apresentando a Declaração de não movimentação de recursos, devidamente assinada pelo seu Presidente e Tesoureiro.

Outrossim, em análise aos presentes autos, verifica-se inexistir impugnação à Declaração apresentada ou movimentação financeira registrada em extratos bancários, bem como repasses do fundo partidário ou utilização de recibos eleitorais atribuídos ao órgão partidário, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a real ausência de movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE BOM JARDIM/RJ, com fundamento no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Decorrido o trânsito em julgado, anote-se a decisão no Sistema de Informação de Contas Eleitorais - SICO.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Bom Jardim, 11/12/2020.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-66.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600040-66.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUAS BARRAS - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ARTHUR LUIZ LUTTERBACH

ADVOGADO : CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA (197121/RJ)

ADVOGADO : CHRISTIANO PIMENTEL CITRANGULO (181020/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA (197121/RJ)

ADVOGADO : CHRISTIANO PIMENTEL CITRANGULO (181020/RJ)

REQUERENTE : JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO : CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA (197121/RJ)

ADVOGADO : CHRISTIANO PIMENTEL CITRANGULO (181020/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-66.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA, ARTHUR LUIZ LUTTERBACH, JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: CHRISTIANO PIMENTEL CITRANGULO - RJ181020, CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA - RJ197121

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DE DUAS BARRAS/RJ, referente ao exercício financeiro de 2019.

O órgão partidário apresentou intempestivamente DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao Exercício 2019, através de petição subscrita por advogado devidamente constituído.

Publicado Edital ID [2407328 - Edital](#) no DJE em 10/07/2020, nos termos do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação, conforme certidão ID [2634336 - Certidão](#).

Certidão ID [3080336 - Certidão](#) sobre a inexistência de extratos de instituições bancárias registrados para o CNPJ do órgão partidário.

Certidão ID [3232601 - Certidão](#) sobre a ausência de recibos de doação emitidos pelo órgão diretivo municipal, no período em análise.

Certidão ID [3580233 - Certidão](#) sobre a ausência de repasse de cotas do fundo partidário, em 2019, ao referido órgão partidário.

Relatório técnico ID [3653288 - Informação](#). Não apontou nenhuma falha, irregularidade ou impropriedade, exceto a entrega das contas um dia após o prazo, concluindo pela aprovação das contas.

Parecer do Ministério Público ID [3883837 - Petição](#), manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido, o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) destaca, em seu artigo 32, § 4º, com nova redação dada pela Lei 13.831/2019, a possibilidade de apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo órgão municipal com ausência de movimentação financeira:

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da

certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período

Tal preceito foi reproduzido pela Resolução TSE nº 23.604/2019 em seu artigo 28, § 4º:

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Cumprir, desta forma, que o órgão partidário cumpriu a norma vigente, apresentando a Declaração de não movimentação de recursos, devidamente assinada pelo seu Presidente e Tesoureiro, um dia após o prazo estabelecido pela lei, o que considero mera irregularidade, sem o condão de macular as contas.

Outrossim, em análise aos presentes autos, verifica-se inexistir impugnação à Declaração apresentada ou movimentação financeira registrada em extratos bancários, bem como repasses do fundo partidário ou utilização de recibos eleitorais atribuídos ao órgão partidário, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a real ausência de movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DE DUAS BARRAS/RJ, com fundamento no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Decorrido o trânsito em julgado, anote-se a decisão no Sistema de Informação de Contas Eleitorais - SICO.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Bom Jardim, 11/12/2020.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-51.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600041-51.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUAS BARRAS - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JAIRO SILVEIRA DE SA

ADVOGADO : CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA (197121/RJ)

ADVOGADO : CHRISTIANO PIMENTEL CITRANGULO (181020/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO : CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA (197121/RJ)

ADVOGADO : CHRISTIANO PIMENTEL CITRANGULO (181020/RJ)

REQUERENTE : ADILSON GONCALVES MIGUEL JUNIOR

ADVOGADO : CHRISTIANO PIMENTEL CITRANGULO (181020/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-51.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, JAIRO SILVEIRA DE SA, ADILSON GONCALVES MIGUEL JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: CHRISTIANO PIMENTEL CITRANGULO - RJ181020, CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA - RJ197121

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - DE DUAS BARRAS/RJ , referente ao exercício financeiro de 2019.

O órgão partidário apresentou intempestivamente DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao Exercício 2019. através de petição subscrita por advogado devidamente constituído.

Publicado Edital ID [2407328 - Edital](#) no DJE em 10/07/2020, nos termos do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação, conforme certidão ID .

Certidão ID [2634336 - Certidão](#) sobre a inexistência de extratos de instituições bancárias registrados para o CNPJ do órgão partidário .

Certidão ID [3232601 - Certidão](#) sobre a ausência de recibos de doação emitidos pelo órgão diretivo municipal, no período em análise.

Certidão ID [3580233 - Certidão](#) sobre a ausência de repasse de cotas do fundo partidário, em 2019, ao referido órgão partidário.

Relatório técnico ID [3653288 - Informação](#) . Não apontou nenhuma falha, irregularidade ou impropriedade, exceto aa entrega das contas um dia após o prazo, concluindo pela aprovação das contas.

Parecer do Ministério Público ID [3883837 - Petição](#) , manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido, o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) destaca, em seu artigo 32, § 4º, com nova redação dada pela Lei 13.831/2019, a possibilidade de apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo órgão municipal com ausência de movimentação financeira:

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período

Tal preceito foi reproduzido pela Resolução TSE nº 23.604/2019 em seu artigo 28, § 4º:

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Cumpra-se, desta forma, que o órgão partidário cumpriu a norma vigente, apresentando a Declaração de não movimentação de recursos, devidamente assinada pelo seu Presidente e Tesoureiro, um dia após o prazo estabelecido pela lei, o que considero mera irregularidade, sem o condão de macular as contas.

Outrossim, em análise aos presentes autos, verifica-se inexistir impugnação à Declaração apresentada ou movimentação financeira registrada em extratos bancários, bem como repasses do fundo partidário ou utilização de recibos eleitorais atribuídos ao órgão partidário, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a real ausência de movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - DE DUAS BARRAS/RJ, com fundamento no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Decorrido o trânsito em julgado, anote-se a decisão no Sistema de Informação de Contas Eleitorais - SICO.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Bom Jardim, 11/12/2020.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-90.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600019-90.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOM JARDIM - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : 65 - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - BOM JARDIM-RJ

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : GERALDO ADILSON AYRES

REQUERENTE : MARIA ADRIANA AYRES SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-90.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: 65 - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - BOM JARDIM-RJ, GERALDO ADILSON AYRES, MARIA ADRIANA AYRES SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DE BOM JARDIM/RJ , referente ao exercício financeiro de 2019.

O órgão partidário apresentou tempestivamente DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao Exercício 2019. através de petição subscrita por advogado devidamente constituído.

Publicado Edital ID [2405410 - Edital](#) no DJE em 10/07/2020, nos termos do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação, conforme certidão ID [2634329 - Certidão](#) .

Certidão ID [3079578 - Certidão](#) sobre a inexistência de extratos de instituições bancárias registrados para o CNPJ do órgão partidário .

Certidão ID [3232900 - Certidão](#) sobre a ausência de recibos de doação emitidos pelo órgão diretivo municipal, no período em análise.

Certidão ID [3580511 - Certidão](#) sobre a ausência de repasse de cotas do fundo partidário, em 2019, ao referido órgão partidário.

Parecer técnico ID [3651554 - Informação](#). Não apontou nenhuma falha, irregularidade ou impropriedade.

Parecer do Ministério Público ID [3884128 - Petição](#) , manifestando-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido, o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) destaca, em seu artigo 32, § 4º, com nova redação dada pela Lei 13.831/2019, a possibilidade de apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo órgão municipal com ausência de movimentação financeira:

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou

demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período

Tal preceito foi reproduzido pela Resolução TSE nº 23.604/2019 em seu artigo 28, § 4º:

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Cumprir, desta forma, que o órgão partidário cumpriu a norma vigente, apresentando a Declaração de não movimentação de recursos, devidamente assinada pelo seu Presidente e Tesoureiro.

Outrossim, em análise aos presentes autos, verifica-se inexistir impugnação à Declaração apresentada ou movimentação financeira registrada em extratos bancários, bem como repasses do fundo partidário ou utilização de recibos eleitorais atribuídos ao órgão partidário, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a real ausência de movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE BOM JARDIM/RJ, com fundamento no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Decorrido o trânsito em julgado, anote-se a decisão no Sistema de Informação de Contas Eleitorais - SICO.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Bom Jardim, 11/12/2020.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-96.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600038-96.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOM JARDIM - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARLON DE FREITAS JARDIM

ADVOGADO : MARLON DE FREITAS JARDIM (201981/RJ)

REQUERENTE : PT DO B - BOM JARDIM

ADVOGADO : MARLON DE FREITAS JARDIM (201981/RJ)

REQUERENTE : CELSO DE FREITAS JARDIM

ADVOGADO : MARLON DE FREITAS JARDIM (201981/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-96.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: PT DO B - BOM JARDIM, MARLON DE FREITAS JARDIM, CELSO DE FREITAS JARDIM

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLON DE FREITAS JARDIM - RJ201981

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE DE BOM JARDIM/RJ , referente ao exercício financeiro de 2019.

O órgão partidário apresentou tempestivamente DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao Exercício 2019. através de petição subscrita por advogado devidamente constituído.

Publicado Edital ID [2407313 - Edital](#) no DJE em 10/07/2020, nos termos do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação, conforme certidão ID [2634335 - Certidão](#) .

Certidão ID [3080041 - Certidão](#) sobre a inexistência de extratos de instituições bancárias registrados para o CNPJ do órgão partidário .

Certidão ID [3232887 - Certidão](#) sobre a ausência de recibos de doação emitidos pelo órgão diretivo municipal, no período em análise.

Certidão ID [3580508 - Certidão](#) sobre a ausência de repasse de cotas do fundo partidário, em 2019, ao referido órgão partidário.

Parecer técnico ID [3650912 - Informação](#) opinando pela aprovação das contas.

Parecer do Ministério Público ID [3884123 - Petição](#) , manifestando-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido, o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) destaca, em seu artigo 32, § 4º, com nova redação dada pela Lei 13.831/2019, a possibilidade de apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo órgão municipal com ausência de movimentação financeira:

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período

Tal preceito foi reproduzido pela Resolução TSE nº 23.604/2019 em seu artigo 28, § 4º:

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Cumprir, desta forma, que o órgão partidário cumpriu a norma vigente, apresentando a Declaração de não movimentação de recursos, devidamente assinada pelo seu Presidente e Tesoureiro.

Outrossim, em análise aos presentes autos, verifica-se inexistir impugnação à Declaração apresentada ou movimentação financeira registrada em extratos bancários, bem como repasses do fundo partidário ou utilização de recibos eleitorais atribuídos ao órgão partidário, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a real ausência de movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE DE BOM JARDIM/RJ, com fundamento no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Decorrido o trânsito em julgado, anote-se a decisão no Sistema de Informação de Contas Eleitorais - SICO.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Bom Jardim, 11/12/2020.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-30.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600023-30.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOM JARDIM - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : 65 - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - BOM JARDIM-RJ

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : GERALDO ADILSON AYRES

REQUERENTE : MARIA ADRIANA AYRES SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-30.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: 65 - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - BOM JARDIM-RJ, GERALDO ADILSON AYRES, MARIA ADRIANA AYRES SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B de Bom Jardim e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2017.

Foi apresentada Declaração de Não Movimentação de Recursos Financeiros em 03/06/2020, fora do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.546/17.

Foi expedido Edital ID [2721091 - Edital](#) , publicado no DJE ocorreu em 30/07/2020. Não houve impugnação, conforme certidão ID [3081153 - Certidão](#) .

Não houve repasse de cotas do Fundo Partidário, conforme certidão ID [3580718 - Certidão](#) ;

Não houve emissão de recibo de doação, no período, conforme certidão ID [3247308 - Certidão](#) ;

Consultado o sistema SPCA ID [3081186 - Certidão](#) e [3247091 - Certidão](#) , verificou-se os extratos bancários sem movimentação em nome da Direção Partidária em questão durante o exercício 2017.

Parecer técnico ID [3667258 - Informação](#) , concluindo pela aprovação com ressalvas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral ID [3883821 - Petição](#) manifestando-se pela aprovação das contas anuais partidárias com ressalva.

É o relatório. Decido,

Ao verificar os autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem utilização de recibos eleitorais e ainda movimentação bancária, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, os presentes autos evidenciam a regularidade das contas, com base na Lei 9.504/99 e da Resolução 23.464/15 do TSE, razão pela qual acolho o parecer técnico e parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2017 da Comissão Provisória do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B de Bom Jardim, com fundamento no art. 45, VIII, letra "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017.

P.R.I.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e archive-se.

Bom Jardim, 11/12/2020.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-70.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600259-70.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : FERNANDO ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE : FERNANDO ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600259-70.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO MIRANDA, FERNANDO ANTONIO MIRANDA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-19.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600243-19.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDERLEY DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-19.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERLEY DA SILVA VEREADOR, WANDERLEY DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600226-80.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600226-80.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE COELHO DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : LUIS HENRIQUE COELHO DE ALMEIDA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600226-80.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA
ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE COELHO DE ALMEIDA VEREADOR, LUIS
HENRIQUE COELHO DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607
/2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até
juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-04.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600244-04.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOANICE LIMA DE OLIVEIRA TELLES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : JOANICE LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600244-04.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOANICE LIMA DE OLIVEIRA TELLES DA SILVA VEREADOR, JOANICE LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-71.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600246-71.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KAMILA DA SILVA ROSA VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : KAMILA DA SILVA ROSA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-71.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KAMILA DA SILVA ROSA VEREADOR, KAMILA DA SILVA ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-94.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600238-94.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ANA KAROLLAINE SOARES DE ABREU
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA KAROLLAINE SOARES DE ABREU VEREADOR
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-94.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA KAROLLAINE SOARES DE ABREU VEREADOR, ANA KAROLLAINE SOARES DE ABREU

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600224-13.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600224-13.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALACE GUTIERES DE SOUZA ZANIRATE VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : WALACE GUTIERES DE SOUZA ZANIRATE

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600224-13.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALACE GUTIERES DE SOUZA ZANIRATE VEREADOR, WALACE GUTIERES DE SOUZA ZANIRATE

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-92.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600264-92.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO NASCIMENTO LIMA VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : MARCELO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-92.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA
ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO NASCIMENTO LIMA VEREADOR, MARCELO
NASCIMENTO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600257-03.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600257-03.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARINETE PEREIRA MATTOS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : MARINETE PEREIRA MATTOS DE SOUZA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600257-03.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARINETE PEREIRA MATTOS DE SOUZA VEREADOR, MARINETE PEREIRA MATTOS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-86.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600245-86.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSANGELA ANALIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : ROSANGELA ANALIA DOS SANTOS

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-86.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA ANALIA DOS SANTOS VEREADOR, ROSANGELA ANALIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-72.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600233-72.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGETE MARIA BASTO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE : JORGETE MARIA BASTO DE SOUZA
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600233-72.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGETE MARIA BASTO DE SOUZA VEREADOR, JORGETE MARIA BASTO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600228-50.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600228-50.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO RAMOS MARTINS VEREADOR
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE : RICARDO RAMOS MARTINS
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600228-50.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO RAMOS MARTINS VEREADOR, RICARDO RAMOS MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

INTIMAÇÃO

Fica intimado o prestador de contas, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a se manifestar no prazo de 3 (três) dias quanto ao relatório preliminar emitido, podendo até juntar documentos e apresentar contas retificadora.

Porciúncula, 18 de fevereiro de 2021.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-88.2020.6.19.0057

PROCESSO : 0600042-88.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARATY - RJ)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO : ANA JULIA ANTUNES DE VASCONCELLOS (116462/RJ)

RESPONSÁVEL : NILTON DE SOUZA VIEIRA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 17/2020

O Dr. Flávio de Almeida Souza Batista, Juiz Eleitoral em substituição da 57ª Zona Eleitoral de Paraty-RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este juízo se encontra disponível, aos interessados, nos termos do art. 32, da Lei n. 9.096/95 e do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do PARTIDO VERDE. Os autos estão disponíveis para consulta no PJe, por meio do link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

PARTIDO VERDE - Paraty/RJ: exercício financeiro de 2019. Responsáveis financeiros: NILTON DE SOUZA VIEIRA e CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo Pje n. 0600042-88.2020.6.19.0057

OBJETO: Publicidade da declaração de ausência de movimentação de recursos.

PRAZO: no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, qualquer interessado poderá apresentar impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, o Senhor Juiz Eleitoral mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Eu, Roberta Gewehr de Almeida, Técnica Judiciária, preparei e conferi.

Flávio de Almeida Souza Batista
Juiz Eleitoral

64ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-04.2020.6.19.0064

PROCESSO : 0600279-04.2020.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SUMIDOURO - RJ)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LILIA KARLA SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

REQUERENTE : LILIA KARLA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-04.2020.6.19.0064 / 064ª ZONA
ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LILIA KARLA SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR, LILIA KARLA
SOUZA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, FÁBIO DE MIRANDA
MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, FÁBIO DE MIRANDA
MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Hevelise Scheer, na forma da Portaria nº 03/2020
deste Juíza Eleitoral, fica INTIMADA a Sra. LILIA KARLA SOUZA DE OLIVEIRA acerca do
Relatório Preliminar elaborado nos autos do processo em epígrafe (id.78568135), que deverá ser
respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo a Requerente juntar documentos, conforme
§ 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sumidouro, 12 de fevereiro de 2021.

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600057-96.2021.6.19.0065

PROCESSO : 0600057-96.2021.6.19.0065 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : **065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

INTERESSADO : RAFAEL ARCANJO LISCHT DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600057-96.2021.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

INTERESSADO: RAFAEL ARCANJO LISCHT DOS SANTOS

EDITAL

EDITAL Nº 04/2021, COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

O Dr. AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO, Juiz Eleitoral desta 065ª Zona Eleitoral, nomeado na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a relação dos eleitores identificados em duplicidade de inscrições (1DBR2102740299), que gerou o processo DPI nº 0600057-96.2021.6.19.0065, está disponível nesta Zona Eleitoral, situada na Est. União e Indústria, 11860, sala 4, Itaipava, Petrópolis/RJ, nos termos do artigo 35 da Res. TSE nº 21.538/03:

RAFAEL ARCANJO LISCHT DOS SANTOS - INSCRIÇÃO Nº 005010832879- 001ªZE/ZZ

RAFAEL ARCANJO LISCHT DOS SANTOS - INSCRIÇÃO Nº 177196650337- 065ªZE/RJ

Interessados poderão apresentar manifestação a contar do término do prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados. A manifestação de possíveis interessados deverá ser entregue na Sede deste Juízo, situado na Est. União e Indústria, 11860, sala 4, Itaipava, Petrópolis/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00h às 18:00h.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou o Exm. Juiz Eleitoral, DR. AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, Nathalie Celestino Gouhie, Chefe de Cartório, matr. 00706270, digitei e conferi o presente. Dado e passado nesta Cidade de Petrópolis/RJ, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

JUIZ ELEITORAL

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600171-60.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600171-60.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : **068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALECIO BREDAS DIAS

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES (082996/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALECIO BREDAS DIAS VEREADOR
ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES (082996/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600171-60.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALECIO BREDAS DIAS VEREADOR, ALECIO BREDAS DIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES - RJ082996, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES - RJ082996, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
EDITAL Nº 16/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ALECIO BREDAS DIAS, cargo: Vereador, número 15123, partido político: MDB, apresentou prestação de contas FINAL - RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos artigos 56 e 71 da Resolução TSE n 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo/RJ, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Ikumi Sato

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria n 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 09, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-66.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600675-66.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-66.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA VEREADOR, PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao determinado no despacho ID 78454554, fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se em relação ao item 4.9 do Parecer Técnico Conclusivo (ID 78253235) constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade indicada, nos termos do art. 66 c/c art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

São Gonçalo, 18 de fevereiro de 2021.

Rosa da Conceição Pais e Silva

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600171-60.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600171-60.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALECIO BREDAS DIAS

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES (082996/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALECIO BREDAS DIAS VEREADOR

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES (082996/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600171-60.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALECIO BREDAS DIAS VEREADOR, ALECIO BREDAS DIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES - RJ082996, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES - RJ082996, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
DESPACHO

Tendo em vista a apresentação pelo requerente de prestação de contas Final - Retificadora antes da elaboração do parecer técnico conclusivo, determino a expedição e publicação no DJE de edital respectivo, nos termos dos artigos 56 e 71, §§ 4 e 5, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral acerca do referido edital mediante abertura de expediente no PJe.

Certifique-se quanto à apresentação ou não de impugnação, realize-se o exame das contas retificadoras e após, elabore-se parecer técnico conclusivo.

São Gonçalo, 12 de fevereiro de 2021.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600203-65.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600203-65.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NELSON RUAS DOS SANTOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES (082996/RJ)

REQUERENTE : NELSON RUAS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES (082996/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600203-65.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NELSON RUAS DOS SANTOS FILHO VEREADOR, NELSON RUAS DOS SANTOS FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES - RJ082996, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES - RJ082996, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
DESPACHO

Tendo em vista que o requerente foi regularmente intimado para se manifestar acerca do Relatório Preliminar para expedição de Diligências até o dia 08 de fevereiro de 2021 (ID 77985040) e somente em 11 de fevereiro, intempestivamente, apresentou a nota explicativa ID 78225102, a petição ID 78225107 e prestação de contas retificadora (ID 78239434), bem como considerando que o Parecer Técnico Conclusivo (ID 78125087) já tinha sido incluído nos autos e o processo enviado ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, por força do disposto no art. 71 da Resolução TSE n 23.607/2019, julgo INVÁLIDA a prestação de contas retificadora encaminhada e INDEFIRO os pedidos formulados na referida petição.

Aguarde-se o parecer do MPE previsto no art. 73 da citada norma.

Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

São Gonçalo, 12 de fevereiro de 2021.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-66.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600675-66.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-66.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA VEREADOR, PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se que não foi dada oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas em relação ao item 4.9 do Parecer Técnico Conclusivo (ID 78253235).

Diante do exposto, intime-se PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA, por meio de publicação no DJE, para manifestação acerca do referido item no prazo de 3 (três) dias, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade indicada, nos termos do art. 66 c/c art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

São Gonçalo, 12 de fevereiro de 2021.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

71ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 001/2021 - 071ª ZONA ELEITORAL

O Doutor Jeronimo da Silveira Kalife, Juiz da 071ª Zona Eleitoral - Niterói/RJ torna público que consoante Processo SEI nº 2021.0.000004525-4 e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 071ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 20 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o servidor Paulo Carlos S. Franco. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, _____, Paulo Carlos S Franco, Chefe de Cartório da 071ª Zona Eleitoral - Niterói/RJ, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Jeronimo da Silveira Kalife.

Niterói/RJ, 27 de janeiro de 2021.

JERONIMO DA SILVEIRA KALIFE

Juiz da 071ª Zona Eleitoral

Lista de Documentos para Eliminação - 071ª ZONA ELEITORAL

Processo SEI nº 2021.0.000004525-4

Item	Código da Tipologia	Tipologia	Prazo de guarda	Números de protocolo	Forma de descarte	Datas-limite
01	04.01.02.03	Requerimento de alistamento eleitoral	06 anos		Trituração	2014/2015
02	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título eleitoral	06 anos		Trituração	2014/2015
03	04.06.01.02	Requerimento de justificativa por ausência às urnas - ze	02 anos		Trituração	2018

04	06.04.02.06	Extrato de carga de urnas eletrônicas	08 anos		Trituração	2012
05	06.05.02.01	Relatório de zerésima de urna eletrônica	04 anos		Trituração	2016
06	06.05.02.03	Caderno de votação	08 anos		Trituração	2012
07	06.09.01.03	Relatório de boletim da urna eletrônica	04 anos		Trituração	2016
08	06.09.01.10	Relatório de boletim de urna de justificativa	04 anos		Trituração	2016

Niterói, 26 de janeiro de 2021.

Fátima S. Fujimoto - Técnico Judiciário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2021

A Doutora Ana Paula Cabo Chini, MMª Juíza da 071ª Zona Eleitoral, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõe o Ato GP/TRE nº 463/2017;

considerando a autorização deste Juízo para abertura de procedimento Administrativo de descarte de documentos, através do Processo SEI nº 2021.0.000004525-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, como servidor responsável para o acompanhamento do procedimento de descarte dos materiais que já cumpriram o período constante da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e que constam do Processo Administrativo supracitado, o servidor e Chefe de Cartório da 071ª Zona Eleitoral, PAULO CARLOS S FRANCO, matrícula nº 09615095.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Niterói/RJ, 11 de fevereiro de 2021.

ANA PAULA CABO CHINI

Juíza Eleitoral

76ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 2/2021

O Doutor Glicerio de Angiolis Guadard Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que foram INDEFERIDOS 17 (dezessete) requerimentos de alistamento eleitoral abaixo discriminados, nos termos do art. 45, § 6º do Código Eleitoral, art. 17, § 1º da Resolução TSE nº 21.538/2003:

Motivo: Ausência de quitação eleitoral

Amanda de Souza da Silva Gomes - Inscrição 176735540329;

Romulo Soares Correa - Inscrição 176735550302;

Yasmin Soares Ferreira Marinho - Inscrição 176735670345;

Simone Bento Barbosa - Inscrição 176735700345;

Marciana da Silva Mendes - Inscrição 105854450302;
Bruno Laurindo Rocha - Inscrição 176735730396;
Bruno Gomes Maciel - Inscrição 176735740370;
Marcelli dos Santos Freitas - Inscrição 176734480310;
Wagner Silva Poses - Inscrição 176735470302;
Jéssica da Costa Pereira - Inscrição 176735290310;
Motivo: documentação de identidade
Hussan Ghamin Dheyab - Inscrição 176735200388;
Paulo Henrique Moreira Ferreira - Inscrição 176735310337;
Yasmin Belarmindo Klem - Inscrição 176735460310;
Alecsander Elias Silveira - Inscrição 176735500302;
Lucas França Pacheco Pessanha - Inscrição 176735420396;
Carlos Magno da Silva de Amaral Filho - Inscrição 176735450337;
Yuri Carvalho Rangel Barreto - Inscrição 176735660361

Dos pedidos indeferidos poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (02/02/2021). Eu, Henderson Monteiro Teixeira, Técnico Judiciário, o digitei. .

Campos, 18 de fevereiro de 2021

Monique dos Santos Carneiro Nogueira
Chefe de Cartório

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-11.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600435-11.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALAN CUNHA GOMES

ADVOGADO : ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)

ADVOGADO : ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)

ADVOGADO : MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALAN CUNHA GOMES VEREADOR

ADVOGADO : ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)

ADVOGADO : ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)

ADVOGADO : MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

0600435-11.2020.6.19.0090

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALAN CUNHA GOMES VEREADOR, ALAN CUNHA GOMES
DESPACHO

Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas, no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2021

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-96.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600300-96.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALMAZYR MATTOS JUNIOR

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALMAZYR MATTOS JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

0600300-96.2020.6.19.0090

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALMAZYR MATTOS JUNIOR VEREADOR, ALMAZYR MATTOS JUNIOR

DESPACHO

Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas, no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2021

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-29.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600589-29.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADEJAIR GOMES DE FREITAS

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADEJAIR GOMES DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 90.^a ZONA ELEITORAL EDITAL N.º 02/2021

O DOUTOR MARCELO COSTA PEREIRA, JUIZ DA 90.^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO ART. 56 DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 23.607/2019

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas as Prestações de Contas referentes às Eleições Municipais de 2020, as quais se encontram disponíveis para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugnar ou representar no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Edital.

Candidato ao cargo de Prefeito:

Maria Aparecida Diogo Braga - nº 13 - PT

Candidatos ao cargo de Vereador:

Adejair Gomes de Freitas - nº 11345 - PP

Adriano da Silva Alves - nº 40500 - PSB

Alexandre Fernandes Habibe - nº 65 - PC do B

America Tereza Nascimento da Silva - nº 20696 - PSC

Aline Alves de Menezes - nº 13130 - PT

Almir Peres da Silva - nº 11640 - PP

Andrea Castelo Pinto - nº 11221 - PP

Antenor de Souza Batalha - nº 13100 - PT

Carlos Antonio Soares - nº 13013 - PT

Carlos Augusto Correa Machado - nº 65004 - PC do B

Carlos Magno da Costa Fortes - nº 11653 - PP

Carmo Gonzaga de Freitas - nº 13555 - PT

Carolina Hartung Habibe - nº 65865 - PC do B

Celione da Cruz - nº 10665 - REPUBLICANOS

Claudio Garcia Boher - nº 55666 - PSD

Cristiane Silva Ferreira - nº 12345 - PDT

Danielle Aparecida Lucas - nº 65600 - PC do B

Dayse dos Santos Pereira - nº 13133 - PT

Emerson Pereira Barbosa - nº 19160 - PODE

Fabiana Carmo dos Santos - nº 13055 - PT

Félix Gomes Pelayo - nº 13888 - PT

Francis Oliveira Barreto - nº 13000 - PT

Gilmar Duarte Ferreira - nº 10020 - REPUBLICANOS

Herick Machado - nº 13054 - PT

Janaina Ivone Raimundo Faria de Almeida - nº 10324 - REPUBLICANOS

João Victor Gomes Guimarães - nº 65420 - PC do B

Joci de Oliveira Pereira - nº 10668 - REPUBLICANOS

Jorge Brito de Alcantâra - nº 10106 - REPUBLICANOS

Jorge Rogerio Gomes - nº 12100 - PDT

José Alexandre Alves - nº 27456 - DC

Jose Barreto de Salles - nº 12212 - PDT

José Carlos Justino Junior - nº 65349 - PC do B

José Claudio Miguel - nº 10421 - REPUBLICANOS
Josiane Cristina da Silva da Sé - nº 65492 - PC do B
Josiene Augusta Leal - nº 65180 - PC do B
Juliano Costa de Sá - nº 11611 - PP
Julio Cesar dos Santos Xavier - nº 13300 - PT
Julio Marinho Gregorio - nº 27190 - DC
Kelen Ferreira Martins - nº 13001 - PT
Laerce Rodrigues Berteges - nº 13113 - PT
Layz Nascimento dos Santos - nº 65800 - PC do B
Luciana Cristina Guimarães - nº 77001 - SOLIDARIEDADE
Marcelo de Oliveira Rocha - nº 13007 - PT
Marcia Cristina de Souza - nº 65123 - PC do B
Marcia Helena Braga Camargo - nº 12000 - PDT
Marcos Fernando Carola - nº 13123 - PT
Mauricio Francisco Brandão - nº 90777 - PROS
Nilson Carneiro Sales - nº 13413 - PT
Paulo da Silva - nº 13313 - PT
Priscila de Souza Barbosa - nº 13567 - PT
Rilda Maria Campos Ferraz - nº 13456 - PT
Sandra dos Santos Silveira - nº 10666 - REPUBLICANOS
Sebastião Paulo de Assis - nº 13613 - PT
Sebastiao Ribeiro Leite - nº 14444 - PTB
Simone de Oliveira Salerno - nº 19267 - PODE
Sonia Regina Floriano Costa - nº 13999 - PT
Thalles de Medeiros Santos - nº 13050 - PT
Thiago Moreira Roque - nº 10010 - REPUBLICANOS
Thiago Piassi - nº 19000 - PODE
Vinicius Silva Ferreira - nº 65300 - PC do B
Wanderley Dias de Moura - nº 13003 - PT
Wilson Camilo Silva - nº 12220 - PDT
Wylclea Rosana da Silva Pereira - nº 14111 - PTB

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, Carina Alvarenga Palmeira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA Juiz Eleitoral-90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600260-17.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600260-17.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDSON CARLOS QUINTO

ADVOGADO : DANIELE PINHEIRO CAERES (225547/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDSON CARLOS QUINTO VEREADOR

ADVOGADO : DANIELE PINHEIRO CAERES (225547/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600260-17.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON CARLOS QUINTO VEREADOR, EDSON CARLOS QUINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE PINHEIRO CAERES - RJ225547

DECISÃO

Ciente.

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões (art. 267, C.E.).

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-63.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600341-63.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO COSTA DOCCA VEREADOR

ADVOGADO : EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

ADVOGADO : EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-63.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO COSTA DOCCA VEREADOR, PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON JOSE DA SILVA - RJ178546-A

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração e pedido de reconsideração opostos em face de Sentença de desaprovação no processo de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pelo candidato eleito a Vereador, PAULO ROBERTO COSTA DOCCA, Nº 25525, Partido DEM, nas Eleições Municipais de 2020.

O recurso é tempestivo (ID 74173302), pelo que dele conheço.

Em síntese, o embargante pretende sanar suposta omissão e a reforma da Sentença em razão de não ter sido levado em consideração o extrato da conta nº 4042-5 (Outros Recursos), no qual, segundo o recorrente, se demonstra o efetivo pagamento do boleto bancário. Ressalta que "*o pagamento do boleto mencionado fora acostado devidamente na prestação de contas, através do extrato bancário cuja identificação 416425, no dia 05/11/2020*".

Na petição de reconsideração ID 77200672, o prestador acostou novas provas documentais visando sanar a irregularidade apontada no relatório de diligências e no relatório conclusivo e que não fora reparada no decurso do prazo legal.

É o breve relatório. Examinados, decido.

O parecer conclusivo (ID 75891849) apontou que existia um boleto juntado aos autos sem a devida comprovação de pagamento. Apontou, ainda, que no extrato bancário anexado aos autos (ID 59496877) consta um pagamento de boleto em 05/11/2020 (Nr. Documento 416425), no valor de R\$500,00, não sendo possível a conexão entre o boleto e a saída indicada no extrato. Para isso foi solicitada a manifestação do prestador de contas, o qual, entretanto, permaneceu inerte. A Sentença, então, desaprovou as contas pela falta de comprovação de gastos por meio de documento idôneo (ID 76784984).

Não há qualquer omissão na Sentença, razão pela qual o recurso não merece ser provido.

Porém, em função dos novos documentos trazidos à baila nos IDs 77200673 e 77200675, e com fundamento no art.267, §7º do Código Eleitoral, valendo-me da possibilidade de exercer um juízo de retratação, é de se reconhecer que foram sanadas as irregularidades nas contas apresentadas pelo prestador, não sendo o caso de desaprovação.

A jurisprudência do TRE-RJ, sobre o juízo de retratação, assim já entendeu:

"RECURSO ELEITORAL. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS PELO JUÍZO A QUO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se a aduzida violação à legalidade estrita e à competência jurisdicional conferida ao juiz de primeira instância, ao argumento de que teria esgotado sua competência com a prolação da sentença.

II - O Código Eleitoral prevê, expressamente, a possibilidade do exercício do juízo de retratação pelo magistrado. Art.267, § 7º.

III - Prestação de contas apresentadas, em momento anterior ao trânsito em julgado da sentença, recebida pelo Juízo processante como recurso eleitoral, momento em que exarou a decisão reconsiderando o decisum que julgou não prestadas as contas em debate.

IV - Ainda que não tenha sido formalmente interposto recurso eleitoral, evidente a intenção do candidato de reformar a decisão que julgou como não prestadas as suas contas de campanha, utilizando-se o magistrado, a toda evidência, do princípio da instrumentalidade das formas, não se vislumbrando qualquer ilegalidade na decisão proferida. Precedentes TSE.

(...)

(RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 28629, Acórdão, Relator(a) Des. Luiz Antonio Soares_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 058, Data 22/03/2018, Página 14/24)"

O C. Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou no mesmo sentido "o juízo de retratação previsto nesse dispositivo prescinde de pedido expresso da parte recorrente e consubstancia exceção ao princípio da inalterabilidade da decisão na Justiça Eleitoral" (Ac.-TSE, de 10.3.2015, no RMS nº 5698).

O fato do prestador de contas não trazer aos autos o comprovante de pagamento de um boleto, quando intimado a fazê-lo, é grave. Mas é certo que, após a prolação da Sentença e antes do seu trânsito em julgado, o autor comprovou a regularidade do gasto com a apresentação de documento fiscal hábil.

Assim, a irregularidade dantes apontada foi sanada e as contas apresentadas estão adequadas à movimentação financeira indicada nos extratos eletrônicos e demais documentos.

Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e RECONSIDERO a Sentença para JULGAR APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato eleito a vereador, PAULO ROBERTO COSTA DOCCA, relativas às Eleições Municipais de 2020.

Registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE nº 23.384/12.

P.R.I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600587-56.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AIALA DA SILVA CASTRO VEREADOR, AIALA DA SILVA CASTRO

Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 12 de fevereiro de 2021.

Alessandra Macedo da Silva

Chefe de cartório na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-27.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIMARIA SOUZA BATISTA VEREADOR, LUCIMARIA SOUZA BATISTA

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265, BRUNO BOCK - RJ120970, GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE - RJ166773

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 12 de fevereiro de 2021.

Alessandra Macedo da Silva

Chefe de cartório na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600692-33.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA VEREADOR, TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE - RJ166773, BRUNO BOCK - RJ120970, RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 18 de fevereiro de 2021.

Eduardo Corrêa Puello Teixeira

Chefe de cartório em exercício na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600587-56.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AIALA DA SILVA CASTRO VEREADOR, AIALA DA SILVA CASTRO

Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 12 de fevereiro de 2021.

Alessandra Macedo da Silva

Chefe de cartório na 91ª Zona Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600132-88.2020.6.19.0092

PROCESSO : 0600132-88.2020.6.19.0092 REPRESENTAÇÃO (ARARUAMA - RJ)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : EDUARDO INOCENCIO

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600132-88.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: EDUARDO INOCENCIO

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A

DECISÃO

Cumpra-se o V. Acórdão.

Em relação ao parcelamento requerido na Petição de fls. 64 (ID 75876716), tomando por base o montante do débito, bem como, a situação econômico-financeira alegada pelo representado, DEFIRO o pedido de fracionamento do total da multa arbitrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 20 (vinte) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescidos da atualização monetária e juros moratórios do período, contados a partir de decorridos os trinta dias do trânsito em julgado do Acórdão, ou seja, dia 02 de fevereiro de 2021 até a data do vencimento, que será o último dia útil de cada mês.

Para isso, será utilizada planilha para cálculo de multas eleitorais disponível na intranet deste Tribunal.

Assim, proceda o Cartório a emissão da GRU da primeira parcela, esta sem juros, por ter requerido o parcelamento dentro dos trinta dias do trânsito em julgado, e intime-se o representado para que comprove o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias da intimação.

As GRUs referentes as demais parcelas, devidamente corrigidas, deverão ser retiradas mensalmente mediante a apresentação da guia anterior devidamente quitada.

Decorrido o prazo sem a comprovação do adimplemento, encaminhem-se os documentos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa, sendo considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança mediante executivo fiscal, tudo conforme o disposto na Res. TRE nº 956/2016 e art. 367, III do Código Eleitoral.

Anote-se o código ASE 264 - Multa Eleitoral no cadastro do representado.

Intime-se pelo DJE.

Araruama, 04/02/2021.

MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE(12135) Nº 0601138-33.2020.6.19.0092

PROCESSO : 0601138-33.2020.6.19.0092 TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE
(ARARUAMA - RJ)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : CAROLINE RAMOS SANTOS MORAES (360148/SP)

ADVOGADO : EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (118685/SP)

ADVOGADO : FERNANDO ANSELMO RODRIGUES (132932/SP)

ADVOGADO : JOAO RICARDO RIZZO (386338/SP)

ADVOGADO : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (12363/SP)

ADVOGADO : LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA (212281/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE CORREA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN BELAN DA COSTA (172518/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) Nº 0601138-33.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA
ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE CORREA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN BELAN DA COSTA - RJ172518

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados do(a) REQUERIDO: JOAO RICARDO RIZZO - SP386338, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES - SP132932, CAROLINE RAMOS SANTOS MORAES - SP360148, LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA - SP212281, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - SP118685, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - SP12363

SENTENÇA

Trata-se de demanda Cautelar com pedido de Tutela de Urgência, ajuizada pelo Sr. ANDRÉ CORRÊA, perante este Juízo, com fundamento no artigo 347 do Código Eleitoral e no artigo 38 da Resolução nº 23.607/2019, em face de BANCO BRADESCO S/A, com intuito de obter acesso aos meios de movimentação de sua conta bancária para cumprir seus compromissos de campanha, tais como: folhas de cheques, cartão de débito habilitado e aplicativo do banco.

Alegou o autor, em síntese, que candidato a vereador no pleito de 2020, desde a abertura da conta bancária encontrou dificuldades, junto ao banco requerido, na liberação dessas ferramentas de movimentação, prejudicando o andamento de sua campanha eleitoral.

Em Decisão de fls. 20 (ID 39713255), foi deferida parcialmente a medida liminar requerida, com fulcro no art. 12 § 2º, da Res. TSE nº 23.600 / 2019, para determinar à instituição bancária requerida, no prazo de 24 horas, em favor do requerente (titular da conta), a emissão de 300 (trezentas) folhas de cheques.

Devidamente intimado (fls. 17, ID 39622175), o representado apresentou defesa as fls. 19 (ID 40478334) alegando que jamais de negou a fornecer cartões ou cheques ao requerente e que, dando cumprimento ao determinado por este Juízo, liberou mais 300 folhas de cheques ao requerente e este sequer apareceu na agência bancária para retirá-los.

Publicada a Decisão (ID 41531898 e ID 41539626), o requerente não se manifestou.

Parecer Final do Ministério Público às fls. 29 (ID 48133359), pela extinção do processo sem resolução do mérito.

É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Compulsando os autos, conclui-se que assiste razão ao MPE e ao demandado, quando pugna pela extinção do feito, por ausência superveniente do interesse de agir, porquanto, face ao término do pleito eleitoral, que ocorreu no dia 15/11/2020, houve a perda do objeto da representação proposta, que tinha o intuito exclusivo de disponibilizar de meios de movimentação de conta bancária para campanha eleitoral.

Posto isso, acolho o parecer ministerial retro, cuja fundamentação passa a integrar a presente, pelo que JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, incs. VI, do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Araruama, 09/02/2021

MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JÚNIOR

JUIZ ELEITORAL

94ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AIME 0600607-38.2020.619.0094

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600607-38.2020.6.19.0094 / 094ª

ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

IMPUGNANTE: JOSE RENATO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) IMPUGNANTE: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ1673830-A, GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523, PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391

IMPUGNADO: PARTIDO RENOVAR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, ADILSON MARIANO DA SILVA, PEDRO PAULO LOPES, ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES, ANDERSON RIBEIRO, ELIANE DAS DÔRES CUNHA, JÚLIO CÉSAR FIALHO ESTEVES, LUANA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS RODRIGUES DO VALE, MARCUS ANTUNES DA SILVEIRA, MARIA LÚCIA MOURA DA FONSECA, RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA, LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO SÉRGIO ROCHA, HÉLCIO RAMOS, JOANA DARC FARIA RODRIGUES, JORGE BONFIM DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS FRANCISCO, ROSANA SILVEIRA AMIGO, DENILSON ELIAS DOS SANTOS SICUPIRA, PAULO ROBERTO LIMA, SÔNIA CRISTINA MONTEIRO, PARTIDO VERDE - PV, CARLOS ALBERTO DA FONTOURA CUSTÓDIO, ELIEUZA APARECIDA DA SILVA, ELIAS SILVA DE ANDRADE, VALDECI CANDIDO, ADENILSON SALES BARROS, ADRIANA GOMES VIEIRA, ARILSON SALES BARROS, EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL, ELEN GONÇALVES DO VALE MONTEIRO, FELIPE GOULART DA FONSECA, IVAN DO NASCIMENTO, IVONETE DE PAULA SOUZA, JANIO CESAR VIANA, JARBAS LUCIO PEREIRA, JOSE GUILHERME FILHO, MARCIA SUELI RIBEIRO, MARIA ELITA SANTOS, MATTUSALEM DA SILVA, MONICA FERREIRA TORRES, VANESSA NEVES OLIVEIRA, VICENTE ANTONIO DE BRITO, JOÃO PEREIRA DA SILVA, PEDRO PAULO DE SOUZA SILVA, ADÃO JULIO DA SILVA, VICENTE DE PAULA FERREIRA JÚNIOR

Advogados do(a) IMPUGNADO: NELSON LOPES DE ALMEIDA - RJ119149, FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Fica as partes INTIMADAS a apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

BARRA MANSA, 12 de fevereiro de 2021.

AIME 0600606-53.2020.619.0094

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600606-53.2020.6.19.0094 / 094ª

ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

AUTOR: PAOLA SAPEDE SILVERIO

Advogado do(a) AUTOR: PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391

REU: PARTIDO RENOVAR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, ADILSON MARIANO DA SILVA, PEDRO PAULO LOPES, ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES, ANDERSON RIBEIRO, ELIANE DAS DÔRES CUNHA, JÚLIO CÉSAR FIALHO ESTEVES, LUANA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS RODRIGUES DO VALE, MARCUS ANTUNES DA SILVEIRA, MARIA LÚCIA MOURA DA FONSECA, RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA, LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO SÉRGIO ROCHA, HÉLCIO RAMOS, JOANA DARC FARIA RODRIGUES, JORGE BONFIM DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS FRANCISCO, ROSANA SILVEIRA AMIGO, DENILSON ELIAS DOS SANTOS SICUPIRA, PAULO ROBERTO LIMA, SÔNIA CRISTINA MONTEIRO

Advogado do(a) REU: NELSON LOPES DE ALMEIDA - RJ119149

MANDADO INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas a apresentarem alegações finais em 05 (cinco) dias.

BARRA MANSA, 12 de fevereiro de 2021.

95ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600379-60.2020.6.19.0095**

PROCESSO : 0600379-60.2020.6.19.0095 REPRESENTAÇÃO (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REPRESENTANTE : JOSE MARIO LOUREIRO BORGES

ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)

REPRESENTADO : FREDERICO SUETH RANGEL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600379-60.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REPRESENTANTE: JOSE MARIO LOUREIRO BORGES

REPRESENTADO: FREDERICO SUETH RANGEL

SENTENÇA

Vistos etc.

JOSÉ MÁRIO LOUREIRO BORGES, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito sob o RG de nº 11386220-5, Detran e sob o CPF de nº. 366.700.227-00, residente e domiciliado à rua Praça Amaral Peixoto, nº. 48, bairro Centro, nesta cidade, vem à presença deste Juízo, com fulcro no art. 36 da Lei nº. 9504/97, apresentar REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA em face de FREDERICO SUETH RANGEL, brasileiro, blogueiro, inscrito sob o CPF nº 914.606.627-68, residente e domiciliado na Rua Gonçalves da Silva, 381, apto. 201, Centro, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa expor:

I. DA RELAÇÃO FÁTICA

Que se trata de propaganda irregular, na modalidade extemporânea e também "negativa", promovida pelo representado.

Que o representante é candidato ao cargo de prefeito deste Município, nas eleições municipais do ano passado, conforme se comprova através do RRC 0600179- 53.2020.6.19.0095.

Que, além de concorrer ao pleito político, é pessoa idosa, pai de família, pessoa idônea que construiu sua vida com trabalho e dignidade. Nada obstante, desde que se demonstrou intenção política e se apresentou como pré-candidato, o representante vem sendo vítima dos ataques recorrentes do representando para atingir sua imagem, sua honra, sua dignidade, denegrindo-o perante a sociedade bonjesuense com o fito exclusivo de alterar o curso do pleito eleitoral.

Que, em 09/09/2020, portanto em tempo anterior ao período eleitoral, através do link: <https://portalbjj.blogspot.com/2020/09/podcast-eleicoes-bji-2020-politicarias.html>?

spref=fb&fbclid=IwAR0fcr2F_ymnDMh84MbTzQRr9HEujkCogmG5DgrdnPx4c6SWf5RZuoForQ, exatamente na contagem de 4 minutos e 08 segundos de reprodução, o representado se refere ao representante como "Zé Cagado".

Que, em nova conduta, agora em 15/10/2020, por meio de vídeo produzido e divulgado pelo representado, por meio de aplicativo de mensagens - whatsapp -, sua narrativa está totalmente voltada para denegrir a imagem e ofender moralmente o representante, fazendo dele motivo de chacota pública: "Aí, meus amigos. Zé Cagado na Gonçalves da Silva. Vai ganhar o Santa Rosa."

Que, ainda em sequência, no mesmo vídeo, o representado torna sua fala dissoluta referindo-se ao representante como "Zé Cagado" e chamando-o de mentiroso e que supostamente, não seria ficha limpa. Conforme se demonstra através do link <https://www.facebook.com/fredericorangel/videos/3565173320210144>, divulgado pelo querelado em sua rede social - facebook, este se aproveita de entrevista realizada que contou com a participação do querelante para confrontá-lo, sobrepondo áudio narrativo, explicando e deturpando a seu modo as falas da vítima e referenciando-o como falido e mentiroso. Não bastasse extrapolar todos os limites de manifestações, o representado tem se empenhado em atacar o autor com colocações que objetivam ludibriar o eleitorado através de exposição negativa do representante, especialmente diante de eventual gestão municipal.

II. DO DIREITO APLICÁVEL

Que a conduta do representando supera em muito a liberdade de expressão e se amolda inclusive em práticas criminosas, como aquelas previstas nos artigos 325 e 326 da Lei 4737/65, sendo inconcebível estar às margens da lei, sem qualquer responsabilização de seus atos.

Que a Liberdade de Expressão no Estado Democrático de Direito, especialmente quando num processo eleitoral, não podem ter o condão de conduzir impressões favoráveis ou contrárias a qualquer candidatura ou partido político, sendo certa a manutenção da neutralidade. A norma eleitoral é cristalina ao vedar propaganda antecipada, conforme dispõe o artigo 36 da Lei 9504/97

Que, mesmo sendo o ano de 2020 *sui generis*, em razão da pandemia, com prazos totalmente adaptados à realidade atual, ocorre que conforme estabelece a Emenda Constitucional 107/2020, o representado incorre em prática vedada pela legislação eleitoral vigente.

Que, no caso concreto, tem-se nítida afronta aos dispositivos legais, posto que o representado, conforme amplamente demonstrado, tem-se utilizado das redes sociais para veicular propaganda negativa com ataques ao representante, o que destoia da equidade pretendida pela norma eleitoral.

III. DO PEDIDO: Ante o exposto requer: 1. A notificação do representado para que, desejando, apresente defesa no prazo de 48 horas; 2. A oitiva do ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral; 3. Que fossem oficiados o Facebook Brasil/Whatsapp Brasil, para que retirem/bloqueiem imediatamente o perfis do representado ou todas as postagens de propaganda antecipada ou negativa. Ao final, pede a procedência da representação a fim de que seja reconhecida a propaganda como irregular antecipada e também a propaganda negativa, por violação aos artigos acima transcritos, bem como a consequente condenação em multa a ser fixada pelo Juiz Eleitoral.

A peça matriz veio acompanhada de vários documentos.

Nos autos existe certidão de que, em cumprimento ao mandado de citação, (id 19463089), o representado FREDERICO SUETH RANGEL foi, devidamente citado/intimado (id. 19570222). Nada obstante, decorreu o prazo de intimação do representado em 23/10/2020 sem que fosse juntada aos autos qualquer manifestação do mesmo (id 40460596). Portanto, tornou-se revel.

A ilustre advogada Dra. ROBERTA ROSA DA SILVA renunciou ao mandato outorgado pelo representante, a teor do id 55104443. Inobstante, várias diligências foram procedidas no sentido de

que o representante regularizasse sua representação processual. Entrementes, verifica-se que, diante da documentação acostada ao vertente feito, o ora representante ainda tem como advogado o também ilustre Dr. RONAN SENNA GOMES (conf. Id 18907117). [g.n.]

Ouvido o MPE, este além de requerer o julgamento antecipado da lide, pugnou pela improcedência do pedido inaugural, a teor de manifestação inserida em id Num. 57638193.

É o relatório do necessário. EXAMINADOS, FUNDAMENTO E DECIDO.

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO, motivada em propaganda eleitoral negativa, em que JOSÉ MÁRIO LOUREIRO BORGES, então candidato ao cargo de Prefeito deste Município, em face de FREDERICO SUETH RANGEL, todos qualificados nos autos em apreço.

O feito comporta julgamento antecipado nos moldes em que se encontra, até porque a matéria é unicamente de direito, despiendo, pois, a marcação de audiência.

Em breve síntese, consta na inicial, que o representado realizou diversas postagens na *internet* com conteúdo ofensivo ao candidato a Prefeito, ora representante, chamando-o de "Zé Cagado", "mentiroso" e "ficha suja", com o intuito de denegrir sua imagem perante os eleitores de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

Compulsando os autos, verifica-se que o representado, embora devidamente citado, não apresentou defesa, como já certificado e dito acima.

De fato, a controvérsia dos autos restringe-se à existência ou não de ofensa à honra e à imagem do representante e à extrapolação ou não da liberdade de manifestação assegurada constitucionalmente.

Quanto à propaganda negativa, é certo que para configurar o ilícito eleitoral, na assertiva do MPE, a manifestação deve ter cunho eleitoral desconstitutivo, ou seja, além de criticar o adversário político - o que faz parte e é da essência de campanhas eleitorais - deve o autor do ilícito pedir que o eleitor não vote o criticado, ainda que de forma implícita. Por óbvio, quaisquer excessos que importem crimes contra a honra eleitoral devem ser apurados pela via própria criminal, mas não se confunde com a caracterização ou não de propaganda eleitoral negativa.

Realmente, a teor das publicações objetos da vertente representação, constata-se que, apesar do cunho desrespeitoso das afirmações realizadas pelo representado, uma análise detalhada de seus conteúdos é suficiente para configurá-los como mera crítica, protegida pela Liberdade de Expressão (art. 5.º, IV e pelo art. 220, caput, ambos da CF/88).

Aliás, a menção à ficha suja ou ficha limpa, bem como chamar o representante de "mentiroso" são críticas inerentes ao debate democrático de uma eleição entre adversários.

Vejamos, como bem pontuou o MPE, que, sem qualquer embargo, este é o entendimento que vem sendo pacificamente adotado pela jurisprudência, a saber:

"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. INTERNET. NÃO CONFIGURAÇÃO. MULTA AFASTADA. DESPROVIMENTO. 1. Conforme declinado no decisum ora agravado, não há elementos descritos na moldura fática do voto condutor do acórdão regional que possam caracterizar extrapolação do direito à liberdade de expressão e pensamento. 2. Consoante já decidiu esta Corte, 'não tendo sido identificada nenhuma ofensa à honra de terceiros, falsidade, utilização de recursos financeiros, públicos ou privados, interferência de órgãos estatais ou de pessoas jurídicas e, sobretudo, não estando caracterizado ato ostensivo de propaganda eleitoral, a livre manifestação do pensamento não pode ser limitada' (REspe nº 29-49/RJ, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 25.8.2014). 3. No conteúdo da mensagem impugnada, transcrita na íntegra no acórdão recorrido, não há ofensa propriamente dita, mas sim críticas políticas, ainda que incisivas e desabonadoras, as quais são insuficientes para a configuração da propaganda eleitoral antecipada negativa. 4. As críticas a adversários políticos, mesmo que veementes, fazem parte do

jogo democrático, de modo que a intervenção da Justiça Eleitoral somente deve ocorrer quando há ofensa à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. (AgR-REspe nº 4051/PI, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 07.12.2017)".

Com efeito, há de se concluir, que, realmente, na hipótese em comento, a mera crítica e a exposição de características de candidato na gestão pública ou como particular - o que não houve no caso dos autos -, que não ensejem pedido negativo de voto, dirigindo-se ao eleitor como mero debate democrático, não caracteriza propaganda eleitoral irregular.

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vestibular, com incursão pelo mérito.

JULGO EXTINTO, pois, o processo.

Sem custas e honorários.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Alberto Nunes da Silva

Juiz Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600720-56.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600720-56.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IRINEU DA SILVA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

REQUERENTE : IRINEU DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600720-56.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRINEU DA SILVA FERREIRA VEREADOR, IRINEU DA SILVA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763

INTIMAÇÃO

DE ORDEM DO EXMO. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Res. TSE 23.607/19, intima-se V.Sa. do teor do Relatório Preliminar, ficando desde já ciente de que deve apresentar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos necessários:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06007205620206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : IRINEU DA SILVA FERREIRA - 10000 - VEREADOR - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 38.562.529/0001-71	Nº CONTROLE: 100001358394RJ0668539
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 18:51:17	DATA GERAÇÃO: 06/01/2021 às 19:14:06
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.400,00	1.400,00

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	20.466.444/0001-24	WEBFUSION SOLUÇÕES GRAFICAS E TECNOLOGICAS LTDA	680,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	120.069.027-33	LEONARDO E SILVA DE AZEVEDO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	23.275.229/0001-34	DF IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME	2.440,00

	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	136.089.557-47	FELIPPE VALENTE DIAS	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 729 / 00000000000000869783

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: ,6700

Movimentação financeira não compatibilizada:

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s): (Corrigir valor da 1ª despesa da tabela abaixo no sistema SPCE)

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pago R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta
Cheque	03546620000119	BRASIL 200 COMBUSTIVEIS LTDA	05/11 /2020	149,30	850015		Fundo Especial	Comk e lubr
Cheque	03546620000119	BRASIL 200 COMBUSTIVEIS LTDA	05/11 /2020	149,37	850015		Fundo Especial	Comk e lubr
Cheque	03546620000119	BRASIL 200 COMBUSTIVEIS LTDA	05/11 /2020	149,37	850015		Fundo Especial	Comk e lubr

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista: PELA INTIMAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO EM ATÉ TRÊS DIAS (ART. 69 PARAG. 1º DA RES. 23.607/2019) PARA ESCLARECER AS INFORMAÇÕES ACIMA PONTUADAS E SE FOR NECESSÁRIO, APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NOS TERMOS DO ART. 71 PARAG.1º DA RES. 23.607/2019, SEMPRE QUE O ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA ORA PROPOSTA IMPLICAR A SUA ALTERAÇÃO.

Itaguaí, 18 de Fevereiro de 2021.

NATAN FELIPE SOUZA DA COSTA

Servidor Requisitado - 105ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600912-86.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600912-86.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONEI CORDEIRO REIS VEREADOR

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

REQUERENTE : RONEI CORDEIRO REIS

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600912-86.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONEI CORDEIRO REIS VEREADOR, RONEI CORDEIRO REIS

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

INTIMAÇÃO

DE ORDEM do EXMO, juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, intima-se vossa senhoria do teor do relatório preliminar. Ficando desde já ciente de que deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias, os esclarecimentos necessários.

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06009128620206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RONEI CORDEIRO REIS - 11000 - VEREADOR - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 38.863.545/0001-02	Nº CONTROLE: 110001358394RJ2650128
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 07:11:36	DATA GERAÇÃO: 03/02/2021 às 16:58:13
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Comprovantes bancários de todas as doações recebidas.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados

Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as quais devem ser esclarecidas, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$)	%
133.820.797-04	VICTORIA NASSER ABRAHAO F F DA SILVA	VICTORIA NASSER ABRAHAO F F DA SILVA CHEREHINI DE PAULA	1.000,00	17,24

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL ¹	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	110001358394RJ000003E	133.820.797-04	VICTORIA NASSER ABRAHAO F F DA SILVA	1.000,00	BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

3.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$)	%	DATA SITUAÇÃO RFB
25/10/2020	26.789.035/0001-45	REALIZE DESIGN PROJETOS GRAF IMPR DIGITAL EIRELI	REALIZE DESIGN PROJETOS ESPECIAIS GRAFICA IMPRESSAO DIGITAL E EVENTOS EIRELI	200,00	3,58	03/01/2017

3.2. Confronto de informações prévias

Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	FONTE DA INFORMAÇÃO
16/10/2020	02.351.877/0001-52	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S/A	3716425	120,00	NFE

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 729 / 00000000000000871389

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 33,3300

Movimentação financeira não compatibilizada:

Despesa declarada no SPCE e ausente no extrato bancário:

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD
Cheque	34925125000144	MXS CONFECÇÕES DE UNIFORMES E EPIS EIRELLI	12/11/2020	199,80	850006		Outros Recursos	Diver: a espec

5. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista: PELA INTIMAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO EM ATÉ TRÊS DIAS (ART. 69 PARAG. 1º DA RES. 23.607/2019) PARA ESCLARECER AS INFORMAÇÕES ACIMA PONTUADAS E SE FOR NECESSÁRIO, APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NOS TERMOS DO ART. 71 PARAG.1º DA RES. 23.607/2019, SEMPRE QUE O ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA ORA PROPOSTA IMPLICAR A SUA ALTERAÇÃO.

Itaguaí, 18 de Fevereiro de 2021.

NATAN FELIPE SOUZA DA COSTA

Servidor Requisitado - 105ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600836-62.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600836-62.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO FUKAMATI VEREADOR
ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO : JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)
REQUERENTE : SERGIO FUKAMATI
ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO : JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600836-62.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO FUKAMATI VEREADOR, SERGIO FUKAMATI

Advogados do(a) REQUERENTE: JOHAN DIAS FERREIRA - RJ222839, CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ - RJ210494, ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888

Advogados do(a) REQUERENTE: JOHAN DIAS FERREIRA - RJ222839, CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ - RJ210494, ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888

INTIMAÇÃO

DE ORDEM DO EXMO. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Res. TSE 23.607/19, intima-se V.Sa. do teor do Relatório Preliminar, ficando desde já ciente de que deve apresentar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos necessários:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06008366220206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SÉRGIO FUKAMATI - 43555 - VEREADOR - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 38.567.316/0001-32	Nº CONTROLE: 435551358394RJ0826039
DATA ENTREGA: 05/12/2020 às 00:57:55	DATA GERAÇÃO: 05/02/2021 às 13:59:30
PARTIDO POLÍTICO: PV	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte. (Retificar na prestação de contas a classificação da doação estimável de despesa com pessoal para atividade de militância)

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
21/10/2020	181.114.527-21	LETICIA FERNANDES BELO MACEDO	Despesas com pessoal	1.100,00
21/10/2020	165.392.827-10	THAINA QUALHANO DE MENEZES	Despesas com pessoal	1.100,00

4.12. ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

4.11. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro abaixo relacionados não integram o patrimônio declarado pelo candidato, por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

CANDIDATO	BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Vereador	BANCO ITAÚ	IMÓVEL LOCALIZADO NA R.GAL BOCAIUVAÂ-345-CENTRO-ITAGUAÍ-RJ PARA FINS EXCLUSIVOS DE COMITÊ CANDIDATO
Vereador	CAIXA ECONOMICA	
Vereador	ITAU CONTA 932605364-3	
Vereador	ITAU RDB	
Vereador	UMA LINHA TELEFÔNICA - 26884974	
Vereador	VEÍCULO S10 BRANCO 2012/2013, PLACA KVV 8694	
Vereador	1/3 DE DOIS TERRENOS COM A CONSTRUÇÃO DE 1 APARTAMENTO E UMA LOJA COMERCIAL ADQ 20 /118690 (UM APT. E UMA LOJA DE N 399)	

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	37.672.373/0001-19	IZABELE PETERSEN DE SA 15038174744	250,00

	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	150.381.747-44	IZABELE PETERSEN DE SA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

8.6. Foram utilizados recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o pagamento de multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais, contrariando o que o dispõe o art. 37 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DESPESAS COM ENCARGOS FINANCEIROS E MULTAS				
DATA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
04/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	9,50

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	AT EM
Vereador	38.567.316/0001-32	341 - Itaú Unibanco S.A.	945	00000000000000769941	01/10/2020	18/09/2020	13
Vereador	38.567.316/0001-32	341 - Itaú Unibanco S.A.	945	00000000000000769453	30/09/2020	18/09/2020	12
Vereador	38.567.316/0001-32	341 - Itaú Unibanco S.A.	945	00000000000000769941	01/10/2020	18/09/2020	13

Vereador	38.567.316/0001-32	341 - Itaú Unibanco S.A.	945	00000000000000769453	30/09/2020	18/09/2020	12
----------	--------------------	--------------------------	-----	----------------------	------------	------------	----

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista: PELA INTIMAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO EM ATÉ TRÊS DIAS (ART. 69 PARAG. 1º DA RES. 23.607/2019) PARA ESCLARECER AS INFORMAÇÕES ACIMA PONTUADAS E SE FOR NECESSÁRIO, APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NOS TERMOS DO ART. 71 PARAG.1º DA RES. 23.607/2019, SEMPRE QUE O ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA ORA PROPOSTA IMPLICAR A SUA ALTERAÇÃO.

Itaguaí, 18 de Fevereiro de 2021.

NATAN FELIPE SOUZA DA COSTA

Servidor Requisitado - 105ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601022-85.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0601022-85.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIUSA GOMES DOS SANTOS RANGEL VEREADOR

ADVOGADO : DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)

REQUERENTE : MARIUSA GOMES DOS SANTOS RANGEL

ADVOGADO : DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601022-85.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIUSA GOMES DOS SANTOS RANGEL VEREADOR, MARIUSA GOMES DOS SANTOS RANGEL

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145

INTIMAÇÃO

DE ORDEM DO EXMO. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Res. TSE 23.607/19, intima-se V.Sa. do teor do Relatório Preliminar, ficando desde já ciente de que deve apresentar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos necessários:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06010228520206190105

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARIUSA GOMES SANTOS RANGEL - 36111 - VEREADOR - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 38.643.109/0001-10	Nº CONTROLE: 361111358394RJ3242270
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 01:43:39	DATA GERAÇÃO: 05/02/2021 às 13:53:53
PARTIDO POLÍTICO: PTC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA

Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL ³	VALOR (R\$)
361111358394RJ3496589	09/10/2020	10/12/2020	090.071.347-01	JEANE LENY GOMES RANGEL		0,

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos em sua forma definitiva, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte. (Retificar na prestação de contas a classificação da doação estimável de despesa com pessoal para atividade de militância)

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
17/10/2020	107.292.907-43	ELINETE DE SOUZA DE JESUS	Despesas com pessoal	1.000,00
17/10/2020	140.109.747-29	MARCUS FELIPE CESARIO DA SILVA	Despesas com pessoal	1.000,00

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	03.697.571/0001-15	C.A.DE OLIVEIRA SONORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO-ME	400,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	777.076.807-15	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	08.404.908/0001-72	K L ARTES GRÁFICAS LTDA-ME	4.403,30
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	056.335.797-55	ANTONIO JOSE DA SILVA JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

3.2. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
04/11/2020	13.347.016/0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	23653961	53,91	0,21	NFE

3.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do CPF e CNPJ da RFB, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores de

campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas em exame, o que pode indicar suspeita de desvio de finalidade:

DESPESAS REALIZADAS COM FORNECEDORES DE CAMPANHA QUE POSSUEM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME					
DATA DA APURAÇÃO	DATA DA DESPESA	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR	TIPO DE PARENTESCO
21/12/2020	17/10/2020	302.313.107-49	LENILSON PAES RANGEL	2.000,00	FORNECEDOR POSSIVELMENTE CÔNJUGE /COMPANHEIRO DO CANDIDATO

11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

11.1. Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 [Juntar o comprovante de pagamento da GRUJ].

13. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

13.10. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectadas divergências entre as informações relativas às doações constantes da prestação de contas final e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL			
CONTA	PARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)	%
Recursos de pessoas físicas	14.000,50	13.886,00	0,82

Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
09/10/2020	JEANE LENY GOMES RANGEL		0,37	0,00

14. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

14.2. Houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 22/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 25/09/2020, contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DESPESAS REALIZADAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA E ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$)	%
23/09/2020	RAZÃO LINEAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	SN	3.000,00	11,67

14.7. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	%
01/10/2020	SN	DAVID RIBEIRO SILVA		3.000,00	11,67

15. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

15.12. Não foi comprovado o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos não utilizados oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no montante de R\$ 41,13, contrariando o disposto no art. 50, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista: PELA INTIMAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO EM ATÉ TRÊS DIAS (ART. 69 PARAG. 1º DA RES. 23.607/2019) PARA ESCLARECER AS INFORMAÇÕES ACIMA PONTUADAS E SE FOR NECESSÁRIO, APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NOS TERMOS DO ART. 71 PARAG.1º DA RES. 23.607/2019, SEMPRE QUE O ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA ORA PROPOSTA IMPLICAR A SUA ALTERAÇÃO.

Itaguaí, 18 de Fevereiro de 2021.

NATAN FELIPE SOUZA DA COSTA

Servidor Requisitado - 105ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600869-52.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600869-52.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CLIMACO PEREIRA
VEREADOR

ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

REQUERENTE : PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CLIMACO PEREIRA

ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600869-52.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CLIMACO PEREIRA
VEREADOR, PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CLIMACO PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888

Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888

INTIMAÇÃO

DE ORDEM do EXMO, juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, intima-se vossa senhoria do teor do relatório preliminar. Ficando desde já ciente de que deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias, os esclarecimentos necessários.

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06008695220206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CLIMACO PEREIRA - 28133 - VEREADOR - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 38.893.845/0001-26	Nº CONTROLE: 281331358394RJ2794490
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 15:27:53	DATA GERAÇÃO: 03/02/2021 às 17:17:11
PARTIDO POLÍTICO: PRTB	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista: PELA INTIMAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO EM ATÉ TRÊS DIAS (ART. 69 PARAG. 1º DA RES. 23.607/2019) PARA ESCLARECER AS INFORMAÇÕES ACIMA PONTUADAS E SE FOR NECESSÁRIO, APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NOS TERMOS DO ART. 71 PARAG.1º DA RES. 23.607/2019, SEMPRE QUE O ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA ORA PROPOSTA IMPLICAR A SUA ALTERAÇÃO.

Itaguaí, 18 de Fevereiro de 2021.

NATAN FELIPE SOUZA DA COSTA

Servidor Requisitado - 105ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600837-47.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600837-47.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALZEMAR DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALZEMAR DANTAS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600837-47.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALZEMAR DANTAS DA SILVA VEREADOR, ALZEMAR DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

INTIMAÇÃO

DE ORDEM DO EXMO. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Res. TSE 23.607/19, intima-se V.Sa. do teor do Relatório Preliminar, ficando desde já ciente de que deve apresentar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos necessários:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06008374720206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ALZEMAR DANTAS DA SILVA - 14234 - VEREADOR - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 38.681.506/0001-86	Nº CONTROLE: 142341358394RJ0122842
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 16:51:44	DATA GERAÇÃO: 03/02/2021 às 17:56:35
PARTIDO POLÍTICO: PTB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS**1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.2. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Comprovante Bancário da doação de campanha (transferência eletrônica) nos valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) efetuada por Luis Claudio Vieira Amorim.
- . Comprovante Bancário da doação de campanha (transferência eletrônica) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) efetuada por Adriana Ferreira de Oliveira.
- . Comprovante Bancário da doação de campanha (transferência eletrônica) no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) efetuada por Valdir F Mendes Junior.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA

DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	142341358394RJ000001E	023.135.007-48	VALDIR F MENDES JUNIOR	2.700,00	BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL
21/12/2020	142341358394RJ000003E	092.100.487-76	LUIS CLAUDIO VIEIRA AMORIM	500,00	BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL

3.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS /RAIS, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para realizar a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR	VALOR TOTAL
21/12/2020	023.135.007-48	VALDIR F MENDES JUNIOR	142341358394RJ000001E	2.700,00	2.700,00

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

4.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	19.738.413/0001-04	RAG RODRIGUES CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI-ME	600,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	086.341.687-00	RICARDO AUGUSTO GUIMARAES RODRIGUES	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

4.2. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$)	%	DATA SITUAÇÃO RFB
------	----------	---	--	------------------	---	-------------------

29/10 /2020	19.738.413 /0001-04	RAG RODRIGUES CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI-ME	RAG COMERCIO E SERVICOS EIRELI	600,00	16,22	17/02/2014
----------------	------------------------	--	--------------------------------------	--------	-------	------------

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

5.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	AT EN
Vereador	38.681.506 /0001-86	341 - Itaú Unibanco S.A.	9326	00000000000000454254	05/10/2020	22/09/2020	13
Vereador	38.681.506 /0001-86	341 - Itaú Unibanco S.A.	9326	00000000000000454254	05/10/2020	22/09/2020	13
Vereador	38.681.506 /0001-86	341 - Itaú Unibanco S.A.	9326	00000000000000454262	05/10/2020	22/09/2020	13
Vereador	38.681.506 /0001-86	341 - Itaú Unibanco S.A.	9326	00000000000000454262	05/10/2020	22/09/2020	13

6. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista: PELA INTIMAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO EM ATÉ TRÊS DIAS (ART. 69 PARAG. 1º DA RES. 23.607/2019) PARA ESCLARECER AS INFORMAÇÕES ACIMA PONTUADAS E SE FOR NECESSÁRIO, APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NOS TERMOS DO ART. 71 PARAG.1º DA RES. 23.607/2019, SEMPRE QUE O ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA ORA PROPOSTA IMPLICAR A SUA ALTERAÇÃO.

Itaguaí, 18 de Fevereiro de 2021.

NATAN FELIPE SOUZA DA COSTA

Servidor Requisitado - 105ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601027-10.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0601027-10.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS MARQUES DE AMORIM JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

REQUERENTE : JOSE CARLOS MARQUES DE AMORIM JUNIOR

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601027-10.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS MARQUES DE AMORIM JUNIOR VEREADOR, JOSE CARLOS MARQUES DE AMORIM JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A

INTIMAÇÃO

DE ORDEM do EXMO, juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, intima-se vossa senhoria do teor do relatório preliminar. Ficando desde já ciente de que deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias, os esclarecimentos necessários.

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06010271020206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSÉ CARLOS MARQUES DE AMORIM JÚNIOR - 20456 - VEREADOR - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 38.508.832/0001-96	Nº CONTROLE: 204561358394RJ3400058
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 20:02:48	DATA GERAÇÃO: 03/02/2021 às 17:37:03
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS**1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****1.2. Peças integrantes:****ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:**

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Termo de Avaliação do bem móvel, veículo marca FORD, modelo RANGER 13D, ANO 2000 /2000, PLACA LNE-7B83, de propriedade da Sr. Lucimara Bonfim dos Santos Luiz, contrariando o disposto no art. 21, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

. Termo de Avaliação do bem móvel, veículo marca RENAULT, modelo KWID ZEN 1.0 MT, PLACALUA-1D21, de propriedade do Sr. Gustavo Castilho de Oliveira, contrariando o disposto no art. 21, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

. Comprovante Bancário das doações de campanha (transferência eletrônica) nos valores de R\$ 60,00, R\$ 20,00, R\$ 610,00, R\$ 3.500,00 efetuada por Jose Carlos Marques de Amorim Junior.

. Comprovante Bancário das doações de campanha (transferência eletrônica) no valores de R\$ 3.400,00 e R\$ 3.500,00 efetuada por Dilma Aguiar de Amorim.

. Comprovante Bancário da doação de campanha (transferência eletrônica) no valor de R\$ 2.500,00 efetuada por Jose Carlos Fuzyama.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para realizar a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR	VALOR TOTAL
21/12/2020	342.155.657-15	DILMA AGUIAR DE AMORIM	204561358394RJ000010E	3.500,00	6.900,00
21/12/2020	342.155.657-15	DILMA AGUIAR DE AMORIM	204561358394RJ000011E	3.400,00	6.900,00
21/12/2020	392.385.557-53	JOSE CARLOS FUZYAMA	204561358394RJ000012E	2.500,00	2.500,00

3. Solicitamos esclarecimentos quanto as notas fiscais nº 736, 741 anexadas no módulo de Receitas no sistema SPCE.

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista: PELA INTIMAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO EM ATÉ TRÊS DIAS (ART. 69 PARAG. 1º DA RES. 23.607/2019) PARA ESCLARECER AS INFORMAÇÕES ACIMA PONTUADAS E SE FOR NECESSÁRIO, APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NOS TERMOS DO ART. 71 PARAG.1º DA RES. 23.607/2019, SEMPRE QUE O ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA ORA PROPOSTA IMPLICAR A SUA ALTERAÇÃO.

Itaguaí, 18 de Fevereiro de 2021.

NATAN FELIPE SOUZA DA COSTA

Servidor Requisitado - 105ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600707-57.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600707-57.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RACHEL SECUNDO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

REQUERENTE : RACHEL SECUNDO DA SILVA

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600707-57.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RACHEL SECUNDO DA SILVA VEREADOR, RACHEL SECUNDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

INTIMAÇÃO

DE ORDEM DO EXMO. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Res. TSE 23.607/19, intima-se V.Sa. do teor do Relatório Preliminar, ficando desde já ciente de que deve apresentar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos necessários:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06007075720206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RACHEL SECUNDO DA SILVA - 22896 - VEREADOR - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 39.010.873/0001-10	Nº CONTROLE: 228961358394RJ0638425
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 03:53:39	DATA GERAÇÃO: 03/02/2021 às 17:08:52
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

1.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	36.064.562/0001-46	ALVARO WAGNER VIEIRA DO AMARAL	450,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	914.796.817-68	ALVARO WAGNER VIEIRA DO AMARAL	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
------------	----------------	--------------------------------	---

2. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	103,04	237	7010	32922

Há divergência de identificação da conta de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. [Verificou-se no sistema SPCE WEB que a conta bancária do diretório municipal do Partido Liberal que recebeu as sobras de campanha é C/C: 43922-3, Ag 1310, Banco Bradesco S.A.].

3. Solicitamos esclarecimento quanto ao objeto de todos os Contratos Temporários de Prestação de Serviços Candidato, visto que não está claramente explícito na cláusula "Objeto e Local de Prestação do Serviço" do contrato em epígrafe.

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista: PELA INTIMAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO EM ATÉ TRÊS DIAS (ART. 69 PARAG. 1º DA RES. 23.607/2019) PARA ESCLARECER AS INFORMAÇÕES ACIMA PONTUADAS E SE FOR NECESSÁRIO, APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NOS TERMOS DO ART. 71 PARAG.1º DA RES. 23.607/2019, SEMPRE QUE O ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA ORA PROPOSTA IMPLICAR A SUA ALTERAÇÃO.

Itaguaí, 18 de Fevereiro de 2021.

NATAN FELIPE SOUZA DA COSTA

Servidor Requisitado - 105ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601003-79.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0601003-79.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBSON RAMOS MANIAO VEREADOR

ADVOGADO : SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

REQUERENTE : ROBSON RAMOS MANIAO

ADVOGADO : SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601003-79.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON RAMOS MANIAO VEREADOR, ROBSON RAMOS MANIAO

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor EDISON PONTE BURLAMAQUI, Juiz Eleitoral da 105ª Zona Eleitoral - ITAGUAÍ, nos termos do art. 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de ROBSON RAMOS MANIÃO para apresentar, em 03 (três) dias, a Prestação de Contas Eleitorais - Final, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Itaguaí, 18 de fevereiro de 2021.

107ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600329-95.2020.6.19.0107**

PROCESSO : 0600329-95.2020.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : SANDRA MARIA CRUZ SILVA PAVAN

ADVOGADO : BRUNO SUETH SILVA (132615/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600329-95.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: SANDRA MARIA CRUZ SILVA PAVAN

Advogados do(a) REPRESENTADO: BRUNO SUETH SILVA - RJ132615, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

DESPACHO

Expeça-se a GRU para pagamento da multa estipulada nestes autos, conforme requerido pela representada.

116ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600159-96.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600159-96.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOANILSON CUSTODIO TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

REQUERENTE : JOANILSON CUSTODIO TEIXEIRA

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600159-96.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOANILSON CUSTODIO TEIXEIRA VEREADOR, JOANILSON CUSTODIO TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de fevereiro de 2021

LETICIA BARROS DA ROCHA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600208-40.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600208-40.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAZIEL SOARES MAIA VEREADOR

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

REQUERENTE : JAZIEL SOARES MAIA

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600208-40.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAZIEL SOARES MAIA VEREADOR, JAZIEL SOARES MAIA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de fevereiro de 2021

LETICIA BARROS DA ROCHA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-75.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600432-75.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAN CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)

REQUERENTE : JAN CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600432-75.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAN CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR, JAN CARLOS DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de fevereiro de 2021

LETICIA BARROS DA ROCHA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-62.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600407-62.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAVIO ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARLA DOS SANTOS HONORATO (146049/RJ)

REQUERENTE : FLAVIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLA DOS SANTOS HONORATO (146049/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600407-62.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR, FLAVIO ARAUJO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA DOS SANTOS HONORATO - RJ146049

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA DOS SANTOS HONORATO - RJ146049

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 12 de fevereiro de 2021

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600165-06.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600165-06.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL FAGNER DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL FAGNER DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600165-06.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL FAGNER DE OLIVEIRA VEREADOR, RAFAEL FAGNER DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de fevereiro de 2021

LETICIA BARROS DA ROCHA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-31.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600422-31.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO DE ALENCAR FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : WAGNER ALMEIDA PEREIRA (116296/RJ)

REQUERENTE : MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

ADVOGADO : WAGNER ALMEIDA PEREIRA (116296/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600422-31.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE ALENCAR FERREIRA VEREADOR, MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER ALMEIDA PEREIRA - RJ116296

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER ALMEIDA PEREIRA - RJ116296

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 12 de fevereiro de 2021

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-46.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600421-46.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

ADVOGADO : SIMAO PEDRO SALOMAO ARGOLO (117207/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDUARDO BARBOSA SAMPAIO VEREADOR

ADVOGADO : SIMAO PEDRO SALOMAO ARGOLO (117207/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600421-46.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO BARBOSA SAMPAIO VEREADOR, EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Advogado do(a) REQUERENTE: SIMAO PEDRO SALOMAO ARGOLO - RJ117207

Advogado do(a) REQUERENTE: SIMAO PEDRO SALOMAO ARGOLO - RJ117207

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando

cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 12 de fevereiro de 2021

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600184-12.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600184-12.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONARDO DE FREITAS ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ)

ADVOGADO : CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)

REQUERENTE : LEONARDO DE FREITAS ALMEIDA

ADVOGADO : ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ)

ADVOGADO : CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600184-12.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO DE FREITAS ALMEIDA VEREADOR, LEONARDO DE FREITAS ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703, CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS - RJ145321

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703, CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS - RJ145321

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de fevereiro de 2021

LETICIA BARROS DA ROCHA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

138ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600247-68.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0600247-68.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : DELSO MATOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE : ANTONIO FIRMINO DA COSTA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600247-68.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ, DELSO MATOS DE OLIVEIRA, ANTONIO FIRMINO DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

SENTENÇA

Cuida-se o presente de processo de Prestação de Contas Anual - Exercício 2019, em que figura como requerente a DIREÇÃO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO SOLIDARIEDADE.

A declaração de ausência de movimentação de recursos foi entregue dentro do prazo estabelecido no art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, conforme fl. 02.

A representação processual está regular, conforme procuração judicial à fl. 02.

Não houve impugnação ao Edital publicado com as informações da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos do órgão partidário, conforme certidão à fl. 09.

Não há extrato de nenhuma instituição bancária para o CNPJ do partido em questão e nem emissão de recibos de doação, conforme fls. 15 e 16, respectivamente.

Consoante planilha de fls. 19 e 20, não houve transferência de recursos do Fundo Partidário ao Diretório Municipal de Queimados do Solidariedade.

Parecer Técnico à fl. 21 opinou pela aprovação da prestação de contas.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 23 pela aprovação de contas do Partido Solidariedade.

É o relatório. Decido.

Não foi verificado qualquer indício de irregularidade na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Solidariedade de Queimados.

Isto posto, APROVO a prestação de contas do exercício financeiro de 2019 do Diretório Municipal de Queimados do Partido Solidariedade, conforme artigo 45, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE, para ciência da sentença.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações correspondentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/RJ, e comunique-se o teor deste decisum e a data de seu trânsito em julgado, por meio de correio eletrônico, aos órgãos de Direção Nacional e Regional do Solidariedade.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Queimados, 09 de fevereiro de 2021

Luís Gustavo Vasques

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600255-45.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600255-45.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : STEPHANIE PAULA FERREIRA RIBEIRO (201645/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS

ADVOGADO : STEPHANIE PAULA FERREIRA RIBEIRO (201645/RJ)

REQUERENTE : SERGIO FRANCISCO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600255-45.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS, SERGIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: STEPHANIE PAULA FERREIRA RIBEIRO - RJ201645

Advogado do(a) REQUERENTE: STEPHANIE PAULA FERREIRA RIBEIRO - RJ201645

INTIMAÇÃO

Nesta data, INTIMO os requerentes DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS, CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA e SERGIO FRANCISCO DA SILVA para ciência da sentença de ID [77704389](#), que julgou como APROVADAS as contas do Diretório Municipal de Queimados do Partido Democratas do exercício financeiro de 2019.

QUEIMADOS, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600255-45.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600255-45.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : STEPHANIE PAULA FERREIRA RIBEIRO (201645/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS

ADVOGADO : STEPHANIE PAULA FERREIRA RIBEIRO (201645/RJ)

REQUERENTE : SERGIO FRANCISCO DA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600255-45.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS, SERGIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: STEPHANIE PAULA FERREIRA RIBEIRO - RJ201645

Advogado do(a) REQUERENTE: STEPHANIE PAULA FERREIRA RIBEIRO - RJ201645

SENTENÇA

Cuida-se o presente de processo de Prestação de Contas Anual - Exercício 2019, em que figura como requerente a DIREÇÃO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO DEMOCRATAS.

A declaração de ausência de movimentação de recursos foi entregue dentro do prazo estabelecido no art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, conforme fl. 02.

A representação processual está regular, conforme procuração judicial às fls. 06 e 09.

Não houve impugnação ao Edital publicado com as informações da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos do órgão partidário, conforme certidão à fl. 19.

Não há extrato de nenhuma instituição bancária para o CNPJ do partido em questão e nem emissão de recibos de doação, conforme fls. 25 e 26, respectivamente.

Consoante planilha de fls. 29 e 30, não houve transferência de recursos do Fundo Partidário ao Diretório Municipal de Queimados do Democratas.

Parecer Técnico à fl. 31 opinou pela aprovação da prestação de contas.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 33 pela aprovação de contas do Partido Democratas.

É o relatório. Decido.

Não foi verificado qualquer indício de irregularidade na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Democratas de Queimados.

Isto posto, APROVO a prestação de contas do exercício financeiro de 2019 do Diretório Municipal de Queimados do Partido Democratas, conforme artigo 45, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE, para ciência da sentença.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações correspondentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/RJ, e comunique-se o teor deste decisum e a data de seu trânsito em julgado, por meio de correio eletrônico, aos órgãos de Direção Nacional e Regional do Democratas.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Queimados, 09 de fevereiro de 2021

Luís Gustavo Vasques

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600252-90.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600252-90.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA- PP

REQUERENTE : ALAN CLECIO PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600252-90.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA- PP, ALAN CLECIO PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

INTIMAÇÃO

Nesta data, INTIMO os requerentes DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA- PP, ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA e ALAN CLECIO PEREIRA para ciência da sentença de ID [77412211](#), que julgou como APROVADAS as contas do Diretório Municipal de Queimados do Partido Progressista do exercício financeiro de 2019.

QUEIMADOS, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600252-90.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600252-90.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA- PP

REQUERENTE : ALAN CLECIO PEREIRA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600252-90.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA- PP, ALAN CLECIO PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

SENTENÇA

Cuida-se o presente de processo de Prestação de Contas Anual - Exercício 2019, em que figura como requerente a DIREÇÃO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP).

A declaração de ausência de movimentação de recursos foi entregue dentro do prazo estabelecido no art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, conforme fl. 02.

A representação processual está regular, conforme procuração judicial à fl. 03.

Não houve impugnação ao Edital publicado com as informações da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos do órgão partidário, conforme certidão à fl. 11.

Não houve lançamentos bancários para a conta partidária em questão e nem emissão de recibos de doação, conforme fls. 16 e 17 respectivamente.

Consoante planilha de fls. 20 e 21, não houve transferência de recursos do Fundo Partidário ao Diretório Municipal de Queimados do PP.

Parecer Técnico à fl. 22 opinou pela aprovação da prestação de contas.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 24 pela aprovação de contas do PP.

É o relatório. Decido.

Não foi verificado qualquer indício de irregularidade na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Progressista de Queimados.

Isto posto, APROVO a prestação de contas do exercício financeiro de 2019 do Diretório Municipal de Queimados do Partido Progressista, conforme artigo 45, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE, para ciência da sentença.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações correspondentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/RJ, e comunique-se o teor deste *decisum* e a data de seu trânsito em julgado, por meio de correio eletrônico, aos órgãos de Direção Nacional e Regional do PP.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Queimados, 08 de fevereiro de 2020

LUÍS GUSTAVO VASQUES

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600247-68.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600247-68.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : DELSO MATOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE : ANTONIO FIRMINO DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600247-68.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ, DELSO MATOS DE OLIVEIRA, ANTONIO FIRMINO DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, INTIMO os requerentes COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ, DELSO MATOS DE OLIVEIRA e ANTONIO FIRMINO DA COSTA para ciência da sentença de ID [77711501](#), que julgou como aprovadas as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO SOLIDARIEDADE do exercício financeiro de 2019.

QUEIMADOS, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601155-28.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601155-28.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601155-28.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA VEREADOR, JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA

EDITAL 02/2021

O Juiz Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral do município de Queimados/RJ, Dr. LUIS GUSTAVO VASQUES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos abaixo relacionados apresentaram suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607, de 19 de agosto de 2020.

CANDIDATOS (AS) A VEREADORES (AS):

Partido	Nome	Processo PJE Prestação de Contas
PSDB	JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA	0601155-28.2020.6.19.0138
PSDB	MARLÚCIA MONTEIRO DO AMARAL SEPÚLVEDA	0601158-80.2020.6.19.0138
PSDB	LEONARDO AUGUSTO CRUZ FERNANDES	0601156-13.2020.6.19.0138
PP	ROBERTA GENESTRA DOS SANTOS	0601016-76.2020.6.19.0138
PP	VALERIA SANTOS SANT'ANA	0601141-44.2020.6.19.0138
PP	MARCO ALLAN PIO DE SOUZA	0601017-61.2020.6.19.0138
PTC	ALTAMIRO DO NASCIMENTO COSTA	0601255-80.2020.6.19.0138
PTC	JOSÉ CARLOS DE ASSIS	0601187-33.2020.6.19.0138
PTC	THIAGO OLIVEIRA DE LIMA	0601295-62.2020.6.19.0138
PTC	SONI NUNES PEREIRA PINHO	0601165-72.2020.6.19.0138

PODE	JOSÉ ALVES DE CARVALHO	0601221-08.2020.6.19.0138
PODE	EDNA DE OLIVEIRA MORENO	0601365-79.2020.6.19.0138
PODE	ROMILDO DE MORAS	0601371-86.2020.6.19.0138
PODE	ANTONIO FERNANDES DE BRITO	0601326-82.2020.6.19.0138
PSC	RAFAEL RODRIGUES DE MENDONÇA	0601435-96.2020.6.19.0138
PSC	JANUÁRIO BITTENCOURT NETO	0601450-65.2020.6.19.0138
PSC	MARIO MENDES SCHUENK	0601147-51.2020.6.19.0138
Republicanos	JOYLDE ALVES MOREIRA	0601502-61.2020.6.19.0138
Republicanos	CELDO DE SOUZA MOTE	0601499-09.2020.6.19.0138
Republicanos	ROSEMARY DE OLIVEIRA MACHADO BRAGA	0601503-46.2020.6.19.0138
PTB	UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	0601203-84.2020.6.19.0138
PTB	EDSON FERREIRA	0601110-24.2020.6.19.0138
PTB	JOSÉ MARCOS PEREIRA PONTES	0601267-94.2020.6.19.0138
PDT	ABNER PECLAT BARBOZA	0601077-34.2020.6.19.0138
PDT	GILMAR FERREIRA DE NOVAIS	0601042-74.2020.6.19.0138
PDT	ANTONIO NILDO FREITAS ALVES	0601082-56.2020.6.19.0138
PSD	JEFFERSON ANDERSON TOBIAS DE MELLO	0601130-15.2020.6.19.0138
PSD	ANDRÉ HENRIQUE DE SOUZA	0600995-03.2020.6.19.0138
PSD	ARCINOR RAMOS FILHO	0601031-45.2020.6.19.0138
PSL	GEORGE COSME DO NASCIMENTO	0601193-40.2020.6.19.0138
PSL	JACKSON PINTO DA SILVA	0601241-96.2020.6.19.0138
PSL	CELY LADISLAU DE AZEVEDO SANTOS	0601237-59.2020.6.19.0138
Cidadania	CLAUDIO CEZAR SIMÕES DA SILVA	0601377-93.2020.6.19.0138
Cidadania	SEBASTIÃO JOAQUIM JACINTO FILHO	0601322-45.2020.6.19.0138
Cidadania	CARLOS MARTINS DA SILVA	0601376-11.2020.6.19.0138
Solidariedade	LUIZ CARLOS DA COSTA	0601181-26.2020.6.19.0138
Solidariedade	GILMAR PEREIRA	0601426-37.2020.6.19.0138
Solidariedade	MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS	0601308-61.2020.6.19.0138
Avante	CASSIUS VALERIO TEIXEIRA DA SILVEIRA	0601066-05.2020.6.19.0138
Avante	MOISES ANTONIO EUGENIO	0600984-71.2020.6.19.0138
Avante	ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA	0601005-47.2020.6.19.0138

Queimados, 12 de fevereiro de 2021.

LUIS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral

138ª Zona Eleitoral - Queimados/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600232-02.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600232-02.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : MAICY MONTEIRO DO AMARAL

REQUERENTE : SEBASTIAO CAMELO SALES

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600232-02.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, MAICY MONTEIRO DO AMARAL, SEBASTIAO CAMELO SALES

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, INTIMO os requerentes DIRETÓRIO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, MAICY MONTEIRO DO AMARAL e SEBASTIAO CAMELO SALES para ciência da Sentença id. [7711520](#) que julgou como APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE QUEIMADOS do exercício financeiro de 2019.

QUEIMADOS, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600232-02.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600232-02.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : MAICY MONTEIRO DO AMARAL

REQUERENTE : SEBASTIAO CAMELO SALES

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600232-02.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, MAICY MONTEIRO DO AMARAL, SEBASTIAO CAMELO SALES

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

SENTENÇA

Cuida-se o presente de processo de Prestação de Contas Anual - Exercício 2019, em que figura como requerente a DIREÇÃO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO AVANTE (antigo PT do B).

A declaração de ausência de movimentação de recursos foi entregue dentro do prazo estabelecido no art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, conforme fl. 04.

A representação processual está regular, conforme procuração judicial à fl. 02.

Não houve impugnação ao Edital publicado com as informações da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos do órgão partidário, conforme certidão à fl. 10.

Não há extrato de nenhuma instituição bancária para o CNPJ do partido em questão e nem emissão de recibos de doação, conforme fls. 16 e 17, respectivamente.

Consoante planilha de fls. 20 e 21, não houve transferência de recursos do Fundo Partidário ao Diretório Municipal de Queimados do Avante.

Parecer Técnico à fl. 22 opinou pela aprovação da prestação de contas.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 24 pela aprovação de contas do Partido Avante.

É o relatório. Decido.

Não foi verificado qualquer indício de irregularidade na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Avante de Queimados.

Isto posto, APROVO a prestação de contas do exercício financeiro de 2019 do Diretório Municipal de Queimados do Partido Avante, conforme artigo 45, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE, para ciência da sentença.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações correspondentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/RJ, e comunique-se o teor deste decisum e a data de seu trânsito em julgado, por meio de correio eletrônico, aos órgãos de Direção Nacional e Regional do Avante.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Queimados, 09 de fevereiro de 2021

Luís Gustavo Vasques

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601370-04.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601370-04.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROGERIO DE LIMA MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : ROGERIO DE LIMA MONTEIRO

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601370-04.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO DE LIMA MONTEIRO VEREADOR, ROGERIO DE LIMA MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 78432975, nesta data, intimo o CANDIDATO ROGERIO DE LIMA MONTEIRO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três dias), e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

QUEIMADOS, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600248-53.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600248-53.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOAO BATISTA THOME BARRA

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

REQUERENTE : ALBINO PIRES DE ANDRADE FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600248-53.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: JOAO BATISTA THOME BARRA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, ALBINO PIRES DE ANDRADE FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo os requerentes DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), ALBINO PIRES DE ANDRADE FILHO e JOAO BATISTA THOME BARRA para ciência da sentença de ID [77704354](#) que julgou como APROVADAS as contas do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE QUEIMADOS do exercício financeiro de 2019.

QUEIMADOS, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600237-24.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600237-24.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSE LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600237-24.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: JOSE LISBOA PEREIRA, SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

SENTENÇA

Cuida-se o presente de processo de Prestação de Contas Anual - Exercício 2019, em que figura como requerente a DIREÇÃO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO PODEMOS (antigo Partido Trabalhista Nacional).

A declaração de ausência de movimentação de recursos foi entregue dentro do prazo estabelecido no art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, conforme fl. 02.

A representação processual está regular, conforme procuração judicial à fl. 03.

Não houve impugnação ao Edital publicado com as informações da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos do órgão partidário, conforme certidão à fl. 10.

Não foi encontrado nenhum registro de nenhuma instituição bancária para o partido em questão e nem emissão de recibos de doação, conforme fls. 16 e 17 respectivamente.

Consoante planilha de fls. 20 à 22, não houve transferência de recursos do Fundo Partidário ao Diretório Municipal de Queimados do Podemos.

Parecer Técnico à fl. 23 opinou pela aprovação da prestação de contas.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 25 pela aprovação de contas do PODEMOS.

É o relatório. Decido.

Não foi verificado qualquer indício de irregularidade na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Podemos de Queimados.

Isto posto, APROVO a prestação de contas do exercício financeiro de 2019 do Diretório Municipal de Queimados do Partido Podemos (antigo Partido Trabalhista Nacional), conforme artigo 45, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE, para ciência da sentença.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações correspondentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/RJ, e comunique-se o teor deste *decisum* e a data de seu trânsito em julgado, por meio de correio eletrônico, aos órgãos de Direção Nacional e Regional do Partido Podemos.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Queimados, 08 de fevereiro de 2020

LUÍS GUSTAVO VASQUES

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600237-24.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600237-24.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSE LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600237-24.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: JOSE LISBOA PEREIRA, SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

INTIMAÇÃO

Nesta data, INTIMO os requerentes DIRETORIO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO PODEMOS (antigo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN), JOSE LISBOA PEREIRA e SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA para ciência da sentença de ID [7419172](#), que julgou como aprovadas as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO PODEMOS (antigo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN) do exercício financeiro de 2019.

QUEIMADOS, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600248-53.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600248-53.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOAO BATISTA THOME BARRA

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

REQUERENTE : ALBINO PIRES DE ANDRADE FILHO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600248-53.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: JOAO BATISTA THOME BARRA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, ALBINO PIRES DE ANDRADE FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

SENTENÇA

Cuida-se o presente de processo de Prestação de Contas Anual - Exercício 2019, em que figura como requerente a DIREÇÃO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB).

A declaração de ausência de movimentação de recursos foi entregue dentro do prazo estabelecido no art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, conforme fl. 02.

A representação processual está regular, conforme procuração judicial à fl. 03.

Não houve impugnação ao Edital publicado com as informações da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos do órgão partidário, conforme certidão à fl. 11.

Não há extrato de nenhuma instituição bancária para o CNPJ do partido em questão e nem emissão de recibos de doação, conforme fls. 17 e 18, respectivamente.

Consoante planilha de fls. 21 e 22, não houve transferência de recursos do Fundo Partidário ao Diretório Municipal de Queimados do PRTB.

Parecer Técnico à fl. 23 opinou pela aprovação da prestação de contas.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 25 pela aprovação de contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.

É o relatório. Decido.

Não foi verificado qualquer indício de irregularidade na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do PRTB de Queimados.

Isto posto, APROVO a prestação de contas do exercício financeiro de 2019 do Diretório Municipal de Queimados do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, conforme artigo 45, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE, para ciência da sentença.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações correspondentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/RJ, e comunique-se o teor deste decisum e a data de seu trânsito em julgado, por meio de correio eletrônico, aos órgãos de Direção Nacional e Regional do PRTB.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Queimados, 09 de fevereiro de 2021

Luís Gustavo Vasques

Juiz Eleitoral

139ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600697-08.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600697-08.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : GABRIEL MIGUEL DE ALMEIDA (218782/RJ)

REQUERENTE : LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : GABRIEL MIGUEL DE ALMEIDA (218782/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600697-08.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO VEREADOR, LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL MIGUEL DE ALMEIDA - RJ218782

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS ([78847231](#)), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Japeri, 18 de Fevereiro de 2021.

MARIANA GIACHINI

Técnica Judiciária

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600572-40.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600572-40.2020.6.19.0139 PETIÇÃO CÍVEL (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ZILDA ARAUJO SILVA

ADVOGADO : GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA (230779/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600572-40.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ZILDA ARAUJO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA - RJ230779

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral desta 139ª Zona Eleitoral, fica intimada a requerente, por seu advogado, a fim de instruir o requerimento de regularização de prestação de contas com a documentação pertinente, quais sejam, demonstrativos, extratos bancários, bem como a declaração de ausência de movimentação financeira, se for o caso. Todos devidamente assinados pela candidata requerente, no prazo de três dias, sob pena de extinção do feito.

JAPERI, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-61.2020.6.19.0139

: 0600590-61.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI

PROCESSO - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO ANDRE DA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)

REQUERENTE : PAULO ANDRE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-61.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ANDRE DA SILVA SANTOS VEREADOR, PAULO ANDRE DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS ([78829846](#)), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Japeri, 18 de Fevereiro de 2021.

MARIANA GIACHINI

Técnica Judiciária

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600677-87.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600677-87.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600677-87.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA VEREADOR, ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Magé, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600555-74.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600555-74.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : ROBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL**148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600555-74.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA VEREADOR, ROBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Magé, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600926-38.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600926-38.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PABLO SOARES DE VASCONCELOS VEREADOR

ADVOGADO : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ)

REQUERENTE : PABLO SOARES DE VASCONCELOS

ADVOGADO : NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600926-38.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PABLO SOARES DE VASCONCELOS VEREADOR, PABLO SOARES DE VASCONCELOS

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (ID 78797464) , que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Magé, 18 de fevereiro de 2021.

149ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600498-53.2020.6.19.0149**

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 LIGIA REGO AYRES DA SILVA PREFEITO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VINICIUS BRUM RAMOS OAB-RJ 198882

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimar o patrono para regularizar a representação processual dos requerentes no prazo de 3 (três) dias.

Atenciosamente.

Geyson Fernando Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

Mat. 01215020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600473-40.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA PREFEITO

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO MIRANDA DE ALMEIDA OAB RJ 143890

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimar o patrono para regularizar a representação processual do candidato a vice-prefeito no prazo de 3 (três) dias.

Atenciosamente.

Geyson Fernando Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

Mat. 01215020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600514-07.2020.6.19.0149**149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ**

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISMERALDA RANGEL GARCIA PREFEITO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO FERREIRA FARES NETO -OAB-RJ 206572

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimar o patrono para regularizar a representação processual, conforme art. 53, inciso II, alínea "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Atenciosamente.

Geyson Fernando Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

Mat. 01215020

151ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-81.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600444-81.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : GILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL**151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-81.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA
ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO VEREADOR, GILMAR DE
OLIVEIRA CORDEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do(a) candidato(a) GILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO, eleito vereador(a) nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id. 57349739.

Certidão de não impugnação das contas (id. 75298074).

Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (id. 78127084).

Promoção de mérito do MPE, também no sentido da aprovação das contas (id. 78290089).

É o relatório. Decido.

Em que pese não terem sido encontradas inconsistências na análise técnica e, a despeito dos argumentos trazidos pelo prestador, devidamente representado, entendo não ser possível a realização de uma campanha eleitoral vitoriosa no município de Tanguá, cujo território possui extensão territorial considerável e vários bairros não acessíveis do Centro por caminhada, sem qualquer despesa com transporte, ainda que de pequena monta.

Por tal razão, feitas estas ponderações, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) GILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO, com fulcro nos artigos 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/19 e 30, II, da Lei 9.504/97.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-78.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600483-78.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO DE AGUIAR GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : SERGIO DE AGUIAR GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-78.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO DE AGUIAR GONCALVES VEREADOR, SERGIO DE AGUIAR GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do(a) candidato(a) SÉRGIO DE AGUIAR GONÇALVES, eleito vereador(a) nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id. 57353167.

Certidão de não impugnação das contas (id. 75298073).

Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (id. 78132732).

Promoção de mérito do MPE, também no sentido da aprovação das contas (id. 78281543).

É o relatório. Decido.

Em que pese não terem sido encontradas inconsistências na análise técnica e, a despeito dos argumentos trazidos pelo prestador, devidamente representado, entendo não ser possível a realização de uma campanha eleitoral vitoriosa no município de Tanguá, cujo território possui extensão territorial considerável e vários bairros não acessíveis do Centro por caminhada, sem qualquer despesa com transporte, ainda que de pequena monta.

Por tal razão, feitas estas ponderações, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) SÉRGIO DE AGUIAR GONÇALVES, com fulcro nos artigos 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/19 e 30, II, da Lei 9.504/97.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-39.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600505-39.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADALTON JESUS SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : ADALTON JESUS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-39.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADALTON JESUS SOUZA VEREADOR, ADALTON JESUS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do(a) candidato(a) ADALTON JESUS SOUZA, eleito(a) vereador(a) nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id. 57350557.

Certidão de não impugnação das contas (id. 75298052).

Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id. 78133584).

Promoção de mérito do MPE, também no sentido da aprovação das contas com ressalvas (id. 78281528).

É o relatório. Decido.

Em que pese não terem sido apontados como inconsistências na análise técnica e, a despeito dos argumentos trazidos pelo prestador, devidamente representado, entendo não ser possível a realização de uma campanha eleitoral vitoriosa no município de Tanguá, cujo território possui extensão territorial considerável e vários bairros não acessíveis do Centro por caminhada, sem qualquer despesa com transporte, ainda que de pequena monta.

Feitas estas ponderações, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo (a) candidato(a) ADALTON JESUS SOUZA, com fulcro nos artigos 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/19 e 30, II, da Lei 9.504/97.

A eventual necessidade de apuração de informações encaminhadas pelo COAF (id. 78345189) será tratada em procedimento próprio.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-47.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600498-47.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCILEA BRAGA MATOS VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : MARCILEA BRAGA MATOS

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-47.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCILEA BRAGA MATOS VEREADOR, MARCILEA BRAGA MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do(a) candidato(a) MARCILEA BRAGA MATOS, eleito(a) vereador(a) nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id. 57350244.

Certidão de não impugnação das contas (id. 75296642).

Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (id. 78135957).

Promoção de mérito do MPE, também no sentido da aprovação das contas (id. 78252919).

É o relatório. Decido.

Em que pese não terem sido encontradas inconsistências na análise técnica e, a despeito dos argumentos trazidos pela prestadora, devidamente representada, entendo não ser possível a realização de uma campanha eleitoral vitoriosa no município de Tanguá, cujo território possui extensão territorial considerável e vários bairros não acessíveis do Centro por caminhada, sem qualquer despesa com transporte, ainda que de pequena monta.

Por tal razão, feitas estas ponderações, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) MARCILEA BRAGA MATOS, com fulcro nos artigos 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/19 e 30, II, da Lei 9.504/97.

A eventual necessidade de apuração de informações encaminhadas pelo COAF (id. 78135986) será tratada em procedimento próprio.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-11.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600578-11.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FELIPE DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

ADVOGADO : LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)

REQUERENTE : FELIPE DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

ADVOGADO : LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600578-11.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA
ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO VEREADOR, FELIPE
DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074, LUIZ BENITES
FREIRES - RJ88466-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato FELIPE DE OLIVEIRA SILVA
CARVALHO, eleito vereador nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id 59511134.

Certidão de ausência de impugnação das contas (id. 75298059).

Parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas (id. 78341832).

Promoção de mérito do MP igualmente no sentido da desaprovação das contas (id. 78380442).

É o relatório. Decido.

Da análise das contas, constata-se que, não obstante os esclarecimentos acostados, o candidato
deixou de cumprir a legislação eleitoral, sendo identificados diversos vícios que, no seu conjunto,
comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Por tal razão e, corroborando o parecer ministerial, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS
apresentadas pelo candidato FELIPE DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO, com fulcro nos artigos 74,
III da Resolução TSE n.º 23.607/19 e artigo 30, III, da Lei 9.504/97.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-67.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600529-67.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-67.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA
ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, LEONARDO
DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do(a) candidato(a) LEONARDO DOS SANTOS
OLIVEIRA, eleito vereador(a) nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id. 57352446.

Certidão de não impugnação das contas (id. 75296645).

Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id. 77657881).

Promoção de mérito do MPE, também no sentido da aprovação das contas com ressalvas (id.
77837554).

É o relatório. Decido.

Da análise das contas, constata-se que o(a) candidato(a) cumpriu a legislação eleitoral, tendo sido
identificados vícios que não comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Por tal razão, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato
(a) LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, com fulcro nos artigos 74, II, da Resolução TSE n.º
23.607/19 e 30, II, da Lei 9.504/97.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-94.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600372-94.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : HILDERLAN MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-94.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: HILDERLAN MIRANDA RODRIGUES, HILDERLAN MIRANDA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do(a) candidato(a) HILDERLAN MIRANDA RODRIGUES eleito vereador(a) nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id. 55637725.

Certidão de ausência de impugnação das contas (id. 75298068)

Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (id. 78339500).

Promoção de mérito do MPE também no sentido da aprovação das contas (id. 78371730)

É o relatório. Decido.

Da análise das contas, constata-se que o(a) candidato(a) cumpriu a legislação eleitoral, não tendo sido identificadas inconsistências na presente prestação de contas.

Por tal razão, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) HILDERLAN MIRANDA RODRIGUES, com fulcro nos artigos 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/19 e 30, I, da Lei 9.504/97.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-18.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600487-18.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALFREDO MARINS VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : ALFREDO MARINS

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-18.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALFREDO MARINS VEREADOR, ALFREDO MARINS

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do(a) candidato(a) ALFREDO MARINS, eleito vereador(a) nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id. 57345658.

Certidão de não impugnação das contas (id. 75298054).

Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id. 78128933).

Promoção de mérito do MPE, também no sentido da aprovação das contas com ressalvas (id. 78290072).

É o relatório. Decido.

Da análise das contas, constata-se que o(a) candidato(a) cumpriu a legislação eleitoral, tendo sido identificados vícios que não comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Por tal razão, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) ALFREDO MARINS, com fulcro nos artigos 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/19 e 30, II, da Lei 9.504/97.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-15.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600429-15.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALDEMIR DA CONCEICAO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : WALDEMIR DA CONCEICAO GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-15.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALDEMIR DA CONCEICAO GOMES VEREADOR, WALDEMIR DA CONCEICAO GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do(a) candidato(a) WALDEMIR DA CONCEIÇÃO GOMES, eleito vereador(a) nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id. 57352601.

Certidão de não impugnação das contas (id. 75298070).

Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id. 77876600).

Promoção de mérito do MPE, também no sentido da aprovação das contas com ressalvas (id. 77960487).

É o relatório. Decido.

Da análise das contas, constata-se que o(a) candidato(a) cumpriu a legislação eleitoral, tendo sido identificados vícios que não comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Por tal razão, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato (a) WALDEMIR DA CONCEIÇÃO GOMES, com fulcro nos artigos 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/19 e 30, II, da Lei 9.504/97.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-34.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600376-34.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DELSON MENEZES FRANCO VEREADOR

ADVOGADO : NATALIA CARVALHO FELIX (151595/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-34.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DELSON MENEZES FRANCO VEREADOR, DELSON MENEZES FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: NATALIA CARVALHO FELIX - RJ151595

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato DELSON MENEZES FRANCO eleito vereador nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id 57321430.

Certidão de ausência de impugnação das contas (id. 75298071).

Parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas (id. 78345187).

Promoção de mérito do MP igualmente no sentido da desaprovação das contas (id. 78381515).

É o relatório. Decido.

Da análise das contas, constata-se que, não obstante os esclarecimentos acostados, o candidato deixou de cumprir a legislação eleitoral, sendo identificados diversos vícios que, no seu conjunto, comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Por tal razão e, corroborando o parecer ministerial, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato DELSON MENEZES FRANCO, com fulcro nos artigos 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/19 e artigo 30, III, da Lei 9.504/97.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-79.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600567-79.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MILER SOUZA DE ABREU VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : MILER SOUZA DE ABREU

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-79.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MILER SOUZA DE ABREU VEREADOR, MILER SOUZA DE ABREU

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do(a) candidato(a) MILER SOUZA DE ABREU, eleito(a) vereador(a) nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id. 59452110.

Certidão de não impugnação das contas (id. 75296643).

Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id. 77662114).

Promoção de mérito do MPE, também no sentido da aprovação das contas com ressalvas (id. 77833483).

É o relatório. Decido.

Da análise das contas, constata-se que o(a) candidato(a) cumpriu a legislação eleitoral, tendo sido identificados vícios que não comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Por tal razão, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato (a) MILER SOUZA DE ABREU, com fulcro nos artigos 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/19 e 30, II, da Lei 9.504/97.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-12.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600468-12.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEANDRO MACHADO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

ADVOGADO : MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA (141323/RJ)

REQUERENTE : LEANDRO MACHADO FERREIRA

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-12.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO MACHADO FERREIRA VEREADOR

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA - RJ141323, DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato LEANDRO MACHADO FERREIRA eleito vereador nas eleições municipais de 2020, município de Tanguá/RJ.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme id 58997124.

Certidão de ausência de impugnação das contas (id. 75296648).

Parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas (id. 78339490).

Promoção de mérito do MP igualmente no sentido da desaprovação das contas (id. 78371711).

É o relatório. Decido.

Da análise das contas, constata-se que, não obstante os esclarecimentos acostados, o candidato deixou de cumprir a legislação eleitoral, sendo identificados vícios que, no seu conjunto, comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Por tal razão e, corroborando o parecer ministerial, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato LEANDRO MACHADO FERREIRA, com fulcro nos artigos 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/19 e artigo 30, III, da Lei 9.504/97.

Fica intimado o prestador para efetuar o recolhimento imediato dos recursos de origem não identificada em conformidade com as normas vigentes.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12/02/2021.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

158ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600034-02.2020.6.19.0158

PROCESSO : 0600034-02.2020.6.19.0158 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 158ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INTERESSADO : JUÍZO DA 158ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INTERESSADO : BEATRIZ BORGHI OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL**158ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ****COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600034-02.2020.6.19.0158 / 158ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ****AUTOR: JUÍZO DA 158ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ****INTERESSADO: BEATRIZ BORG OLIVEIRA****DECISÃO**

Ciente da Informação prestada pelo Cartório Eleitoral sob ID 58682127

CONSIDERANDO:

O decurso do prazo previsto no art. 124 do Código Eleitoral, instituído pela Lei Federal 4.737/65, para que o(a) eleitor(a) ausente aos trabalhos nas Eleições Municipais do ano de 2020 apresentasse sua(s) justificativa(s) fundamentada(s), levando-se em conta, ainda, que não requereu o arbitramento da multa devida, no prazo determinado em lei;

Ser cabível a aplicação de sanção administrativa;

DETERMINO:

1. Arbitramento de Multa Eleitoral no valor de R\$ 35,14 (Trinta e cinco reais e quatorze centavos), por turno ausente, expedindo-se a GRU competente, para pagamento no prazo de 30 dias;
2. Intime-se da decisão o MPE;
3. Intime-se o(a) interessado(a), pelos meios cabíveis, para ciência da presente decisão, sendo-lhe garantido o direito à defesa e ao contraditório, sendo certo que terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência, para que recorra da mesma. Ao final do prazo recursal, contar-se-ão os dias para pagamento da multa eleitoral aplicada;
4. Recorrendo o(a) interessado(a), faça-se nova conclusão;
5. Em caso de não quitação no prazo previsto, anote-se no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais sob a guarda do Cartório;
6. A baixa no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, poderá ser efetivada a qualquer tempo mediante comprovação da quitação do débito existente. Tal procedimento deverá ser certificado pelo Cartório nos autos do processo PJE ajuizado.
7. Não ocorrendo irresignação dos intimados e cumpridas todas as formalidades processuais, ARQUIVEM-SE.

182ª ZONA ELEITORAL**DECISÕES****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)****PROCESSO Nº 0600038-30.2021.6.19.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO/RJ****COINCIDÊNCIA Nº 1DRJ2102737795****INTERESSADO: JOÃO VITOR MOURÃO LAUREANO****DECISÃO**

Tratam estes autos da Coincidência nº--1DRJ 2102737795, resultado do Batimento do Sistema Elo, envolvendo as inscrições nº 176870890302 (liberada), 182ªZE, e nº 176871200396 (não liberada), 182ªZE, em nome de João Vitor Mourão Laureano.

Considerando a informação e os documentos juntados, e que as inscrições envolvidas na duplicidade pertencem comprovadamente a um mesmo eleitor, determino, consoante o disposto no inciso VI, art. 37, da Res. TSE nº 21538/03, a regularização da inscrição nº 176870890302, e o cancelamento da inscrição nº 176871200396, ambas em nome de JOÃO VITOR MOURÃO LAUREANO,

Anote-se onde couber. Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2021.

MARISA SIMÕES MATTOS PASSOS

Juiz da 182ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

PROCESSO Nº 0600039-15.2021.6.19.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO/RJ

COINCIDÊNCIA Nº1DRJ2102737786

INTERESSADO: MIKAELY ROSY SILVA DE LIMA

DECISÃO

Tratam estes autos da Coincidência nº-- 1DRJ 2102737786, resultado do Batimento do Sistema Elo, envolvendo as inscrições nº 176871050353 (liberada), 182ªZE, e nº 176870470345 (não liberada), 182ªZE, em nome de Mikaely Rosy Silva de Lima.

Considerando a informação e os documentos juntados, e que as inscrições envolvidas na duplicidade pertencem comprovadamente a um mesmo eleitor, determino, consoante o disposto no inciso VI, art. 37, da Res. TSE nº 21538/03, a regularização da inscrição nº 176871050353, e o cancelamento da inscrição nº 176870470345, ambas em nome de MIKAELY ROSY SILVA DE LIMA,

Anote-se onde couber. Dê-se ciência à interessada.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2021.

MARISA SIMÕES MATTOS PASSOS

Juiz da 182ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

PROCESSO Nº 0600045-22.2021.6.19.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO/RJ

COINCIDÊNCIA Nº1DRJ2102738806

INTERESSADO: LUIS MARCELO CUNHA RODRIGUES

DECISÃO

Tratam estes autos da Coincidência nº-- 1DRJ 2102738806, resultado do Batimento do Sistema Elo, envolvendo as inscrições nº 176871420302 (liberada), 182ªZE, e nº 176872090345 (não liberada), 182ªZE, em nome de Luis Marcelo Cunha Rodrigues.

Considerando a informação e os documentos juntados, e que as inscrições envolvidas na duplicidade pertencem comprovadamente a um mesmo eleitor, determino, consoante o disposto no inciso VI, art. 37, da Res. TSE nº 21538/03, a regularização da inscrição nº 176871420302, e o cancelamento da inscrição nº 176872090345, ambas em nome de LUIS MARCELO CUNHA RODRIGUES,

Anote-se onde couber. Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2021.

MARISA SIMÕES MATTOS PASSOS

Juiz da 182ª Zona Eleitoral

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600974-86.2020.6.19.0183

PROCESSO : 0600974-86.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)

RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS PREFEITO

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL DE CARVALHO LIMA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600974-86.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS PREFEITO, ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS, ELEICAO 2020 RAFAEL DE CARVALHO LIMA VICE-PREFEITO, RAFAEL DE CARVALHO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

SENTENÇA

Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS e RAFAEL DE CARVALHO LIMA, para o cargo de Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente, pelo PSD, no Município de PORTO REAL/RJ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Houve impugnação após publicação de edital de apresentação de prestação de contas final, do tipo retificadora, tendo os candidatos se manifestado tempestivamente.

Emitido o Parecer Técnico, manifestaram-se os candidatos tempestivamente.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação de contas dos candidatos. É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas dos candidatos e a impugnação apresentada não relatou fatos, provas, indícios ou circunstâncias que não tenham sido elucidadas pelos requerentes.

ISTO POSTO, JULGO APROVADAS as contas de ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS e RAFAEL DE CARVALHO LIMA, para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, nas Eleições Municipais de 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

Porto Real, 12 de fevereiro de 2021.

PRISCILA DICKIE ODDO

Juíza da 183ª Zona Eleitoral

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601582-81.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601582-81.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR : **184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO LINHARES ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO : ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)
ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (39896/GO)
REPRESENTADO : @VIGILANTEDERIODASOSTRAS
REPRESENTADO : GILBERTO GUIMARÃES
REPRESENTADO : @NARCISO.BORBA4343
REPRESENTADO : @MARCOS.MACHADO.1671
REPRESENTADO : @100024022274134
REPRESENTADO : PAULO JOSE DE CASTRO MACEDO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601582-81.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO LINHARES ALMEIDA VEREADOR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, @VIGILANTEDERIODASOSTRAS, GILBERTO GUIMARÃES, @NARCISO.BORBA4343, @MARCOS.MACHADO.1671, @100024022274134, PAULO JOSE DE CASTRO MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - GO39896-A

DESPACHO

Intime-se o Facebook para que, no prazo de trinta dias, forneça as informações solicitadas na petição ID 59159886.

Rio das Ostras, 12 de fevereiro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601617-41.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601617-41.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR : **184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : LEONARDO DE PAULA TAVARES
ADVOGADO : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)
ADVOGADO : MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183465/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601617-41.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: LEONARDO DE PAULA TAVARES

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ183465, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797

DESPACHO

Ao Representado para apresentação de alegações finais, por memoriais.

Rio das Ostras, 12 de fevereiro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601590-58.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601590-58.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : ALAN GONCALVES MACHADO

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601590-58.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ALAN GONCALVES MACHADO

Advogados do(a) REPRESENTADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550

DESPACHO

Ao Representado para apresentação de alegações finais, por memoriais.

Rio das Ostras, 12 de fevereiro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601593-13.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601593-13.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE : Coligação Mais Amor Por Rio das Ostras
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (39896/GO)
REPRESENTADO : CARLOS EDUARDO FARIA DE CASTRO
ADVOGADO : GENICE SENHORINHA E SOUZA (205900/RJ)
REPRESENTADO : RINALDO LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)
ADVOGADO : MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183465/RJ)
REPRESENTADO : RAFAEL CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : RONALDO AVELAR BERGAMINI NETO (182124/RJ)
REPRESENTADO : ANDRE LUIZ DOS SANTOS MARINS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601593-13.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MAIS AMOR POR RIO DAS OSTRAS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, RINALDO LEONARDO DA SILVA, CARLOS EDUARDO FARIA DE CASTRO, RAFAEL CARDOSO DE CARVALHO, ANDRE LUIZ DOS SANTOS MARINS

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - GO39896-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ183465, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENICE SENHORINHA E SOUZA - RJ205900

Advogado do(a) REPRESENTADO: RONALDO AVELAR BERGAMINI NETO - RJ182124

DESPACHO

ID 77293034 - Manifeste-se o Representante, no prazo de dois dias.

Rio das Ostras, 12 de fevereiro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601152-32.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601152-32.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 JOAO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO : CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ)
ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (39896/GO)
REPRESENTADO : @cidadeaoriostrenserj
REPRESENTADO : @foramarcelino
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601152-32.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 JOAO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO VEREADOR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA - RJ219138, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

REPRESENTADO: @CIDADAORIOSTRENSERJ, @FORAMARCELINO, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - GO39896-A

DESPACHO

Indefiro o requerimento formulado no ID 59137819, tendo em vista que diversos endereços eletrônicos indicados pelo Representante evidentemente não dizem respeito aos Representados ainda não citados.

Intime-se.

Rio das Ostras, 12 de fevereiro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601577-59.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601577-59.2020.6.19.0184 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

AUTOR : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

ADVOGADO : ALINE CRISTINA DE BENI (213600/RJ)

REPRESENTANTE : LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ VICE-PREFEITO

ADVOGADO : BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)

ADVOGADO : FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)

ADVOGADO : IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)

ADVOGADO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)

ADVOGADO : PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)
ADVOGADO : RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO
ADVOGADO : BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)
ADVOGADO : FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)
ADVOGADO : IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)
ADVOGADO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)
ADVOGADO : PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)
ADVOGADO : RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601577-59.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

AUTOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES

Advogado do(a) AUTOR: ALINE CRISTINA DE BENI - RJ213600-A

INVESTIGADO: ELEICAO 2020 MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO, ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ VICE-PREFEITO

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096, RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123

Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES em face de MARCELINO CARLOS DIAS BORBA e LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ, em virtude de suposta postergação de entrega de cestas básicas aos alunos da rede pública de ensino de modo a se beneficiar no pleito eleitoral, praticando conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97.

Decisão ID 37451834, indeferindo o pedido formulado em sede liminar.

Contestação ID 39918496, alegando a inexistência de prática de ilícito eleitoral.

Parecer ministerial ID 53920514, opinando pela improcedência do pedido.

As partes foram intimadas para apresentação das alegações finais, não havendo manifestação do autor, conforme certidão cartorária ID 77217871.

É o breve relatório. Decido.

Como já salientado neste feito, nos autos em processo nº 0600024-74.2020.6.19.0184, este Juízo autorizou a aquisição de cestas básicas pelo Município de Rio das Ostras, através da Secretaria de

Bem-Estar Social (SEMBES), as quais seriam destinadas às famílias munícipes em situação de vulnerabilidade social, visando reduzir o impacto social das medidas preventivas decretadas, durante o estado emergencial resultante da pandemia causada pelo COVID-19.

Naquele processo, o Município de Rio das Ostras juntou aos autos documentos correlatos ao cumprimento da autorização, apresentando o quantitativo de cestas básicas adquiridas, os valores gastos pela aquisição, o número/relação de famílias beneficiadas e demais informações pertinentes.

Como também dito alhures, "em nenhum momento" a entrega de cestas básicas restou limitada a 30 dias por este Juízo, sendo inequívoco que a própria contratação dos materiais, ainda que de forma direta, exigiu certo prazo para sua conclusão, o que foi informado nos autos daquele processo.

Dos documentos acostados a este feito, verifica-se que, logo após a prolação da autorização, o Município deu início ao procedimento de aquisição dos produtos componentes das cestas básicas, bem como providenciou sua entrega às famílias cadastradas prontamente, não procedendo a alegação de postergação com fins eleitorais.

Por fim, como bem salientado pelo Parquet, a publicidade acerca da entrega das cestas foi feita regularmente na página oficial do Município de Rio das Ostras, não havendo menção a qualquer pessoa integrante da administração municipal.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral e extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. Intimem-se.

Rio das Ostras, 12 de fevereiro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

196ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-43.2020.6.19.0196

PROCESSO : 0600444-43.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

REQUERENTE : LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

INTIMAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 64 da Res. TSE nº 23.607/2019, consoante delegação contida na Portaria nº 01/2021, expedida pelo Juízo da 196ª Zona Eleitoral, INTIMO o(a) Requerente para, no prazo de 3 (três), manifestar-se acerca do relatório preliminar para expedição de diligências (e-doc.

83). Fica ciente de que os autos podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600815-95.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600815-95.2020.6.19.0199 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-
PROS

ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600815-95.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-
PROS

Advogado do(a) REQUERENTE: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA - RJ179032

DESPACHO

Vistos.

01. Cuida-se de Requerimento formalizado pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS), por intermédio do seu órgão diretivo em Niterói, de acesso e extração de cópias de boletins de urna "de cada seção eleitoral" desta 199ª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 205 da Resolução TSE nº 23.611/2019 (id 44056134).

02. No contexto do isolamento social decorrente da pandemia da Covid19, e diante da necessidade de dar efetividade às normas sanitárias pertinentes baixadas pelos órgãos competentes, notadamente a Lei Nacional nº 13.979/2020, o C. TSE fez editar a Resolução nº 23.615/2020 - cujos efeitos foram prorrogados por tempo indeterminado pela Portaria nº 265/2020 - instituindo o regime de "Plantão Extraordinário" no âmbito da Justiça Eleitoral brasileira, o que resultou na adoção de uma gama de medidas restritivas, entre as quais a suspensão do "atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis." (art. 3º da Resolução nº 23.615/2020)

03. Na ambiência da Justiça Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, atualmente, o atendimento presencial ao público externo e o acesso às dependências dos Cartórios Eleitorais estão regulamentados pelo Ato Conjunto nº 14/2020, da Presidência e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral fluminense, que determina o seguinte no tocante à matéria em questão, além da observância obrigatória dos protocolos sanitários:

"Art. 5º O atendimento ordinário aos advogados, procuradores, membros do Ministério Público, da Defensoria, da Polícia Judiciária, assim como aos representantes de partidos políticos e cidadãos em geral nos Cartórios Eleitorais, na Secretaria Judiciária e nos Gabinetes dos Desembargadores

Eleitorais dar-se-á, prioritariamente, por meio remoto, mediante contato telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital idôneo utilizado em larga escala, que deverão ser disponibilizados, em qualquer caso, pelas unidades respectivas, no sítio do Tribunal, em espaço destacado e de fácil visualização.

§ 1º O atendimento presencial pelas unidades mencionadas no caput somente será realizado em casos excepcionais, sempre mediante agendamento prévio, quando frustrada qualquer possibilidade de resolução da questão por meio remoto, observados os protocolos sanitários indispensáveis à segurança dos envolvidos.

(...)." (destaquei)

04. Por outro lado, afora o amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados eleitorais assegurado aos partidos políticos pelo art. 66 da Lei das Eleições c/c o art. 205 da Resolução TSE nº 23.611/2019, os arts. 45 a 48 da Resolução TSE nº 23.603/2019 - que "Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação" - conferem aos partidos políticos/coligações, como entidades fiscalizadoras do processo eleitoral, o direito de solicitar relatórios e cópias de arquivos de sistemas ao Juízo Eleitoral competente, por meio de Requerimento que especifique a abrangência dos dados requeridos, cabendo ao interessado, ainda, fornecer a mídia necessária para gravação dos arquivos.

05. Outrossim, em razão da necessidade de compatibilizar a quadra de limitações atualmente vivenciada pela quarentena ainda em vigor com causa na pandemia do coronavírus, na forma dos diplomas normativos acima referidos, com o direito dos partidos políticos de fiscalizar o resultado do processo eleitoral, e dando cumprimento ao comando contido no art. 206 da Resolução TSE nº 23.611/2019, o C. TSE disponibilizou no último dia 18 de novembro os boletins de urna das seções eleitorais de toda a Justiça Eleitoral brasileira na *internet*, que podem ser facilmente acessados em Resultados - TSE (<http://resultados.tse.jus.br/>).

06. Ante o exposto, intime-se o PROS/Niterói, mediante publicação no DJERJ, para que tenha ciência da possibilidade de obtenção de acesso facilitado, imediato e integral, aos boletins de urna deste Juízo da 199ª Zona Eleitoral na página eletrônica do C. TSE na *internet*, bem assim da momentânea excepcionalidade do atendimento presencial em Cartório, restrito para as situações em que "frustrada qualquer possibilidade de resolução da questão por meio remoto" (cf. o § 1º do art. 5º do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 14/2020).

07. Decorridos 3 (três) dias da publicação em questão, em nada sendo requerido, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, arquivando-se os presentes autos eletrônicos na sequência.

Publique-se. Intimem-se.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600814-13.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600814-13.2020.6.19.0199 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
DE NITEROI - PSD

ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600814-13.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI - PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA - RJ179032

DESPACHO

Vistos.

01. Cuida-se de Requerimento formalizado pelo Partido Social Democrático (PSD), por intermédio da sua Comissão Provisória Municipal em Niterói, de acesso e extração de cópias de boletins de urna "de cada seção eleitoral" desta 199ª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 205 da Resolução TSE nº 23.611/2019.

02. No contexto do isolamento social decorrente da pandemia da Covid19, e diante da necessidade de dar efetividade às normas sanitárias pertinentes baixadas pelos órgãos competentes, notadamente a Lei Nacional nº 13.979/2020, o C. TSE fez editar a Resolução nº 23.615/2020 - cujos efeitos foram prorrogados por tempo indeterminado pela Portaria nº 265/2020 - instituindo o regime de "Plantão Extraordinário" no âmbito da Justiça Eleitoral brasileira, o que resultou na adoção de uma gama de medidas restritivas, entre as quais a suspensão do "atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis." (art. 3º da Resolução nº 23.615/2020)

03. Na ambiência da Justiça Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, atualmente, o atendimento presencial ao público externo e o acesso às dependências dos Cartórios Eleitorais estão regulamentados pelo Ato Conjunto nº 14/2020, da Presidência e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral fluminense, que determina o seguinte no tocante à matéria em questão, além da observância obrigatória dos protocolos sanitários:

"Art. 5º O atendimento ordinário aos advogados, procuradores, membros do Ministério Público, da Defensoria, da Polícia Judiciária, assim como aos representantes de partidos políticos e cidadãos em geral nos Cartórios Eleitorais, na Secretaria Judiciária e nos Gabinetes dos Desembargadores Eleitorais dar-se-á, prioritariamente, por meio remoto, mediante contato telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital idôneo utilizado em larga escala, que deverão ser disponibilizados, em qualquer caso, pelas unidades respectivas, no sítio do Tribunal, em espaço destacado e de fácil visualização.

§ 1º O atendimento presencial pelas unidades mencionadas no caput somente será realizado em casos excepcionais, sempre mediante agendamento prévio, quando frustrada qualquer possibilidade de resolução da questão por meio remoto, observados os protocolos sanitários indispensáveis à segurança dos envolvidos.

(...)." (destaquei)

04. Por outro lado, afora o amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados eleitorais assegurado aos partidos políticos pelo art. 66 da Lei das Eleições c/c o art. 205 da Resolução TSE nº 23.611/2019, os arts. 45 a 48 da Resolução TSE nº 23.603/2019 - que "Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação" - conferem aos partidos políticos/coligações, como entidades fiscalizadoras do processo eleitoral, o direito de solicitar relatórios e cópias de arquivos de sistemas ao Juízo Eleitoral competente, por meio de Requerimento que especifique a abrangência dos dados requeridos, cabendo ao interessado, ainda, fornecer a mídia necessária para gravação dos arquivos.

05. Outrossim, em razão da necessidade de compatibilizar a quadra de limitações atualmente vivenciada pela quarentena ainda em vigor com causa na pandemia do coronavírus, na forma dos diplomas normativos acima referidos, com o direito dos partidos políticos de fiscalizar o resultado

do processo eleitoral, e dando cumprimento ao comando contido no art. 206 da Resolução TSE nº 23.611/2019, o C. TSE disponibilizou no último dia 18 de novembro os boletins de urna das seções eleitorais de toda a Justiça Eleitoral brasileira na *internet*, que podem ser facilmente acessados em Resultados - TSE (<http://resultados.tse.jus.br/>).

06. Ante o exposto, intime-se o PSD/Niterói, mediante publicação no DJERJ, para que tenha ciência da possibilidade de obtenção de acesso facilitado, imediato e integral, aos boletins de urna deste Juízo da 199ª Zona Eleitoral na página eletrônica do C. TSE na *internet*, bem assim da momentânea excepcionalidade do atendimento presencial em Cartório, restrito para as situações em que "frustrada qualquer possibilidade de resolução da questão por meio remoto" (cf. o § 1º do art. 5º do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 14/2020).

07. Decorridos 3 (três) dias da publicação em questão, em nada sendo requerido, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, arquivando-se os presentes autos eletrônicos na sequência.

Publique-se. Intimem-se.

204ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600081-32.2020.6.19.0204

PROCESSO : 0600081-32.2020.6.19.0204 INQUÉRITO POLICIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

DECISÃO (id. n.º 78189378)

"(...) Portanto, no exercício do controle do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, DETERMINO, por não concordar com a promoção de arquivamento do íncrito membro do Ministério Público Eleitoral, a remessa destes autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para apreciação, o que faço com espeque no art. 357, § 1º, do Código Eleitoral, no art. 62, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/1993 e no Enunciado n.º 29 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral"

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600074-40.2020.6.19.0204

PROCESSO : 0600074-40.2020.6.19.0204 INQUÉRITO POLICIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

DECISÃO (id. n.º 78199591)

"(...) Portanto, no exercício do controle do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, DETERMINO, por não concordar com a promoção de arquivamento do íncrito membro do Ministério Público Eleitoral, a remessa destes autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para apreciação, o que faço com espeque no art. 357, § 1º, do Código Eleitoral, no art. 62, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/1993 e no Enunciado n.º 29 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral"

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600007-75.2020.6.19.0204

PROCESSO : 0600007-75.2020.6.19.0204 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : AMYR HAMDEN MOUSSALLEM (170394/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO COSTA LINHARES (197296/RJ)

ADVOGADO : JOAO LIMA ARANTES (183315/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL CRESPO (135390/RJ)

ADVOGADO : SERGIO GUIMARAES RIERA (93068/RJ)

ADVOGADO : VICTOR GONTIJO VIEIRA (189155/RJ)

REU : ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO : AMYR HAMDEN MOUSSALLEM (170394/RJ)

ADVOGADO : BRUNA LUPPI LEITE MORAES (358676/SP)

ADVOGADO : BRUNO GARCIA BORRAGINE (298533/SP)

ADVOGADO : DANIEL LEON BIALSKI (125000/SP)

ADVOGADO : DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA (15377/DF)

ADVOGADO : EDUARDO XAVIER LEMOS (53049/DF)

ADVOGADO : FABIO FERREIRA AZEVEDO (30568/DF)

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA (24707/DF)

ADVOGADO : JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR (274839/SP)

ADVOGADO : LARYSSA BRITO MOREIRA (43787/DF)

ADVOGADO : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (12330/DF)

ADVOGADO : RAFAEL CRESPO (135390/RJ)

REU : FABIANO ROSAS ALONSO

ADVOGADO : AMYR HAMDEN MOUSSALLEM (170394/RJ)

ADVOGADO : BRUNA LUPPI LEITE MORAES (358676/SP)

ADVOGADO : BRUNO GARCIA BORRAGINE (298533/SP)

ADVOGADO : DANIEL LEON BIALSKI (125000/SP)

ADVOGADO : DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA (15377/DF)

ADVOGADO : EDUARDO XAVIER LEMOS (53049/DF)

ADVOGADO : FABIO FERREIRA AZEVEDO (30568/DF)

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA (24707/DF)

ADVOGADO : JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR (274839/SP)
ADVOGADO : LARYSSA BRITO MOREIRA (43787/DF)
ADVOGADO : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (12330/DF)
ADVOGADO : RAFAEL CRESPO (135390/RJ)
REU : THIAGO SOARES DE GODOY
ADVOGADO : ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO (126654/RJ)
ADVOGADO : GUSTAVO ROSA LEMOS (153872/RJ)
ADVOGADO : MARISTELLA PADAO GUIMARAES (126440/RJ)
REU : ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO (150472/RJ)
ADVOGADO : RAIZA MOREIRA DELATE (215758/RJ)
ADVOGADO : VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR (106780/RJ)
REU : ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO (150472/RJ)
ADVOGADO : REINALDO SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR (173089/RJ)
REU : SULEDIL BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO : DIANA DE OLIVEIRA LOBO (124183/RJ)
REU : NEY FLORES BRAGA
ADVOGADO : DIOGO ALENCAR DE AZEVEDO RODRIGUES (109168/RJ)
ADVOGADO : PEDRA CARLA HENNIGEN DE MATTOS (188515/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO (id. n.º 78314659)

"No que se refere à petição de ID 76243859, uma vez verificada a ocorrência do que prescreve o art. 112, § 2º, do Código de Processo Civil, exclua-se o registro da Advogada dos presentes autos eletrônicos.

Quanto à exceção de incompetência de ID 77363711, apresentada pelo réu THIAGO SOARES DE GODOY, determino a sua autuação em apartado, conforme o disposto no art. 111 do Código de Processo Penal, na classe processual "Exceção (12060)", por meio do sistema "Processo Judicial Eletrônico - 1º grau".

Providencie o Cartório Eleitoral a reprodução da denúncia de ID 325063 a 325081; da decisão de ID 642539 a 642544, ID 642702 e ID 642705; da cota do Ministério Público Eleitoral e da decisão do Juízo da 98ª Zona Eleitoral de ID 3918667; dos documentos de ID 3918696, bem como de ID 12999632 a ID 77336711 e a posterior juntada dessas cópias aos autos da aludida exceção.

Após autuação nos moldes acima determinados, remetam-se os autos da exceção ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo legal. Por fim, conclusos para decisão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral"

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600194-83.2020.6.19.0204

PROCESSO : 0600194-83.2020.6.19.0204 INQUÉRITO POLICIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

DECISÃO (id. n.º 78189392)

"(...) Portanto, no exercício do controle do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, DETERMINO, por não concordar com a promoção de arquivamento do íncrito membro do Ministério Público Eleitoral, a remessa destes autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para apreciação, o que faço com espeque no art. 357, § 1º, do Código Eleitoral, no art. 62, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/1993 e no Enunciado n.º 29 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral"

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600287-46.2020.6.19.0204

PROCESSO : 0600287-46.2020.6.19.0204 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
(RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

DECISÃO (id. n.º 78210556)

"(...) Portanto, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, inclusive a indispensável justa causa, com fulcro em interpretação *a contrario sensu* do que dispõe o art. 395 do Código de Processo Penal, aplicável ao processo penal eleitoral nos termos do art. 394, § 4º, do Código de Processo Penal e do art. 364 do Código Eleitoral, RECEBO A DENÚNCIA.

Cite-se o acusado para que, em 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação por escrito (Art. 396 do Código de Processo Penal c/c art. 394, § 4º, do Código de Processo Penal e art. 364 do Código Eleitoral) por advogado que venha a constituir, com a advertência contida no art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal, devendo constar do mandado, ainda, que, caso esta não seja oferecida dentro do prazo, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública da União para o patrocínio de seus interesses processuais.

Proceda o Cartório Eleitoral ao levantamento do sigilo dos presentes autos, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição da República e do art. 792 do Código de Processo Penal, aplicável ao processo penal eleitoral de acordo com o art. 364 do Código Eleitoral.

Sem prejuízo, oficie-se ao Núcleo de Identificação da Superintendência Regional da Polícia Federal e ao Instituto Félix Pacheco - IFP para a realização das anotações cabíveis e para solicitação das Folhas de Antecedentes Criminais atualizadas do denunciado.

Determino, ainda, que seja providenciada a evolução da classe processual do presente feito no sistema "Processo Judicial Eletrônico - 1º grau" para "Ação Penal Eleitoral (11528)".

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral"

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-47.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600716-47.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DANIELLY DANTAS BARBOSA

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIELLY DANTAS BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-47.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA
ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELLY DANTAS BARBOSA VEREADOR, DANIELLY
DANTAS BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

INTIMAÇÃO

De ordem , fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório
Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução
TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, 12 de Fevereiro de 2021.

Danilo Pereira de Oliveira

Analista Judiciário

(por delegação da portaria nº14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-47.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600716-47.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DANIELLY DANTAS BARBOSA

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIELLY DANTAS BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-47.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELLY DANTAS BARBOSA VEREADOR, DANIELLY DANTAS BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

INTIMAÇÃO

De ordem , fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, 12 de Fevereiro de 2021.

Danilo Pereira de Oliveira

Analista Judiciário

(por delegação da portaria nº14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-85.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600513-85.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

REQUERENTE : VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-85.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA VEREADOR, VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

NOTIFICAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600513-85.2020.6.19.0225, nesta data.

, 18 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-85.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600513-85.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE : VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-85.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA VEREADOR, VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

NOTIFICAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600513-85.2020.6.19.0225, nesta data.
, 18 de fevereiro de 2021.

241ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600002-05.2021.6.19.0241

PROCESSO : 0600002-05.2021.6.19.0241 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORRIGENTE : JUÍZO DA 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGIDO : JUÍZO DA 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600002-05.2021.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EDITAL Nº 01/2021 - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 10 do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 12:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 241ª Zona Eleitoral/RJ, situado na rua Martinho de Campos s/n, Santa Cruz, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600002-05.2021.6.19.0241, o Sr. NEILSON DA SILVA DINIZ, Chefe de Cartório, matrícula 00106130, serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon241@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES, Juíza da 241ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um.

Republicação em razão de erro material na publicação dos DJEs de 11 e 12/02/21 , pág. 425 e 584 /585, respectivamente.

242ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 002/2021

O Exmo. Dr. José Guilherme Vasi Werner, Juiz Titular da 242ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DRJ2102737399

1º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 175748450345

SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: RJ

ZONA: 122 SEÇÃO: 0327 DATA DOMICÍLIO: 09/12/2020

ELEITOR(A): KAROLAINÉ CONCEICAO COSTA DA SILVA

2º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 176102410353

SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: RJ

ZONA: 242 SEÇÃO: 0007 DATA DOMICÍLIO: 17/12/2020

ELEITOR(A): KAROLAINÉ CONCEICAO COSTA DA SILVA

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em doze de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, Nair de Moraes Masson, chefe de cartório lavei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Eleitoral da 242ª ZE/RJ, Dr. José Guilherme Vasi Werner.

José Guilherme Vasi Werner

Juiz Eleitoral

242ª ZE/RJ

EDITAL 001/2021

O Exmo. Dr. José Guilherme Vasi Werner, Juiz Titular da 242ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DRJ2102737584

1º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 176102280302

SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: RJ

ZONA: 242 SEÇÃO: 0084 DATA DOMICÍLIO: 10/12/2020

ELEITOR(A): GUILHERME FELIPE MOURA

2º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 176102710302

SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: RJ

ZONA: 242 SEÇÃO: 0084 DATA DOMICÍLIO: 21/12/2020

ELEITOR(A): GUILHERME FELIPE MOURA

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em doze de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, Nair de Moraes Masson, chefe de cartório lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Eleitoral da 242ª ZE/RJ, Dr. José Guilherme Vasi Werner.

José Guilherme Vasi Werner

Juiz Eleitoral

242ª ZE/RJ

EDITAL 003/2021

O Exmo. Dr. José Guilherme Vasi Werner, Juiz Titular da 242ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DRJ2102737559

1º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 176102860388

SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: RJ

ZONA: 242 SEÇÃO: 0168 DATA DOMICÍLIO: 06/01/2021

ELEITOR(A): JOEL MOURA GONÇALVES

2º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 176102730361

SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 UF: RJ

ZONA: 242 SEÇÃO: 0097 DATA DOMICÍLIO: 26/12/2020

ELEITOR(A): JOEL MOURA GONÇALVES

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em doze de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, Nair de Moraes Masson, chefe de cartório lavrei o

presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Eleitoral da 242^a ZE/RJ, Dr. José Guilherme Vasi Werner.

José Guilherme Vasi Werner

Juiz Eleitoral

242^a ZE/RJ

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)	167	167	167	167
ALINE CRISTINA DE BENI (213600/RJ)	157			
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)	96	96		
AMYR HAMDEN MOUSSALLEM (170394/RJ)	164	164	164	
ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)	80	80		
ANA JULIA ANTUNES DE VASCONCELLOS (116462/RJ)	71			
ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO (126654/RJ)	164			
ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)	80	80		
ANDRE AGUIAR MOREIRA (124908/RJ)	20	20		
ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)	154			
ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (0208780A/RJ)	12	12		
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)	99	99	107	107
ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ)	122	122		
BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)	157	157		
BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)	72	72		
BRUNA LUPPI LEITE MORAES (358676/SP)	164	164		
BRUNO GARCIA BORRAGINE (298533/SP)	164	164		
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (0148494/RJ)	11			
BRUNO SUETH SILVA (132615/RJ)	116			
CARLA DOS SANTOS HONORATO (146049/RJ)	119	119		
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)	99	99		
CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)	40	40	40	40
	41	41	41	41
	42	42	42	42
	43	43	43	43
	44	44		
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO (150472/RJ)	164	164		
CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)	21	21	22	22
	31	31	31	31
CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ)	156			
CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)	122	122		
CAROLINE RAMOS SANTOS MORAES (360148/SP)	88			
CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA (197121/RJ)	54	54	54	54
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)	32	34		
CELSO DE FARIA MONTEIRO (39896/GO)	154	155	156	
CHRISTIANO PIMENTEL CITRANGULO (181020/RJ)	54	54	54	54
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (0161855/RJ)	11			
DANIEL LEON BIALSKI (125000/SP)	164	164		
DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA (15377/DF)	164	164		
DANIELE PINHEIRO CAERES (225547/RJ)	83	83		
DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)	103	103		
DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)	144	144	145	149
DIANA DE OLIVEIRA LOBO (124183/RJ)	164			

DIOGO ALENCAR DE AZEVEDO RODRIGUES (109168/RJ)	164
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)	24 24 27 27
EDUARDO COSTA LINHARES (197296/RJ)	164
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)	32 34
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (118685/SP)	88
EDUARDO XAVIER LEMOS (53049/DF)	164 164
EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)	84 84
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)	129 130
FABIO FERREIRA AZEVEDO (30568/DF)	164 164
FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)	157 157
FELIPE DOS SANTOS (212784/RJ)	47 47
FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)	24 24 27 27
FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA (24707/DF)	164 164
FERNANDO ANSELMO RODRIGUES (132932/SP)	88
FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO (213076/RJ)	38
FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)	37 37
FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)	72 72
GABRIEL MIGUEL DE ALMEIDA (218782/RJ)	135 135
GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)	40 40 40 40 41 41 41 41 42 42 42 42 43 43 43 43 44 44
GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)	87
GABRIELA VIDAL GONCALVES VIEIRA (198496/RJ)	33
GENICE SENHORINHA E SOUZA (205900/RJ)	155
GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)	154 155
GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO (170616/MG)	21 21 22 22
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)	58 62
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (0129952/RJ)	13 155
GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)	81 81 81 81
GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA (230779/RJ)	136
GUSTAVO ROSA LEMOS (153872/RJ)	164
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)	74 74 77 77
HELBER COELHO DE ALMEIDA (183839/RJ)	19 19
HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)	50 50 50
IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)	157 157
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (0161012/RJ)	11
ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)	36 36 36 36
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)	155
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)	73 73 75 75 76 76
JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)	159 159
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)	73 73 75 75 76 76
JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (221547/RJ)	26 26
JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR (274839/SP)	164 164
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)	157 157
JOAO LIMA ARANTES (183315/RJ)	164
JOAO RICARDO RIZZO (386338/SP)	88
JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)	99 99
JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)	33 33 34
JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)	18 18 29 29

JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (12363/SP)	88
LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA (212281/SP)	88
LARYSSA BRITO MOREIRA (43787/DF)	164 164
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)	9
LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)	118 118
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)	32 34
LIGEKSOM PEREIRA MONTEIRO (0188091/RJ)	12
LUANA BARROS SILVA DE SOUZA (1899400A/RJ)	9
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)	154 156
LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)	144 144
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)	96 96 108 108 113 113
MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA (166635/RJ)	44 44 46 46
MARA DE FATIMA HOFANS (068152/RJ)	11
MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)	136 136
MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (12330/DF)	164 164
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)	94 94
MARCELO WEICK POGLIESE (187603/RJ)	17
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)	32 34
MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA (141323/RJ)	149
MARCO ANTONIO MALTA GONCALVES (082996/RJ)	73 73 75 75 76 76
MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)	80
MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)	80 80
MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183465/RJ)	154 155
MARISTELLA PADO GUIMARAES (126440/RJ)	164
MARLON DE FREITAS JARDIM (201981/RJ)	60 60 60
NATALIA CARVALHO FELIX (151595/RJ)	35 35 148
NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ)	138 138
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)	74 74 77 77
NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)	39 39
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)	81
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)	155
PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)	157 157
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)	74 74 77 77
PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)	157 157
PEDRA CARLA HENNIGEN DE MATTOS (188515/RJ)	164
PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)	43 43
POLYANA HYGINO DE SOUZA (0217583/RJ)	12
QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)	160 161
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)	32 34
RAFAEL CRESPO (135390/RJ)	164 164 164
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)	155
RAIZA MOREIRA DELATE (215758/RJ)	164
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)	48 123 127
RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)	24 24 27 27
RAQUEL PAES DE SOUZA (0220635/RJ)	12
RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)	24 24 27 27
REINALDO SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR (173089/RJ)	164
RENAN BELAN DA COSTA (172518/RJ)	88

RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE (224538/RJ)	26	26
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)	155	
RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)	72	72
RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)	157	157
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)	116	
RONALDO AVELAR BERGAMINI NETO (182124/RJ)	155	
RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)	91	
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (0130490/RJ)	12	
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)	111	111
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)	115	115
SERGIO GUIMARAES RIERA (93068/RJ)	164	
SIMAO PEDRO SALOMAO ARGOLO (117207/RJ)	121	121
SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA (229524/RJ)	52	
STEPHANIE PAULA FERREIRA RIBEIRO (201645/RJ)	124	124 124 124 124
TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)	24	26 26 30
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)	125	126 131 131 132 132 133 134
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)	74	74 77 77
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)	63	63 64 64 65 65 65 65 66 66
	66	66 67 67 68 68 68 68 69 69 69 69 70 70
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)	155	
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)	152	152 152 152 152
VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)	116	116 117 117 119 119
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)	140	140 141 142 143 145 146 147
	148	
VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)	17	
VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR (106780/RJ)	164	
VICTOR GONTIJO VIEIRA (189155/RJ)	164	
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)	168	168 168 168 168
VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)	33	33 33 33 33 33
WAGNER ALMEIDA PEREIRA (116296/RJ)	120	120
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)	137	137 138 138
WAGNER LUIZ SILVA ERTAL HERMANO (223376/RJ)	24	24 27 27

ÍNDICE DE PARTES

14 - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	50
65 - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - BOM JARDIM-RJ	58
	62
@100024022274134	154
@MARCOS.MACHADO.1671	154
@NARCISO.BORBA4343	154
@VIGILANTEDERIODASOSTRAS	154
@cidadeoriostrenserj	156
@foramarcelino	156
ADALTON JESUS SOUZA	142
ADEJAIR GOMES DE FREITAS	81
ADILSON GONCALVES MIGUEL JUNIOR	56
ALAN CLECIO PEREIRA	125 126

ALAN CUNHA GOMES	80
ALAN GONCALVES MACHADO	155
ALBANO BATISTA FILHO	33
ALBINO PIRES DE ANDRADE FILHO	132 134
ALECIO BREDA DIAS	73 75
ALESSANDRA DO NASCIMENTO CELESTINO	27
ALEX DA CONCEICAO SANTOS	35
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	152
ALEXANDRE ZAPPALA	34
ALFREDO MARINS	146
ALMAZYR MATTOS JUNIOR	81
ALZEMAR DANTAS DA SILVA	108
ANA KAROLLAINÉ SOARES DE ABREU	66
ANDERSON COELHO DOS SANTOS	31
ANDRE AGUIAR MOREIRA	20
ANDRE LEITE DE CARVALHO	39
ANDRE LUIZ DOS SANTOS MARINS	155
ANDRE VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO	18
ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA	164
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	164
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	164
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	125 126
ANTONIO FIRMINO DA COSTA	123 127
ARIANA ANDRADE ARCANJO	33
ARTHUR LUIZ LUTTERBACH	54
BANCO BRADESCO S.A.	88
BEATRIZ BORGI OLIVEIRA	150
BERNARDO CHIM ROSSI	33
CARLOS ALBERTO DA SILVA	71
CARLOS EDUARDO FARIA DE CASTRO	155
CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA	24
CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO	52
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA	124 124
CELSO DE FREITAS JARDIM	60
CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL	13
COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO	12
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA	54
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI - PSD	161
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BOM JARDIM - RJ ..	48
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ ..	123 127
CRISLAINE PROFIRIO BERLANDE	33
Coligação Mais Amor Por Rio das Ostras	155
DANIELLY DANTAS BARBOSA	167 167
DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES	31
DELSON MATOS DE OLIVEIRA	123 127

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO	33
DENIZE APARECIDA VAZ NUNES DA SILVA	41
DIOGES ALVES DE MIRANDA	38
DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO	26
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS	124 124
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA- PP	125 126
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO ...	132 134
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B	129 130
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN	132 133
Destinatário Ciência Pública	71 128
EDSON CARLOS QUINTO	83
EDUARDO BARBOSA SAMPAIO	121
EDUARDO COELHO DE LIMA	17
EDUARDO INOCENCIO	87
EDUARDO PINHO DE LIMA	44
ELEICAO 2020 ADALTON JESUS SOUZA VEREADOR	142
ELEICAO 2020 ADEJAIR GOMES DE FREITAS VEREADOR	81
ELEICAO 2020 ALAN CUNHA GOMES VEREADOR	80
ELEICAO 2020 ALECIO BREDIA DIAS VEREADOR	73 75
ELEICAO 2020 ALESSANDRA DO NASCIMENTO CELESTINO VEREADOR	27
ELEICAO 2020 ALEX DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR	35
ELEICAO 2020 ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS PREFEITO	152
ELEICAO 2020 ALFREDO MARINS VEREADOR	146
ELEICAO 2020 ALMAZYR MATTOS JUNIOR VEREADOR	81
ELEICAO 2020 ALZEMAR DANTAS DA SILVA VEREADOR	108
ELEICAO 2020 ANA KAROLLAINE SOARES DE ABREU VEREADOR	66
ELEICAO 2020 ANDERSON COELHO DOS SANTOS VICE-PREFEITO	31
ELEICAO 2020 ANDRE AGUIAR MOREIRA VEREADOR	20
ELEICAO 2020 ANDRE CORREA VEREADOR	88
ELEICAO 2020 ANDRE LEITE DE CARVALHO VEREADOR	39
ELEICAO 2020 ANDRE VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO VEREADOR	18
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO LINHARES ALMEIDA VEREADOR	154
ELEICAO 2020 DANIELLY DANTAS BARBOSA VEREADOR	167 167
ELEICAO 2020 DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES PREFEITO	31
ELEICAO 2020 DELSON MENEZES FRANCO VEREADOR	148
ELEICAO 2020 DENIZE APARECIDA VAZ NUNES DA SILVA VEREADOR	41
ELEICAO 2020 DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO VEREADOR	26
ELEICAO 2020 EDSON CARLOS QUINTO VEREADOR	83
ELEICAO 2020 EDUARDO BARBOSA SAMPAIO VEREADOR	121
ELEICAO 2020 EDUARDO PINHO DE LIMA VEREADOR	44
ELEICAO 2020 ELIEL DA SILVA TEIXEIRA VEREADOR	21
ELEICAO 2020 FELIPE DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO VEREADOR	144
ELEICAO 2020 FERNANDO DIAS DE SOUZA VEREADOR	41
ELEICAO 2020 FLAVIO ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR	119
ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSUNCAO RIBEIRO VEREADOR	19
ELEICAO 2020 GILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO VEREADOR	140
ELEICAO 2020 GUILHERME LOURENCO DA SILVA VEREADOR	26
ELEICAO 2020 HUMBERTO ALEXANDRE BELGUES DA COSTA RAMOS VEREADOR	37

ELEICAO 2020 ILZA CARLA BRUM BASTOS PINHO VEREADOR	42
ELEICAO 2020 IRINEU DA SILVA FERREIRA VEREADOR	94
ELEICAO 2020 JAN CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR	118
ELEICAO 2020 JANDIRA DO NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR	40
ELEICAO 2020 JAZIEL SOARES MAIA VEREADOR	117
ELEICAO 2020 JOANICE LIMA DE OLIVEIRA TELLES DA SILVA VEREADOR	65
ELEICAO 2020 JOANILSON CUSTODIO TEIXEIRA VEREADOR	116
ELEICAO 2020 JOAO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO VEREADOR	156
ELEICAO 2020 JORGE CARLOS DE MEDEIROS GONCALVES VEREADOR	43
ELEICAO 2020 JORGETE MARIA BASTO DE SOUZA VEREADOR	69
ELEICAO 2020 JOSE AMERICO DOS SANTOS VICE-PREFEITO	36
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA VEREADOR	128
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS MARQUES DE AMORIM JUNIOR VEREADOR	111
ELEICAO 2020 JOSE GLICERIO BENTO BERNARDES VEREADOR	29
ELEICAO 2020 JOVERSON DE SOUZA LOPES VEREADOR	47
ELEICAO 2020 KAMILA DA SILVA ROSA VEREADOR	66
ELEICAO 2020 LEANDRO MACHADO FERREIRA VEREADOR	149
ELEICAO 2020 LEANDRO PEREIRA NETTO PREFEITO	36
ELEICAO 2020 LEONARDO DE FREITAS ALMEIDA VEREADOR	122
ELEICAO 2020 LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA VEREADOR	24
ELEICAO 2020 LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR	145
ELEICAO 2020 LILIA KARLA SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR	72
ELEICAO 2020 LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO VEREADOR	135
ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR	159
ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE COELHO DE ALMEIDA VEREADOR	65
ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ VICE-PREFEITO	157
ELEICAO 2020 MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO	157
ELEICAO 2020 MARCELO DE ALENCAR FERREIRA VEREADOR	120
ELEICAO 2020 MARCELO NASCIMENTO LIMA VEREADOR	68
ELEICAO 2020 MARCILEA BRAGA MATOS VEREADOR	143
ELEICAO 2020 MARINETE PEREIRA MATTOS DE SOUZA VEREADOR	68
ELEICAO 2020 MARIUSA GOMES DOS SANTOS RANGEL VEREADOR	103
ELEICAO 2020 MILER SOUZA DE ABREU VEREADOR	148
ELEICAO 2020 NELSON RUAS DOS SANTOS FILHO VEREADOR	76
ELEICAO 2020 NIDIA DOMINGUES FALCAO VEREADOR	43
ELEICAO 2020 NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA VEREADOR	22
ELEICAO 2020 ODAIR ABRAAO VEREADOR	44
ELEICAO 2020 PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA VEREADOR	74 77
ELEICAO 2020 PABLO SOARES DE VASCONCELOS VEREADOR	138
ELEICAO 2020 PAULO ANDRE DA SILVA SANTOS VEREADOR	136
ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CLIMACO PEREIRA VEREADOR	107
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO COSTA DOCCA VEREADOR	84
ELEICAO 2020 PEDRO FONTES RIBEIRO VEREADOR	40
ELEICAO 2020 RACHEL SECUNDO DA SILVA VEREADOR	113
ELEICAO 2020 RAFAEL DA SILVA FERNANDES VEREADOR	46
ELEICAO 2020 RAFAEL DE CARVALHO LIMA VICE-PREFEITO	152
ELEICAO 2020 RAFAEL FAGNER DE OLIVEIRA VEREADOR	119
ELEICAO 2020 REGILANE BARBOSA DA SILVA VEREADOR	42

ELEICAO 2020 RICARDO RAMOS MARTINS VEREADOR	70
ELEICAO 2020 ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA VEREADOR	137
ELEICAO 2020 ROBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA VEREADOR	138
ELEICAO 2020 ROBSON RAMOS MANIAO VEREADOR	115
ELEICAO 2020 ROGERIO DE LIMA MONTEIRO VEREADOR	131
ELEICAO 2020 RONEI CORDEIRO REIS VEREADOR	96
ELEICAO 2020 ROSANGELA ANALIA DOS SANTOS VEREADOR	69
ELEICAO 2020 SERGIO DE AGUIAR GONCALVES VEREADOR	141
ELEICAO 2020 SERGIO FUKAMATI VEREADOR	99
ELEICAO 2020 VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA VEREADOR	168 168
ELEICAO 2020 WALACE GUTIERES DE SOUZA ZANIRATE VEREADOR	67
ELEICAO 2020 WALDEMIR DA CONCEICAO GOMES VEREADOR	147
ELEICAO 2020 WALDIR CUNHA DOS SANTOS VEREADOR	43
ELEICAO 2020 WANDERLEY DA SILVA VEREADOR	64
ELIEL DA SILVA TEIXEIRA	21
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-PROS	160
FABIANO ROSAS ALONSO	164
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA	154 155 156
FELIPE DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO	144
FERNANDO ANTONIO MIRANDA	63
FERNANDO ANTÔNIO MIRANDA	63
FERNANDO DIAS DE SOUZA	41
FLAVIO ARAUJO DOS SANTOS	119
FRANCISCO DE ASSUNCAO RIBEIRO	19
FREDERICO SUETH RANGEL	91
GABRIEL DE SOUZA CONCEIÇÃO	14
GEANE CORDEIRO VINCLER	12
GERALDO ADILSON AYRES	58 62
GETULIO FRANCISCO GOMES	48
GILBERTO GUIMARÃES	154
GILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO	140
GILMAR PIRES JÚNIOR	17
GUILHERME LOURENCO DA SILVA	26
HILDERLAN MIRANDA RODRIGUES	145
HUMBERTO ALEXANDRE BELGUES DA COSTA RAMOS	37
ILZA CARLA BRUM BASTOS PINHO	42
IRINEU DA SILVA FERREIRA	94
JAIRO SILVEIRA DE SA	56
JAN CARLOS DE ALMEIDA	118
JANDIRA DO NASCIMENTO DA SILVA	40
JAZIEL SOARES MAIA	117
JOANICE LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	65
JOANILSON CUSTODIO TEIXEIRA	116
JOAO BATISTA THOME BARRA	132 134
JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA	54
JORGE CARLOS DE MEDEIROS GONCALVES	43
JORGE LUIZ DELDUQUE QUINTES	50
JORGETE MARIA BASTO DE SOUZA	69

JOSE AMERICO DOS SANTOS	36
JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA	128
JOSE CARLOS MARQUES DE AMORIM JUNIOR	111
JOSE GLICERIO BENTO BERNARDES	29
JOSE LISBOA PEREIRA	132 133
JOSE MARIO LOUREIRO BORGES	91
JOSE PEDRO GERALDO VIEIRA	48
JOVERSON DE SOUZA LOPES	47
JUÍZO DA 158ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ	150
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL / RIO DAS OSTRAS	13
JUÍZO DA 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ	169 169
KAMILA DA SILVA ROSA	66
LAUDICE BOTTI	33
LEANDRO MACHADO FERREIRA	149
LEANDRO PEREIRA NETTO	36
LEONARDO DE FREITAS ALMEIDA	122
LEONARDO DE PAULA TAVARES	154
LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA	24
LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	145
LEONARDO GOMES DE ALMEIDA TEIXEIRA	15
LILIA KARLA SOUZA DE OLIVEIRA	72
LUCIANA CANDIDO ALCANTARA	33
LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	135
LUIS CARLOS DA SILVA	159
LUIS HENRIQUE COELHO DE ALMEIDA	65
LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES	157
Luis Eduardo Francisco da Silva	34
MAICY MONTEIRO DO AMARAL	129 130
MARCELO DE ALENCAR FERREIRA	120
MARCELO NASCIMENTO LIMA	68
MARCILEA BRAGA MATOS	143
MARIA ADRIANA AYRES SOARES	58 62
MARINETE PEREIRA MATTOS DE SOUZA	68
MARIUSA GOMES DOS SANTOS RANGEL	103
MARLON DE FREITAS JARDIM	60
MARTHA MESQUITA DA ROCHA	17
MAX DE LIMA CARIELLO	50
MILER SOUZA DE ABREU	148
NATHAN CEZAR GARCIA DA SILVA	16
NELSON RUAS DOS SANTOS FILHO	76
NEY FLORES BRAGA	164
NIDIA DOMINGUES FALCAO PEDAO	43
NILTON DE SOUZA VIEIRA	71
NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA	22
ODAIR ABRAAO	44
PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA	74 77
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	138
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT	11

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	56
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS .	157
PARTIDO LIBERAL - BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL	52
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MANGARATIBA - RJ - MUNICIPAL	9
PAULO ANDRE DA SILVA SANTOS	136
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CLIMACO PEREIRA	107
PAULO JOSE DE CASTRO MACEDO	154
PAULO ROBERTO COSTA DOCCA	84
PAULO VICTOR LEAO SIQUEIRA DA SILVA	33
PEDRO FONTES RIBEIRO	40
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	17 17 17 17 18 19
20 21 22 24 24 26 26 27 29 30 31 33 33 34 34 35 36 37 38 39	
40 40 41 41 42 42 43 43 43 44 44 46 47 48 50 52 54 56 58	
60 62 63 64 65 65 66 66 67 68 68 69 69 70 71 72 72 73 74 75	
76 77 80 81 81 83 84 87 87 88 91 94 96 99 103 107 108 111 113	
115 116 116 116 117 118 119 119 120 121 122 123 124 124 125 126 127 128 129 130	
131 132 132 133 134 135 136 136 137 138 138 140 141 142 143 144 145 145 146	
147 148 148 149 150 152 154 154 154 155 155 155 156 157 159 160 161 164 164 167	
167 168 168 169	
PT DO B - BOM JARDIM	60
Procuradoria Regional Eleitoral1	9 11 12 13 14 15 15 16
RACHEL SECUNDO DA SILVA	113
RAFAEL ARCANJO LISCHT DOS SANTOS	72
RAFAEL CARDOSO DE CARVALHO	155
RAFAEL DA SILVA FERNANDES	46
RAFAEL DE CARVALHO LIMA	152
RAFAEL FAGNER DE OLIVEIRA	119
RAPHAEL LOFTI SERIEIRO	15
RAPHAEL LOTFI SERIEIRO	15
REGILANE BARBOSA DA SILVA	42
RICARDO RAMOS MARTINS	70
RINALDO LEONARDO DA SILVA	155
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	137
ROBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA	138
ROBSON RAMOS MANIAO	115
ROGERIO DE LIMA MONTEIRO	131
RONEI CORDEIRO REIS	96
ROSANGELA ANALIA DOS SANTOS	69
ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA	164
SANDRA MARIA CRUZ SILVA PAVAN	116
SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA	132 133
SEBASTIAO CAMELO SALES	129 130
SERGIO DE AGUIAR GONCALVES	141
SERGIO FRANCISCO DA SILVA	124 124
SERGIO FUKAMATI	99
SIGILOSO	32 32 32 32 32 32 32 32 163 163 163 163 163 163 165 165 165 166
166 166	
SILVESTRE SOARES COELHO	30

SILVIO MACHADO DUTRA	52
SULEDIL BERNARDINO DA SILVA	164
TERCEIROS INTERESSADOS	24 24 26 26 123 124 126 130 132 134
THIAGO SOARES DE GODOY	164
VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA	168 168
WALACE GUTIERES DE SOUZA ZANIRATE	67
WALDEMIR DA CONCEICAO GOMES	147
WALDIR CUNHA DOS SANTOS	43
WANDERLEY DA SILVA	64
WLADMIR DA SILVA LOPES	12
ZILDA ARAUJO SILVA	136

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600814-13.2020.6.19.0199	161
AE 0600815-95.2020.6.19.0199	160
AIJE 0600815-12.2020.6.19.0065	34
AIJE 0601577-59.2020.6.19.0184	157
AIME 0600679-26.2020.6.19.0029	32
APEI 0600007-75.2020.6.19.0204	164
APEI 0600039-89.2020.6.19.0007	17
CMR 0600034-02.2020.6.19.0158	150
CorOrd 0600002-05.2021.6.19.0241	169
DPI 0600006-86.2021.6.19.0000	15
DPI 0600015-48.2021.6.19.0000	16
DPI 0600028-47.2021.6.19.0000	14
DPI 0600033-69.2021.6.19.0000	15
DPI 0600057-96.2021.6.19.0065	72
IP 0600074-40.2020.6.19.0204	163
IP 0600081-32.2020.6.19.0204	163
IP 0600194-83.2020.6.19.0204	165
MSCiv 0600906-06.2020.6.19.0000	13
PC-PP 0600019-90.2020.6.19.0042	58
PC-PP 0600023-30.2020.6.19.0042	62
PC-PP 0600026-82.2020.6.19.0042	52
PC-PP 0600035-44.2020.6.19.0042	48
PC-PP 0600037-14.2020.6.19.0042	50
PC-PP 0600038-96.2020.6.19.0042	60
PC-PP 0600040-66.2020.6.19.0042	54
PC-PP 0600041-51.2020.6.19.0042	56
PC-PP 0600042-88.2020.6.19.0057	71
PC-PP 0600232-02.2020.6.19.0138	129 130
PC-PP 0600237-24.2020.6.19.0138	132 133
PC-PP 0600247-68.2020.6.19.0138	123 127
PC-PP 0600248-53.2020.6.19.0138	132 134
PC-PP 0600252-90.2020.6.19.0138	125 126
PC-PP 0600255-45.2020.6.19.0138	124 124
PCE 0600159-96.2020.6.19.0116	116

PCE 0600165-06.2020.6.19.0116	119
PCE 0600171-60.2020.6.19.0068	73 75
PCE 0600184-12.2020.6.19.0116	122
PCE 0600203-65.2020.6.19.0068	76
PCE 0600208-40.2020.6.19.0116	117
PCE 0600219-03.2020.6.19.0041	43
PCE 0600224-13.2020.6.19.0045	67
PCE 0600226-80.2020.6.19.0045	65
PCE 0600227-77.2020.6.19.0041	42
PCE 0600228-50.2020.6.19.0045	70
PCE 0600233-72.2020.6.19.0045	69
PCE 0600238-94.2020.6.19.0045	66
PCE 0600243-19.2020.6.19.0045	64
PCE 0600244-04.2020.6.19.0045	65
PCE 0600245-86.2020.6.19.0045	69
PCE 0600246-71.2020.6.19.0045	66
PCE 0600257-03.2020.6.19.0045	68
PCE 0600259-70.2020.6.19.0045	63
PCE 0600260-17.2020.6.19.0090	83
PCE 0600264-92.2020.6.19.0045	68
PCE 0600272-90.2020.6.19.0038	39
PCE 0600279-04.2020.6.19.0064	72
PCE 0600300-96.2020.6.19.0090	81
PCE 0600309-11.2020.6.19.0041	40
PCE 0600311-78.2020.6.19.0041	43
PCE 0600314-33.2020.6.19.0041	40
PCE 0600318-70.2020.6.19.0041	41
PCE 0600320-40.2020.6.19.0041	43
PCE 0600322-10.2020.6.19.0041	41
PCE 0600323-92.2020.6.19.0041	42
PCE 0600324-77.2020.6.19.0041	44
PCE 0600331-66.2020.6.19.0042	46
PCE 0600333-36.2020.6.19.0042	44
PCE 0600334-51.2020.6.19.0032	37
PCE 0600341-63.2020.6.19.0090	84
PCE 0600358-79.2020.6.19.0032	35
PCE 0600359-76.2020.6.19.0028	19
PCE 0600364-98.2020.6.19.0028	26
PCE 0600371-78.2020.6.19.0032	38
PCE 0600372-94.2020.6.19.0151	145
PCE 0600376-34.2020.6.19.0151	148
PCE 0600407-62.2020.6.19.0116	119
PCE 0600414-27.2020.6.19.0028	24
PCE 0600421-46.2020.6.19.0116	121
PCE 0600422-31.2020.6.19.0116	120
PCE 0600429-15.2020.6.19.0151	147
PCE 0600429-51.2020.6.19.0042	47
PCE 0600432-75.2020.6.19.0116	118

PCE 0600434-18.2020.6.19.0028	18
PCE 0600435-11.2020.6.19.0090	80
PCE 0600438-55.2020.6.19.0028	30
PCE 0600444-43.2020.6.19.0196	159
PCE 0600444-81.2020.6.19.0151	140
PCE 0600445-47.2020.6.19.0028	29
PCE 0600451-54.2020.6.19.0028	31
PCE 0600468-12.2020.6.19.0151	149
PCE 0600470-60.2020.6.19.0028	20
PCE 0600478-37.2020.6.19.0028	24
PCE 0600483-59.2020.6.19.0028	27
PCE 0600483-78.2020.6.19.0151	141
PCE 0600487-18.2020.6.19.0151	146
PCE 0600498-47.2020.6.19.0151	143
PCE 0600505-39.2020.6.19.0151	142
PCE 0600513-85.2020.6.19.0225	168 168
PCE 0600529-67.2020.6.19.0151	145
PCE 0600530-21.2020.6.19.0032	36
PCE 0600555-74.2020.6.19.0148	138
PCE 0600559-83.2020.6.19.0028	26
PCE 0600567-79.2020.6.19.0151	148
PCE 0600569-30.2020.6.19.0028	21
PCE 0600572-82.2020.6.19.0028	22
PCE 0600578-11.2020.6.19.0151	144
PCE 0600589-29.2020.6.19.0090	81
PCE 0600590-61.2020.6.19.0139	136
PCE 0600675-66.2020.6.19.0068	74 77
PCE 0600677-87.2020.6.19.0148	137
PCE 0600697-08.2020.6.19.0139	135
PCE 0600707-57.2020.6.19.0105	113
PCE 0600716-47.2020.6.19.0225	167 167
PCE 0600720-56.2020.6.19.0105	94
PCE 0600836-62.2020.6.19.0105	99
PCE 0600837-47.2020.6.19.0105	108
PCE 0600869-52.2020.6.19.0105	107
PCE 0600912-86.2020.6.19.0105	96
PCE 0600926-38.2020.6.19.0148	138
PCE 0600974-86.2020.6.19.0183	152
PCE 0601003-79.2020.6.19.0105	115
PCE 0601022-85.2020.6.19.0105	103
PCE 0601027-10.2020.6.19.0105	111
PCE 0601155-28.2020.6.19.0138	128
PCE 0601370-04.2020.6.19.0138	131
PetCiv 0600023-25.2021.6.19.0000	11
PetCiv 0600572-40.2020.6.19.0139	136
REI 0600094-93.2020.6.19.0054	9
REI 0600371-42.2020.6.19.0141	12
RepEsp 0600677-56.2020.6.19.0029	33

Rp 0600132-88.2020.6.19.0092	87
Rp 0600329-95.2020.6.19.0107	116
Rp 0600379-60.2020.6.19.0095	91
Rp 0601152-32.2020.6.19.0184	156
Rp 0601582-81.2020.6.19.0184	154
Rp 0601590-58.2020.6.19.0184	155
Rp 0601593-13.2020.6.19.0184	155
Rp 0601617-41.2020.6.19.0184	154
RpCrNotCrim 0600287-46.2020.6.19.0204	166
TCO 0600035-18.2021.6.19.0007	17
TutAntAnt 0601138-33.2020.6.19.0092	88